

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Tadeu Leite – MDB
1ª-Vice-Presidente: deputada Leninha – PT
2º-Vice-Presidente: deputado Duarte Bechir – PSD
3º-Vice-Presidente: deputado Betinho Pinto Coelho – PV
1º-Secretário: deputado Antonio Carlos Arantes – PL
2º-Secretário: deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT
3º-Secretário: deputado João Vítor Xavier – Cidadania

SUMÁRIO

- 1 – ATAS**
 - 1.1 – 47ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 20ª Legislatura
 - 1.2 – Comissões
- 2 – ORDENS DO DIA**
 - 2.1 – Plenário
 - 2.2 – Comissão
- 3 – EDITAIS DE CONVOCAÇÃO**
 - 3.1 – Comissões
- 4 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES**
- 5 – MANIFESTAÇÕES**
- 6 – REQUERIMENTOS APROVADOS**
- 7 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA**
- 8 – ERRATA**

ATAS

ATA DA 47ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 12/11/2024

Presidência da Deputada Leninha e do Deputado Cristiano Silveira

Sumário: Comparecimento – Abertura – 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata – Correspondência: Ofícios – 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei n°s 2.949, 2.955, 2.972 a 2.974, 2.977 a 2.988, 2.990 a 2.994, 2.996, 3.006 a 3.008 e 3.011 a 3.013/2024; Requerimentos n°s 8.760, 8.853, 8.898 a 8.922, 8.924 a 8.926, 8.929 a 8.936, 8.940 a 9.026, 9.028 e 9.029/2024 – Proposições Não Recebidas: Requerimentos n°s 8.894 e 8.927/2024 – Comunicações: Comunicações das Comissões de Desenvolvimento Econômico, de Esporte, de Cultura, de Meio Ambiente e de Agropecuária – Oradores Inscritos: Discurso do deputado Leleco Pimentel; Questão de Ordem; Homenagem Póstuma; discurso do deputado Leleco Pimentel; Registro de Presença; discursos do deputado Caporezzo, da deputada Bella Gonçalves e do deputado João Vítor Xavier – 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições – Decisão da Presidência – Comunicação da Presidência – Leitura de Comunicações – Despacho de Requerimentos: Requerimentos n°s 8.919 e 9.009/2024; deferimento – Requerimento n° 8.760/2024; indeferimento – Votação de Requerimentos: Requerimento n° 463/2023; aprovação – Requerimento n° 1.262/2023; aprovação na forma do Substitutivo n° 1 – Requerimento n° 1.385/2023; aprovação na forma do Substitutivo n° 1 – Requerimentos n°s 1.393, 2.198, 2.258, 2.379 e 3.229/2023; aprovação – Requerimento n° 3.273/2023; aprovação na forma do Substitutivo n° 1 – Requerimentos n°s 3.361 e 3.362/2023; aprovação – Requerimento n° 6.412/2024; aprovação na forma do Substitutivo n° 1 – Requerimento n° 7.443/2024; aprovação na forma do Substitutivo n° 1 – Encerramento.

Comparecimento

– Comparecem as deputadas e os deputados:

Leninha – Duarte Bechir – Alencar da Silveira Jr. – João Vítor Xavier – Adriano Alvarenga – Alê Portela – Ana Paula Siqueira – Arlen Santiago – Arnaldo Silva – Beatriz Cerqueira – Bella Gonçalves – Betão – Bruno Engler – Caporezzo – Carlos

Henrique – Cassio Soares – Celinho Sintrocel – Chiara Biondini – Coronel Henrique – Cristiano Silveira – Delegado Christiano Xavier – Doorgal Andrada – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Doutor Paulo – Doutor Wilson Batista – Elismar Prado – Fábio Avelar – Gil Pereira – Grego da Fundação – Hely Tarquínio – Ione Pinheiro – João Magalhães – Leleco Pimentel – Leonídio Bouças – Lohanna – Lucas Lasmar – Luizinho – Maria Clara Marra – Marli Ribeiro – Marquinho Lemos – Nayara Rocha – Neilando Pimenta – Noraldino Júnior – Professor Cleiton – Ricardo Campos – Roberto Andrade – Rodrigo Lopes – Sargento Rodrigues – Tito Torres – Ulysses Gomes – Zé Guilherme.

Abertura

A presidenta (deputada Leninha) – Às 14h14min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

– O deputado Cristiano Silveira, 2º-secretário *ad hoc*, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

– O deputado Betão, 1º-secretário *ad hoc*, lê a seguinte correspondência:

OFÍCIOS

Ofício-E nº 1.012/2024/SEGOV/STL da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 4.197/2017, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 4.197/2017.)

Ofício nº 0291/2024, da Prefeitura Municipal de Serro, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 3.228/2021, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.228/2021.)

Ofício-E nº 1013/2024/SEGOV/STL da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 2.124/2024, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.124/2024.)

Ofício-E nº 1015/2024/SEGOV/STL da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 2.607/2024, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.607/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.399/2023, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 1.399/2023.)

Ofício da Fundação Estadual de Meio Ambiente, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.589/2024, da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. (– Anexe-se ao Requerimento nº 6.589/2024.)

Ofício da Prefeitura Municipal de Itaobim, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.874/2024, da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. (– Anexe-se ao Requerimento nº 7.874/2024.)

Ofício nº 1337/2024/DIEB/SEB/SEB-MEC, do Ministério da Educação, prestando informações relativas ao Requerimento nº 8.108/2024, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 8.108/2024.)

Ofício nº 0573/2024/PMP, da Prefeitura Municipal de Passos, prestando informações relativas ao Requerimento nº 8.215/2024, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 8.215/2024.)

Ofício nº 1358/2024/ASPAR/GM, do Ministério dos Transportes, prestando informações relativas ao Requerimento nº 8.306/2024, da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas. (– Anexe-se ao Requerimento nº 8.306/2024.)

Ofício da Polícia Militar de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 8.353/2024, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 8.353/2024.)

Ofício da Polícia Militar de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 8.354/2024, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 8.354/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, prestando informações relativas ao Requerimento nº 8.396/2024, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 8.396/2024.)

Ofício da Polícia Militar de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 8.398/2024, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 8.398/2024.)

Ofício da Polícia Militar de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 8.399/2024, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 8.399/2024.)

Ofício da Polícia Militar de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 8.413/2024, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 8.413/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, prestando informações relativas ao Requerimento nº 8.471/2024, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 8.471/2024.)

Ofício nº 307/2024, da Câmara Municipal de Ouro Fino, solicitando à Comissão de Esporte, Lazer e Juventude que seja encaminhado requerimento ao Esquadrão de Demonstração Aérea – EDA – com vistas a apresentação da Esquadrilha da Fumaça em Ouro Fino, em comemoração aos 276 anos de fundação do município. (– À Comissão de Esporte, Lazer e Juventude.)

Ofício nº 105/2024, da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário de Minas Gerais – Arsae-MG –, informando que, no dia 9 de novembro de 2024, será iniciada a Consulta Pública nº 57/2024, referente à Agenda Regulatória 2025-2026 da Arsae-MG. (– Às Comissões de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, de Assuntos Municipais e Regionalização e de Saúde.)

Ofício nº 309/2024, da Câmara Municipal de Ouro Fino, solicitando à Comissão de Participação Popular a elaboração de requerimento de apoio ao Projeto de Lei Federal nº 2.730/2024, em tramitação no Senado Federal. (– À Comissão de Participação Popular.)

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

A presidenta – A presidência passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

– Nesta oportunidade, são encaminhadas à presidência as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 2.949/2024

Dispõe sobre as doações de bens móveis e imóveis para a Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Esta lei dispõe sobre as doações de bens móveis e imóveis para a Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo.

Art. 2º – As pessoas naturais, nacionais ou estrangeiras, as pessoas jurídicas de direito privado, nacionais ou estrangeiras, e os organismos internacionais que formalizarem doações de bens móveis novos e bens imóveis novos ou usados para a Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo terão um crédito no valor dos impostos e taxas pagos ao Estado de Minas Gerais para a aquisição dos referidos bens doados.

§ 1º – Os créditos serão disponibilizados assim que a titularidade dos bens for transferida para a Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo.

§ 2º – Os créditos serão vinculados ao Cadastro de Pessoa Física – CPF ou ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do doador e serão válidos para o abatimento de impostos e taxas de mesma natureza devidos ao Estado de Minas Gerais pelo doador.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 18 de outubro de 2024.

Antonio Carlos Arantes (PL), 1º-secretário – Professor Cleiton (PV), presidente da Comissão de Cultura.

Justificação: O presente projeto de lei visa regulamentar as doações de bens móveis e imóveis realizadas por pessoas naturais, jurídicas e organismos internacionais à Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais. A proposta tem como principal objetivo incentivar a cooperação entre o setor público e privado, por meio de doações que possam auxiliar a administração pública na manutenção e ampliação de seu patrimônio, bem como no desenvolvimento de suas atividades e serviços.

A concessão de créditos tributários aos doadores, no valor dos impostos e taxas pagos ao Estado na aquisição dos bens doados, surge como uma medida justa e necessária. A proposta garante que aqueles que se dispõem a contribuir voluntariamente com bens para a administração pública não sejam onerados com tributos que o próprio Estado não arcaria, uma vez que tais bens passarão a ser de propriedade pública. O Estado, ao receber essas doações, obtém considerável benefício patrimonial e operacional.

A previsão de crédito tributário ao doador, correspondente ao valor dos impostos e taxas pagos ao Estado na aquisição dos bens doados, é uma medida que busca estimular tais doações, conferindo um benefício fiscal que contribui para a redução da carga tributária dos doadores. Esse incentivo não apenas valoriza a ação solidária e de responsabilidade social, mas também fortalece a relação entre a administração pública e o setor privado, possibilitando a melhoria das estruturas públicas com menor impacto nos recursos orçamentários.

Importante ressaltar que a medida não gera perda de arrecadação ao Estado, pois o benefício é concedido apenas após a efetiva transferência de titularidade dos bens à administração pública. Os créditos, que poderão ser utilizados para o abatimento de impostos e taxas estaduais, serão vinculados ao CPF ou CNPJ dos doadores, garantindo maior transparência e controle sobre a aplicação do benefício.

Ademais, a proposta está em consonância com o interesse público ao possibilitar que a administração pública, por meio dessas doações, possa receber bens essenciais para a prestação de serviços de qualidade à população, sem que haja a necessidade imediata de despesas públicas. Assim, cria-se um ambiente favorável para a doação de bens que poderão melhorar as condições de trabalho dos servidores e ampliar a infraestrutura disponível para atender as demandas da sociedade.

Por fim, o projeto propõe uma regulamentação clara e transparente, que facilita as doações ao mesmo tempo que assegura a correta aplicação do benefício fiscal, fortalecendo o papel do Estado como facilitador de parcerias em prol do bem comum.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto, que trará benefícios diretos à administração pública e à sociedade mineira como um todo.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.955/2024

Institui o Dia Estadual da Conscientização do Uso da Internet e das Redes Sociais por Crianças e Adolescentes no Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído o Dia Estadual da Conscientização do Uso da Internet e das Redes Sociais por Crianças e Adolescentes, a ser celebrado anualmente no dia 20 de outubro, no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º – A data instituída no art. 1º passa a integrar o calendário oficial de eventos do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º – O Poder Executivo poderá promover, em cooperação com organizações da sociedade civil, instituições de ensino, órgãos de segurança pública e entidades voltadas para a proteção dos direitos das crianças e adolescentes, atividades educativas, palestras, debates, seminários, campanhas e ações que promovam a conscientização sobre o uso responsável da internet e das redes sociais.

Art. 4º – As ações de conscientização deverão abordar, entre outros temas:

- I – os riscos associados ao uso indevido das redes sociais e da internet por crianças e adolescentes;
- II – a importância da proteção de dados pessoais e da privacidade no ambiente digital;
- III – os efeitos do uso excessivo da internet e das redes sociais sobre a saúde mental e o desenvolvimento social;
- IV – a prevenção ao *cyberbullying*, à exploração sexual e a outros crimes cibernéticos;
- V – a orientação sobre práticas seguras no ambiente digital e a promoção de uma cidadania digital consciente.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 21 de outubro de 2024.

Delegada Sheila (PL), presidente da Comissão de Prevenção e Combate ao Uso de Crack e Outras Drogas.

Justificação: A internet e as redes sociais são ferramentas fundamentais no mundo contemporâneo, especialmente para crianças e adolescentes, que as utilizam para estudar, se comunicar e se entreter. Contudo, o ambiente digital apresenta diversos riscos, como exposição a conteúdos inapropriados, *cyberbullying*, exploração sexual, além de problemas relacionados ao uso excessivo, como vício, isolamento social e impactos na saúde mental.

O Dia Estadual da Conscientização do Uso da Internet e das Redes Sociais por Crianças e Adolescentes, a ser celebrado em 10 de outubro, visa alertar pais, educadores e os próprios jovens sobre os perigos e as oportunidades da internet. Ao integrar o calendário oficial de Minas Gerais, a data será um marco para a promoção de debates e ações educativas que possam orientar a sociedade para o uso saudável e seguro do ambiente digital.

A escolha dessa data também dialoga com o aumento dos desafios enfrentados por autoridades e famílias para proteger os direitos das crianças e adolescentes na era digital. As campanhas que poderão ser promovidas no âmbito dessa lei contribuirão para a construção de uma cultura de uso responsável da tecnologia, prevenindo crimes virtuais e estimulando uma convivência ética e respeitosa nas redes sociais.

Como deputada estadual e delegada de polícia, com experiência no enfrentamento de crimes cibernéticos e na proteção dos direitos da infância e juventude, apresento este projeto com o objetivo de criar um ambiente digital mais seguro e consciente para as futuras gerações de mineiros. A data servirá como um lembrete anual da importância de uma internet mais segura para nossas crianças e adolescentes.

– Publicado, vai o projeto à Comissão de Justiça, do Trabalho e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 190, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.972/2024

Institui a Política Estadual de Conscientização e Orientação sobre a Síndrome de Rett.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a Política Estadual de Conscientização e Orientação sobre a Síndrome de Rett, visando a propagação de informações acerca da existência e dos sintomas da Síndrome de Rett e o provimento de auxílio àqueles que foram acometidos pela doença, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º – A Política Estadual de Conscientização e Orientação sobre a Síndrome de Rett compreenderá, entre outras, as seguintes ações:

I – divulgação e esclarecimento dos profissionais de saúde, com ênfase nos pediatras, quanto às características da enfermidade, seu quadro sintomático, diagnóstico diferencial e os cuidados gerais requeridos pelas portadoras;

II – direcionamento de todas os portadores para centros de referência em neurologia;

III – capacitação dos laboratórios de genética clínica para o diagnóstico da Síndrome de Rett;

IV – criação de grupos de apoio e orientação aos pais e responsáveis de pacientes de Síndrome de Rett;

V – incentivo à pesquisa clínica.

VI – a garantia, aos portadores de Síndrome de Rett, ao acesso a todos os meios disponíveis para tratamento e controle da doença.

Art. 3º – O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 25 de outubro de 2024.

Ana Paula Siqueira (Rede), vice-líder da Bancada Feminina e presidenta da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.973/2024

Institui o mês de outubro como o Mês de Conscientização da Síndrome de Rett.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O mês de outubro fica instituído como o Mês de Conscientização da Síndrome de Rett, com o objetivo de conscientizar a população sobre a doença, contribuindo para melhores condições de diagnóstico e de ofertas de tratamento.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 25 de outubro de 2024.

Ana Paula Siqueira (Rede), vice-líder da Bancada Feminina e Presidenta da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Alencar da Silveira Jr.. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.916/2024, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.974/2024

Dispõe sobre a obrigatoriedade das organizadoras de corridas de rua, maratonas, meias maratonas e congêneres no estado da Minas Gerais, a concederem isenção total na inscrição aos atletas com deficiência e isenção parcial na inscrição aos atletas guias, que são acompanhantes de pessoas com deficiência.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Todos os organizadores de corridas de rua, maratonas, meias maratonas e congêneres no Estado de Minas Gerais ficam obrigados a conceder isenção total na inscrição aos atletas com deficiência devidamente cadastrados no Cadastro Único – CadÚnico – do Governo Federal e que forem assistidos por programas sociais oficiais, isenção parcial de 50% (cinquenta por cento) aos demais atletas com deficiência e aos atletas guias, que são acompanhantes de pessoas com deficiência.

§ 1º – A isenção na inscrição assegura o fornecimento do mesmo kit atleta e demais benefícios e itens fornecidos aos atletas sem deficiência.

§ 2º – Os regulamentos gerais de cada competição deverão informar o canal de solicitação da isenção.

Art. 2º – Entende-se como pessoas com deficiência que deverão ser isentas do pagamento da taxa de inscrição, as seguintes categorias:

I – Cadeirante: o atleta que participa da competição com o auxílio de cadeira de rodas esportiva (somente com cadeira de 3 rodas) ou de cadeira de rodas de competição, sendo obrigatório o uso de capacete e não sendo permitido o uso de cadeiras motorizadas, *handcycles*, e cadeiras de uso social (diário) com exceção ao caso que tiver auxílio de terceiros;

II – Deficiente visual: atleta que se enquadre nas seguintes categorias:

a) atleta com cegueira que não apresente percepção luminosa ou aquele que tem a capacidade de perceber uma fonte luminosa, mas não consegue definir o formato de uma mão à frente do rosto;

b) atleta com baixa visão, que consegue definir o formato de uma mão colocada à frente de seu rosto, indo até a acuidade visual de 2/60 ou campo visual de até 5 graus;

c) atleta com baixa visão que apresente acuidade visual variando entre 2/60 e 6/60 pés ou campo visual de até 20 graus.

III – Amputado de membro inferior: o atleta que tem deficiência(s) no(s) membro(s) inferior(es), com ausência total ou parcial de um ou dos membros inferiores e que utiliza prótese especial para sua locomoção;

IV – Deficiente andante Membro Inferior: o atleta que tem deficiência(s) no(s) membro(s) inferior(es), com preservação total dos membros, que utiliza órteses como forma de auxílio para sua locomoção (bengalas, muletas, andador, entre outros);

V – Deficiente Intelectual: o atleta que apresenta limitações nas áreas de habilidades e adaptação (comunicação, cuidado pessoal, relacionamento familiar, habilidade social e recreativa, cuidados com saúde e segurança, percepção dos sentidos e direção, desenvolvimento acadêmico, relacionamento na comunidade e trabalho), devendo correr independentemente do grau de deficiência, com um atleta-guia, não podendo em hipótese alguma prescindir do mesmo, e devendo o atleta-guia manter-se sempre atrás ou ao lado do atleta;

VI – Deficiente de Membro Superior: o atleta tem ausência total ou parcial de qualquer parte do(s) membro(s) superior(es), o que causa alteração do eixo de equilíbrio e consequente desestabilização ao caminhar;

VII – Deficiente auditivo: o atleta com deficiência auditiva severa (de 71 a 90 dBNA) e deficiência auditiva profunda (acima de 90 dBNA).

§ 1º – O atleta enquadrado na alínea ‘a’ do inciso II deve correr, obrigatoriamente, com o auxílio de um atleta-guia, ao atleta que se enquadre na alínea ‘b’ essa condição é opcional e o atleta enquadrado na alínea ‘c’ deve, obrigatoriamente, competir nas mesmas regras do atleta regular, assim como o atleta enquadrado na alínea ‘b’ que optar em correr sem o auxílio do atleta-guia.

§ 2º – O atleta-guia não deverá, em momento algum, empurrar, puxar ou propelar o atleta.

§ 3º – O método de condução deverá ser através de uma corda que irá ligar ambos, através dos braços, mão ou dedos.

§ 4º – Próteses auditivas, implantes e similares não estão autorizados a serem utilizados na competição pelo atleta enquadrado no inciso VII deste artigo.

Art. 3º – A deficiência deverá ser comprovada com Laudo Médico seja de órgão particular ou público, sendo observado o número do CID (Classificação Internacional de Doenças), ou apresentando o Cartão Acessibilidade para a pessoa com deficiência.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 25 de outubro de 2024.

Ana Paula Siqueira (Rede), vice-líder da Bancada Feminina e presidenta da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela deputada Nayara Rocha. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.281/2023, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.977/2024

Dispõe sobre a tramitação prioritária dos processos administrativos para pessoas com deficiência, doença rara ou câncer.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Os processos administrativos, no âmbito da Administração Pública estadual e municipal, onde figurem como parte pessoa com deficiência, doença rara ou portadora de câncer, terão prioridade na tramitação.

Art. 2º – A parte interessada deverá requerer o benefício instruindo o pedido com laudo médico ou documento equivalente que comprove sua condição.

Art. 3º – Atendidas as condições dispostas no artigo anterior, o processo deverá ser identificado quanto a tramitação em regime prioritário.

Art. 4º – O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de setembro de 2024.

Dr. Maurício (Novo), presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Justificação: O presente projeto tem por objetivo garantir a tramitação prioritária dos processos administrativos no âmbito da Administração Pública estadual e municipal onde figurem como parte pessoa com deficiência, doença rara ou portadora de câncer. Os pacientes com deficiência, doença rara ou câncer, em razão de sua condição diferenciada de saúde, enfrentam, diuturnamente, obstáculos que poucos imaginam ou suportariam.

A deficiência, a doenças rara e o câncer são condições de saúde que afetam milhões de pessoas no Brasil e no mundo, causando sofrimento, limitações e risco de morte. Os pacientes enfrentam inúmeras dificuldades para obter o diagnóstico correto, o tratamento adequado, a assistência integral e os direitos, até mesmo os já garantidos. Muitas vezes, eles dependem da intervenção administrativa ou judicial para ter acesso a medicamentos, procedimentos, exames, benefícios, isenções tributárias, dentre outros.

Por esses fatos, é imprescindível que esses processos administrativos tramitem com prioridade, em respeito à dignidade dessas pessoas. A tramitação prioritária é um direito fundamental previsto na Constituição Federal, no artigo 5º, inciso LXXVIII, que estabelece razoável duração do processo e meios que garantam a celeridade de sua tramitação. Além disso, a tramitação prioritária é um direito específico dos portadores de câncer ou doença rara, conforme dispõe a Lei Federal nº 12.008, de 29 de julho de 2009, que alterou o Código de Processo Civil e a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que instituiu o Estatuto da Pessoa com Deficiência. Infelizmente, essas leis federais não são suficientes para garantir a eficácia e a uniformidade da tramitação prioritária dos processos administrativos para portadores de câncer ou doença rara.

É necessário que haja uma ação estadual e municipal para regulamentar e fiscalizar esse direito, definindo os critérios, os procedimentos e as responsabilidades dos órgãos públicos envolvidos. É necessário também que haja uma identificação dos processos que se enquadram nessa situação, bem como uma orientação adequada aos pacientes sobre os requisitos e as etapas necessárias. Por essas razões, o projeto de lei em análise se justifica por sua relevância social, humanitária e jurídica, pois visa garantir a tramitação prioritária dos processos administrativos para pessoas com deficiência, doença rara ou câncer, assegurando-lhes tratamento digno, justo e eficiente por parte do Estado. Com fulcro no artigo 24, inciso V da C.F, acrescentamos que a matéria não é de iniciativa exclusiva do Governador, uma vez que não se encontra no rol do artigo 24, §2º, 1 a 6. Destarte, por ser medida justa e adequada ao fortalecimento dos direitos dos paulistas, rogamos aos Nobres Parlamentares desta Casa a aprovação do presente.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.978/2024

Dispõe sobre o credenciamento de farmácia no Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O Estado, promoverá por meio da Secretaria de Saúde, o credenciamento de farmácias interessadas em aderir o programa para fornecimento de medicamentos com descontos aos cidadãos mineiros.

Parágrafo único – Poderão ser beneficiários do programa todos os cidadãos residentes no Estado Minas Gerais, inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico –, ou que estejam fazendo tratamento de saúde pelo Sistema Único de Saúde.

Art. 2º – O programa abrangerá todos os medicamentos essenciais e de alto custo, que viram a ser definidos por ato do Poder Executivo posteriormente através de uma lista, incluído também anticoncepcionais, considerando as necessidades da população, a dignidade menstrual e as diretrizes do Ministério da Saúde.

Art. 3º – O cadastramento no programa será realizado por meio de plataforma digital ou presencial, nos termos de regulamento.

Art. 4º – O Poder Executivo, por meio da Secretaria Estadual de Saúde, será responsável pela fiscalização do cumprimento das disposições desta lei e dos convênios firmados.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 29 de outubro de 2024.

Alencar da Silveira Jr. (PDT), 2º-secretário.

Justificação: O presente projeto de lei tem como objetivo principal garantir o acesso mais amplo e equânime aos medicamentos essenciais e de alto custo, através da criação de um programa estadual de descontos na aquisição de medicamentos, denominado “Cartão Farmácia Cidadã”. Essa iniciativa visa reduzir os custos dos medicamentos para a população, especialmente para aqueles com menor poder aquisitivo, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida e o fortalecimento do sistema de saúde do Estado.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.979/2024

Autoriza o Poder Executivo a doar à Universidade do Estado de Minas Gerais, Campus de Frutal – Uemg – os imóveis que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Universidade do Estado de Minas Gerais os imóveis abaixo especificados.

I – imóvel rural com área total de 192.833,00m² (cento e noventa e dois mil oitocentos e oitenta e três metros quadrados), situado no Município de Frutal, registrado sob a matrícula nº 43.695, folha 01 do livro nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Frutal;

II – imóvel rural com área total de 30.000,00m² (trinta mil metros quadrados), situado no Município de Frutal, registrado sob a matrícula nº 30.167, folha 01 do livro nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Frutal;

III – imóvel rural com área total de 17.675,00m² (dezessete mil seiscentos e setenta e cinco metros quadrados), situado no Município de Frutal, registrado sob a matrícula nº 36.693, folha 01 do livro nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Frutal;

IV – imóvel rural com área total de 420.186,00m² (quatrocentos e vinte mil cento e oitenta e seis metros quadrados), situado no Município de Frutal, registrado sob a matrícula nº 27.100, folha 01 do livro nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Frutal;

V – imóvel urbano com área de 437,89m² (quatrocentos e trinta e sete metros quadrados e oitenta e nove décimos quadrados), situado no município de Frutal, registrado sob a matrícula nº 41.395, a folha 01 do Livro nº 02, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Frutal;

VI – imóvel urbano com área de 438,75m² (quatrocentos e trinta e oito metros quadrados e setenta e cinco décimos quadrados), situado no município de Frutal, registrado sob a matrícula nº 41.396, a folha 01 do Livro nº 02, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Frutal;

VII – imóvel urbano com área de 438,75m² (quatrocentos e trinta e oito metros quadrados e setenta e cinco décimos quadrados), situado no município de Frutal, registrado sob a matrícula nº 41.397, a folha 01 do Livro nº 02, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Frutal;

VIII – imóvel urbano com área de 438,75m² (quatrocentos e trinta e oito metros quadrados e setenta e cinco décimos quadrados), situado no município de Frutal, registrado sob a matrícula nº 41.398, a folha 01 do Livro nº 02, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Frutal;

IX – imóvel urbano com área de 438,75m² (quatrocentos e trinta e oito metros quadrados e setenta e cinco décimos quadrados), situado no município de Frutal, registrado sob a matrícula nº 41.399, a folha 01 do Livro nº 02, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Frutal;

X – imóvel urbano com área de 438,75m² (quatrocentos e trinta e oito metros quadrados e setenta e cinco décimos quadrados), situado no município de Frutal, registrado sob a matrícula nº 41.400, a folha 01 do Livro nº 02, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Frutal;

XI – imóvel urbano com área de 438,75m² (quatrocentos e trinta e oito metros quadrados e setenta e cinco décimos quadrados), situado no município de Frutal, registrado sob a matrícula nº 41.401, a folha 01 do Livro nº 02, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Frutal;

XII – imóvel urbano com área de 437,89m² (quatrocentos e trinta e sete metros quadrados e oitenta e nove décimos quadrados), situado no município de Frutal, registrado sob a matrícula nº 41.402, a folha 01 do Livro nº 02, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Frutal;

XIII – imóvel urbano com área de 419,14m² (quatrocentos e dezenove metros quadrados e dezenove décimos quadrados), situado no município de Frutal, registrado sob a matrícula nº 41.403, a folha 01 do Livro nº 02, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Frutal;

XIV – imóvel urbano com área de 420,00m² (quatrocentos e vinte metros quadrados), situado no município de Frutal, registrado sob a matrícula nº 41.404, a folha 01 do Livro nº 02, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Frutal;

XV – imóvel urbano com área de 420,00m² (quatrocentos e vinte metros quadrados), situado no município de Frutal, registrado sob a matrícula nº 41.405, a folha 01 do Livro nº 02, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Frutal;

XVI – imóvel urbano com área de 416,32m² (quatrocentos e dezesseis metros quadrados e trinta e dois décimos quadrados), situado no município de Frutal, registrado sob a matrícula nº 41.406, a folha 01 do Livro nº 02, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Frutal;

XVII – imóvel urbano com área de 433,36m² (quatrocentos e trinta e três metros quadrados e trinta e seis décimos quadrados), situado no município de Frutal, registrado sob a matrícula nº 41.407, a folha 01 do Livro nº 02, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Frutal;

XVIII – imóvel urbano com área de 433,40m² (quatrocentos e trinta e três metros quadrados e quarenta décimos quadrados), situado no município de Frutal, registrado sob a matrícula nº 41.408, a folha 01 do Livro nº 02, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Frutal;

XIX – imóvel urbano com área de 431,79m² (quatrocentos e trinta e um metros quadrados e setenta e nove décimos quadrados), situado no município de Frutal, registrado sob a matrícula nº 41.409, a folha 01 do Livro nº 02, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Frutal;

XX – imóvel urbano com área de 906,55m² (novecentos e seis metros quadrados e cinquenta e cinco décimos quadrados), situado no município de Frutal, registrado sob a matrícula nº 41.410, a folha 01 do Livro nº 02, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Frutal;

XXI – imóvel urbano com área de 432,26m² (quatrocentos e trinta e dois metros quadrados e vinte e seis decímetros quadrados), situado no município de Frutal, registrado sob a matrícula nº 41.411, a folha 01 do Livro nº 02, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Frutal;

XXII – imóvel urbano com área de 615,22m² (seiscentos e quinze metros quadrados e vinte e dois decímetros quadrados), situado no município de Frutal, registrado sob a matrícula nº 41.412, a folha 01 do Livro nº 02, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Frutal;

XXIII – imóvel urbano com área de 497,03m² (quatrocentos e noventa e sete metros quadrados e três decímetros quadrados), situado no município de Frutal, registrado sob a matrícula nº 41.413, a folha 01 do Livro nº 02, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Frutal;

XXIV – imóvel urbano com área de 549,18m² (quinhentos e quarenta e nove metros quadrados e dezoito decímetros quadrados), situado no município de Frutal, registrado sob a matrícula nº 41.414, a folha 01 do Livro nº 02, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Frutal;

XXV – imóvel urbano com área de 401,72m² (quatrocentos e um metros quadrados e setenta e dois decímetros quadrados), situado no município de Frutal, registrado sob a matrícula nº 41.415, a folha 01 do Livro nº 02, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Frutal;

XXVI – imóvel urbano com área de 401,72m² (quatrocentos e um metros quadrados e setenta e dois decímetros quadrados), situado no município de Frutal, registrado sob a matrícula nº 41.416, a folha 01 do Livro nº 02, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Frutal;

XXVII – imóvel urbano com área de 394,60m² (trezentos e noventa e quatro metros quadrados e sessenta decímetros quadrados), situado no município de Frutal, registrado sob a matrícula nº 41.417, a folha 01 do Livro nº 02, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Frutal;

XXVIII – imóvel urbano com área de 389,35m² (trezentos e oitenta e nove metros quadrados e trinta e cinco decímetros quadrados), situado no município de Frutal, registrado sob a matrícula nº 41.418, a folha 01 do Livro nº 02, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Frutal;

XXIX – imóvel urbano com área de 390,15m² (trezentos e noventa metros quadrados e quinze decímetros quadrados), situado no município de Frutal, registrado sob a matrícula nº 41.419, a folha 01 do Livro nº 02, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Frutal;

XXX – imóvel urbano com área de 389,45m² (trezentos e oitenta e nove metros quadrados e quarenta e cinco decímetros quadrados), situado no município de Frutal, registrado sob a matrícula nº 41.420, a folha 01 do Livro nº 02, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Frutal;

XXXI – imóvel urbano com área de 390,00m² (trezentos e noventa metros quadrados), situado no município de Frutal, registrado sob a matrícula nº 41.421, a folha 01 do Livro nº 02, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Frutal;

XXXII – imóvel urbano com área de 388,72m² (trezentos e oitenta e oito metros quadrados e setenta e dois decímetros quadrados), situado no município de Frutal, registrado sob a matrícula nº 41.422, a folha 01 do Livro nº 02, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Frutal;

XXXIII – imóvel urbano com área de 393,41m² (trezentos e noventa e três metros quadrados e quarenta e um decímetros quadrados), situado no município de Frutal, e registrado sob a matrícula nº 41.423, a folha 01 do Livro nº 02, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Frutal;

XXXIV – imóvel urbano com área de 395,48m² (trezentos e noventa e cinco metros quadrados e quarenta e oito décimos quadrados), situado no município de Frutal, registrado sob a matrícula nº 41.424, a folha 01 do Livro nº 02, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Frutal;

XXXV – imóvel urbano com área de 397,56m² (trezentos e noventa e sete metros quadrados e cinquenta e seis décimos quadrados), situado no município de Frutal, registrado sob a matrícula nº 41.425, a folha 01 do Livro nº 02, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Frutal;

XXXVI – imóvel urbano com área de 493,86m² (quatrocentos e noventa e três metros quadrados e oitenta e seis décimos quadrados), situado no município de Frutal, registrado sob a matrícula nº 41.426, a folha 01 do Livro nº 02, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Frutal;

XXXVII – imóvel urbano com área de 388,61m² (trezentos e oitenta e oito metros quadrados e sessenta e um décimos quadrados), situado no município de Frutal, registrado sob a matrícula nº 41.427, a folha 01 do Livro nº 02, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Frutal;

XXXVIII – imóvel urbano com área de 388,70m² (trezentos e oitenta e oito metros quadrados e setenta décimos quadrados), situado no município de Frutal, registrado sob a matrícula nº 41.428, a folha 01 do Livro nº 02, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Frutal;

XXXIX – imóvel urbano com área de 449,96m² (quatrocentos e quarenta e nove metros quadrados e noventa e seis décimos quadrados), situado no município de Frutal, registrado sob a matrícula nº 41.429, a folha 01 do Livro nº 02, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Frutal;

XL – imóvel urbano com área de 390,14m² (trezentos e noventa metros quadrados e quatorze décimos quadrados), situado no município de Frutal, registrado sob a matrícula nº 41.430, a folha 01 do Livro nº 02, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Frutal;

XLI – imóvel urbano com área de 388,94m² (trezentos e oitenta e oito metros quadrados e noventa e quatro décimos quadrados), situado no município de Frutal, e registrado sob a matrícula nº 41.431, a folha 01 do Livro nº 02, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Frutal;

XLII – imóvel urbano com área de 500,13m² (quinhentos metros quadrados e treze décimos quadrados), situado no município de Frutal, registrado sob a matrícula nº 41.432, a folha 01 do Livro nº 02, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Frutal;

XLIII – imóvel urbano com área de 396,91m² (trezentos e noventa e seis metros quadrados e noventa e um décimos quadrados), situado no município de Frutal, registrado sob a matrícula nº 41.433, a folha 01 do Livro nº 02, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Frutal;

XLIV – imóvel urbano com área de 394,99m² (trezentos e noventa e quatro metros quadrados e noventa e nove décimos quadrados), situado no município de Frutal, registrado sob a matrícula nº 41.434, a folha 01 do Livro nº 02, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Frutal;

XLV – imóvel urbano com área de 393,07m² (trezentos e noventa e três metros quadrados e sete décimos quadrados), situado no município de Frutal, registrado sob a matrícula nº 41.435, a folha 01 do Livro nº 02, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Frutal;

Sala das Reuniões, 29 de outubro de 2024.

Bella Gonçalves, Vice-Presidenta da Comissão de Direitos Humanos (Psol).

Justificação: A Universidade do Estado de Minas Gerais fundou Campus em Frutal, no Triângulo Mineiro no ano de 2004, através de uma Fundação de Ensino Superior que fazia sua gestão. Em 2007, foi estadualizada e se tornou de fato uma Universidade pública, gratuita e de qualidade.

No decorrer dos anos, o Campus da Universidade passou por uma significativa ampliação, com a construção de diversos blocos que serviriam como novas salas de aula, laboratórios, ginásio esportivo, alojamento estudantil, anfiteatro, espaço administrativo e etc. As obras realizadas na Universidade aconteceram em razão da criação do Complexo Cidade das Águas – Hidroex. O complexo foi administrado pela Fundação Centro Internacional de Educação, Capacitação e Pesquisa Aplicada em Águas – Hidroex – criada pela Lei nº 18.505, de 4 de novembro de 2009.

A Fundação foi extinta através da Lei 22.291 de 2016 e constou em seu artigo 4º o seguinte – Os bens imóveis que constituem patrimônio da Hidroex reverterão ao patrimônio do Estado, cabendo à Secretaria de Estado de Fazenda – SEF – proceder aos atos necessários a sua destinação. Desde então as obras permanecem inacabadas e sem contribuir para o desenvolvimento da Universidade.

As obras realizadas nos presentes imóveis que se pleiteia a doação, foram paralisadas no âmbito da operação Aequalis, deflagrada em 2016, para investigação de superfaturamento das obras do antigo Complexo das Águas – Hidroex. As investigações culminaram em um acordo com a multinacional portuguesa Yser e o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, o que garantiu recursos vultosos para reparação dos danos morais coletivos em razão do superfaturamento.

Importante ainda ressaltar que o MPMG e Judiciário da Comarca de Frutal, possuem interesse em aplicar recursos oriundos do acordo mencionado para acabamento das obras acaso os imóveis sejam transferidos ao patrimônio da Universidade.

Ocorre que toda infraestrutura construída no local atende perfeitamente às necessidades de ampliação do ensino, pesquisa e extensão, atividades inerentes à UEMG. A doação dos imóveis para comporem o patrimônio da Universidade contribuirá sobremaneira para o exercício de suas funções acadêmicas.

Além disso, alguns blocos existentes na Universidade, embora não estejam incorporados ao seu patrimônio estão ocupados com laboratórios, salas de aula e alojamento estudantil.

Cabe ainda ressaltar que os blocos existentes no local, por não possuírem função social adequada estão expostos às intempéries do tempo, bem como já foram sujeitos ao vandalismo, furtos e roubos, o que demonstra a necessidade de doação dos imóveis para aproveitamento racional e adequado pela Universidade e todo o seu corpo acadêmico.

Por fim, dentre os imóveis existem uma Fazenda experimental que contribuirá sobremaneira para ensino e pesquisa para os cursos de Engenharia Agrônoma e Engenharia de Produção, portanto, imprescindível que as doações sejam consolidadas para melhorias na qualidade do ensino na Universidade.

Vale mencionar também que a Uemg Frutal possui nove cursos de graduação, são eles: Administração, Engenharia Agrônoma, Publicidade e Propaganda, Jornalismo, Engenharia de Alimentos, Direito, Engenharia de Produção, Geografia e Sistemas de Informação e, dois cursos de mestrado em Ciências Ambientais e Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação.

Diante o exposto e da relevância do projeto apresentado, conto com o apoio dos nobres colegas para aprovação do presente projeto de lei.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela deputada Beatriz Cerqueira. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.976/2024, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.980/2024

Altera a Lei nº 23.293, de 29 de março de 2019, que estabelece diretrizes para a implementação de ações de prevenção e controle do diabetes em crianças e adolescentes matriculados nas escolas das redes pública e privada de ensino no Estado (para incluir o direito dos estudantes serem acompanhados por tutor, em casos de comprovada necessidade).

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Acrescente-se os seguintes parágrafos ao art. 2º da Lei nº 23293, de 29 de outubro de 2019:

“Art. 2º (...)

§ 1º – Em casos de comprovada necessidade, o estudante com diabetes mellitus tipo 1 (um) ou 2 (dois) inserido nas classes comuns de ensino regular terá direito a acompanhante especializado, denominado tutor, sem que isto implique em ônus extra aos responsáveis no caso de aluno matriculado em instituição de ensino público ou particular, devendo ainda as instituições de ensino estar preparadas para receber o estudante com diabetes.

§ 2º – Os profissionais da instituição de ensino deverão passar por formação adequada e conscientização sobre educação em diabetes visando:

- I – identificação das crianças e/ou adolescentes em situação de risco;
- II – Fornecimento de suporte emocional e psicossocial;
- III – conexão com serviços de assistência social, saúde e educação;
- IV – colaboração com as famílias para apoio e desenvolvimento saudável de crianças e adolescentes”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 30 de outubro de 2024.

Maria Clara Marra (PSDB), vice-líder do Bloco Avança Minas, vice-líder da Bancada Feminina e vice-presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas.

Justificação: A proposta de alteração da Lei nº 23.293 visa aprimorar as diretrizes de apoio a crianças e adolescentes com diabetes mellitus inseridos nas redes pública e privada de ensino, especialmente aqueles que, devido a comprovada necessidade, requerem um acompanhamento especializado durante o período escolar. Essa modificação é motivada pela necessidade de um ambiente inclusivo e seguro, assegurando que esses estudantes possam frequentar a escola de forma integrada e participativa, sem que a condição de saúde se torne um impedimento ou um fator de risco durante o aprendizado.

A presença de um tutor especializado é essencial para auxiliar no monitoramento e manejo da condição de saúde, prevenindo complicações agudas, como hipoglicemias e hiperglicemias, que podem afetar a segurança e o desempenho do estudante. Esse acompanhamento também reduz a necessidade de interrupções frequentes nas atividades escolares, promovendo uma experiência educacional mais estável e produtiva. Além disso, o tutor contribuirá para a formação de um ambiente de aprendizagem mais inclusivo e sensível, promovendo o desenvolvimento pessoal e social do estudante.

Os parágrafos propostos no art. 2º também incluem a capacitação dos profissionais da instituição de ensino, de modo que sejam treinados para identificar sinais de descompensação glicêmica, fornecer suporte emocional e estabelecer uma comunicação efetiva com as famílias e serviços de saúde. Essa formação permitirá que os profissionais sejam capazes de prestar o primeiro atendimento necessário e contribuir para um ambiente escolar mais consciente sobre as necessidades dos alunos com diabetes.

Assim, solicito o apoio dos meus pares para a aprovação deste projeto.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Educação, de Desenvolvimento Econômico e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.981/2024

Dispõe sobre a política estadual de conscientização e informação sobre a doença angioedema hereditário no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída, no âmbito do Estado do Minas Gerais, a política estadual de conscientização e informação sobre a doença angioedema hereditário.

Parágrafo único – Para as finalidades desta lei entende-se como doença angioedema hereditário, episódios recorrentes de edema subcutâneo ou submucoso, não pruriginoso, os quais acometem com mais frequência face, braços, pernas, mãos, pés, genitália e abdome, geralmente sem associação com urticária.

Art. 2º – A política estadual de conscientização e informação sobre a doença angioedema hereditário, compreende as seguintes ações:

I – campanha ampla de divulgação e conscientização, objetivando fortalecer e expandir o acesso às informações por toda a população;

II – promoção da saúde na rede pública em conjunto com a capacitação de seus profissionais, a fim de garantir que as pessoas diagnosticadas com Angioedema hereditário, sejam acompanhadas por equipe médica especializada, além de receberem orientação psicológica;

III – desenvolvimento de programa de estímulo e financiamento de pesquisas na área do diagnóstico da Angioedema hereditário com os seguintes objetivos:

- a) expandir os estudos e pesquisas da etiologia da síndrome, buscando facilitar seu diagnóstico;
- b) promover o ambiente para profissionais da saúde compartilharem novas pesquisas e métodos de diagnóstico;
- c) estimular a troca de informações e experiência entre profissionais da saúde e pacientes.

Art. 3º – Estado por meio da Secretaria de Estado da Saúde, na forma estabelecida em lei, proporcionará aos pacientes diagnosticados com a Angioedema hereditário, acesso a todo remédio necessário ao tratamento, viabilizando também os tratamentos necessários na rede pública de saúde.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de outubro de 2024.

Charles Santos (Republicanos)

Justificação: O presente projeto de lei dispõe sobre a política estadual de conscientização e informação sobre a doença angioedema hereditário, no Estado de Minas Gerais.

O angioedema caracteriza-se por episódios recorrentes de edema subcutâneo ou submucoso, não pruriginoso, os quais acometem com mais frequência face, braços, pernas, mãos, pés, genitália e abdome, geralmente sem associação com urticária, com duração entre dois e cinco dias. Quando afeta o trato digestivo, pode provocar dores abdominais intensas, simulando um abdome

agudo. De origem autossômica dominante, a doença é causada por uma mutação no gene do inibidor de C1 esterase – C1-INH – e tem prevalência em torno de 1:50.000 pessoas, surgindo mais frequentemente na primeira década de vida, embora a idade de início varie.

Assim, o objetivo deste projeto é ampliar o conhecimento sobre as causas, diagnóstico e tratamento dessa doença, bem como divulgar e esclarecer sobre os direitos e as responsabilidades dos pacientes que convivem com essa enfermidade, buscando permitir-lhes o melhor tratamento possível, com menor sofrimento e mais conforto.

A intenção dessas ações é para que os pacientes tenham melhor entendimento, aceitação, aderência e responsabilidade com sua doença. Para tanto, é necessário investimentos para o desenvolvimento de pesquisas para novas formas de diagnóstico.

Pelas fundamentações acima expostas, buscando atendimento de saúde humanizado, entendo de extrema relevância a medida ora proposta, por isso apresento o presente projeto de lei, contando com o auxílio dos nobres pares para sua aprovação.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.982/2024

Dispõe sobre a divulgação de informações sobre o combate ao feminicídio nos aeroportos e elevadores de uso público e privado localizados no Estado de Minas Gerais, por meio eletrônico em telas ou através da afixação de cartazes e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica obrigatória a divulgação de informações sobre o combate ao feminicídio nos aeroportos e elevadores de uso público e privado localizados no Estado de Minas Gerais, por meio eletrônico em telas ou através da afixação de cartazes.

Art. 2º – A divulgação mencionada no art. 1º deverá conter:

I – A definição de feminicídio, conforme a Lei Federal nº 13.104/2015;

II – Informações sobre os canais de denúncia, como o número 180 e outros disponíveis para denúncias de violência contra a mulher;

III – Mensagens de incentivo à denúncia, ressaltando a importância da participação da sociedade na luta contra a violência doméstica;

IV – Contatos de instituições de apoio às vítimas de violência e locais de acolhimento.

Art. 3º – A divulgação poderá ser realizada por meio de telas eletrônicas já existentes, que exibirão as informações de maneira rotativa e contínua, podendo, quando disponíveis, ser utilizada a mídia digital interna.

Parágrafo único – Caso os estabelecimentos optem por afixação de cartazes, deverão estar em local visível e de fácil acesso.

Art. 4º – O Poder Executivo regulamentará esta lei, estabelecendo o conteúdo, o layout dos cartazes e das telas eletrônicas, além de fiscalizar o cumprimento da legislação e estipular as penalidades em caso de descumprimento.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de outubro de 2024.

Charles Santos (Republicanos)

Justificação: O feminicídio é uma das expressões mais cruéis da violência contra a mulher, configurando um crime de ódio, com consequências devastadoras para as vítimas, suas famílias e a sociedade. A Lei Federal nº 13.104/2015, que reconhece o

feminicídio como homicídio qualificado, foi um importante passo na luta contra a violência doméstica, mas muito ainda precisa ser feito para prevenir e combater este tipo de crime.

Minas Gerais não é imune ao crescimento dos índices de feminicídio, e muitas mulheres ainda sofrem agressões de forma silenciosa, sem acesso adequado a informações sobre como buscar ajuda ou denunciar. Assim, o presente Projeto de Lei tem como objetivo divulgar, de forma ampla e acessível, informações sobre o combate ao feminicídio em locais de grande circulação, como aeroportos e elevadores.

A utilização de telas eletrônicas ou cartazes nesses espaços de grande visibilidade potencializa o alcance da informação e sensibiliza tanto as vítimas quanto a sociedade em geral sobre a importância de denunciar e combater a violência contra a mulher. Ao fornecer informações claras sobre os canais de denúncia e instituições de apoio, esperamos criar uma rede de conscientização que possibilite uma intervenção mais eficaz, auxiliando na prevenção de tragédias e na proteção das mulheres.

Além disso, a flexibilidade prevista no projeto, que permite tanto a afixação de cartazes quanto o uso de meios eletrônicos, garante que as empresas e administrações possam escolher a forma mais adequada para divulgar as informações, de acordo com a infraestrutura disponível. Esta medida tem o potencial de salvar vidas, criando um ambiente mais seguro e informado em todo o Estado de Minas Gerais.

Dito isso, conto com o apoio dos meus nobres colegas para aprovação deste importante Projeto de Lei.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Doutor Jean Freire. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 5.252/2018, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.983/2024

Dispõe sobre a criação e fornecimento de pulseira com identificação para pacientes com doença de Alzheimer no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a pulseira de identificação para os pacientes diagnosticados com a doença de Alzheimer, residentes no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º – A pulseira de identificação deverá conter as seguintes informações:

I – Nome completo do paciente;

II – Nome e contato do responsável legal ou familiar;

III – Informação destacada sobre a condição de paciente com Alzheimer.

Parágrafo único – A pessoa portadora de Alzheimer deverá apresentar comprovante médico constando ter referida doença, a fim de obter ou adquirir a pulseira.

Art. 3º – A pulseira deverá ser confeccionada em material durável, de fácil visualização e resistente à água, garantindo que as informações contidas nela estejam sempre legíveis.

Art. 4º – A pulseira de identificação garantirá aos pacientes e seus acompanhantes a prioridade no atendimento em serviços públicos e privados, conforme disposto em legislação específica.

Art. 5º – Os órgãos de saúde e assistência social do Estado poderão promover campanhas educativas para conscientizar a população sobre a importância da pulseira de identificação para pacientes com Alzheimer e seu significado no atendimento e cuidado do paciente.

Art. 6º – O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor após 60 dias de sua publicação.

Sala das Reuniões, 30 de outubro de 2024.

Alencar da Silveira Jr. (PDT), 2º-secretário.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.984/2024

Dispõe sobre a implementação de sistemas de semáforos inteligentes em municípios com população superior a 150 mil habitantes no estado de Minas Gerais, visando a otimização do tráfego urbano, a redução de congestionamentos e a melhoria da segurança viária.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Esta lei estabelece a obrigatoriedade de instalação e manutenção de sistemas de semáforos inteligentes em municípios do estado de Minas Gerais com população superior a 150 mil habitantes, com o objetivo de:

I – otimizar o fluxo de trânsito e reduzir congestionamentos;

II – promover maior segurança viária;

III – reduzir a emissão de gases poluentes e o consumo de combustível;

IV – contribuir para a melhoria da mobilidade urbana.

Art. 2º – Para efeitos desta lei, considera-se semáforo inteligente o dispositivo de sinalização de trânsito equipado com sensores, câmeras e sistemas de controle automatizado que permite a adaptação do tempo de abertura e fechamento de sinais conforme o volume de tráfego em tempo real.

Art. 3º – Fica estabelecido a obrigatoriedade de:

I – Todos os municípios com população superior a 150 mil habitantes implantarem semáforos inteligentes nas áreas urbanas e em pontos de maior congestionamento.

II – Os municípios, no prazo de até 60 meses, contados a partir da publicação desta lei, iniciarem a instalação dos equipamentos.

III – Implementação em etapas, por meio de um plano de ação, priorizando as regiões com maior índice de congestionamento e acidentes de trânsito.

IV – Fica autorizada a celebração de parcerias público-privadas para a implementação e manutenção dos semáforos inteligentes, desde que observados os critérios de transparência e eficiência.

Art. 4º – São atribuições do Poder Executivo Estadual:

I – disponibilizar linhas de crédito e recursos financeiros, quando necessário, para apoiar os municípios na implementação dos semáforos inteligentes;

II – prestar assistência técnica aos municípios, com capacitação para instalação, uso e manutenção dos sistemas;

III – monitorar a implantação e o funcionamento dos semáforos inteligentes, garantindo a eficácia e a qualidade dos sistemas instalados;

IV – criar e manter banco de dados com informações sobre o fluxo de veículos nas cidades, integrando os dados de todos os semáforos inteligentes.

V – Critérios de Instalação e Operação:

Art. 5º – Critérios de Instalação e Operação:

I – Os semáforos inteligentes devem ser instalados, prioritariamente, em cruzamentos e vias com maior fluxo de veículos e acidentes registrados;

II – Quando possível, os semáforos inteligentes de diferentes municípios devem ser interligados, promovendo a fluidez do trânsito nas regiões metropolitanas e áreas de interesse comum entre cidades vizinhas;

III – Os semáforos inteligentes devem operar em tempo real, ajustando automaticamente os tempos dos sinais de acordo com o volume de tráfego captado por sensores;

IV – Fica autorizada a configuração dos sistemas para priorizar o trânsito de veículos de emergência e transporte público, sempre que necessário.

Art. 6º – Fiscalização e Avaliação:

I – A fiscalização do cumprimento desta lei será realizada pelo Departamento Estadual de Trânsito – Detran-MG em parceria com os órgãos municipais de trânsito.

II – Os municípios deverão, anualmente, submeter relatórios ao Detran-MG com dados de impacto do sistema, incluindo a redução do tempo de espera em vias, acidentes e emissão de poluentes.

Art. 7º – Em caso de descumprimento, o município será notificado e terá o prazo de 180 dias para corrigir a pendência e o seu não cumprimento implicará nas seguintes sanções e penalidades:

I – suspensão temporária de repasses de verbas estaduais destinadas a projetos de mobilidade urbana;

II – restrição à obtenção de créditos estaduais para mobilidade até a regularização.

Art. 8º – Disposições finais:

I – Os custos decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário;

II – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 30 de outubro de 2024.

Amanda Teixeira Dias (PL)

Justificação: A implementação de semáforos inteligentes representa uma medida essencial para melhorar a mobilidade urbana e reduzir congestionamentos e acidentes nos grandes centros urbanos do estado de Minas Gerais.

A utilização de sensores, câmeras e algoritmos de inteligência artificial permite monitorar o tráfego de forma dinâmica, ajustando automaticamente os tempos de abertura e fechamento dos sinais. Essa adaptação em tempo real proporciona uma circulação mais fluida, reduzindo esperas desnecessárias e mitigando o impacto do trânsito intenso em horários de pico. O sistema inteligente identifica o volume de veículos nas vias, ajustando os tempos dos semáforos de acordo com a demanda. Além disso, a tecnologia aplicada aos semáforos inteligentes traz benefícios ambientais, pois reduz o número de paradas e acelerações, diminuindo o consumo de combustível e a emissão de gases poluentes, mas também um avanço em direção a cidades mais sustentáveis e preparadas para os desafios futuros.

Em termos de segurança, a precisão com que os semáforos inteligentes podem monitorar e ajustar o fluxo de veículos ajuda a diminuir a ocorrência de acidentes, especialmente em áreas de grande movimentação e em cruzamentos complexos. A tecnologia

pode priorizar o trânsito de veículos de emergência, ajustando rapidamente os sinais para abrir caminho para ambulâncias, viaturas policiais e caminhões de bombeiros, melhorando a resposta a situações de emergência e potencialmente salvando vidas.

Assim, a integração de sistemas inteligentes de semáforos cria uma infraestrutura de trânsito mais moderna e eficiente, tornando as cidades mais seguras, conectadas e ambientalmente responsáveis.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Transporte, de Assuntos Municipais e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.985/2024

Estabelece diretrizes para a construção de estruturas de acolhimento provisório da fauna silvestre em rodovias do Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Os projetos de concessão de rodovias estaduais deverão prever estruturas para acolhimento provisório da fauna silvestre a serem vinculadas aos centros de triagem e de reabilitação de animais silvestres, estaduais ou federais, mais próximos do empreendimento.

Parágrafo único – O acolhimento provisório de que trata este artigo deverá ser realizado, às expensas da Concessionária, por equipe profissional ou de brigadistas devidamente qualificada para a ação.

Art. 2º – Os objetivos principais das estruturas de acolhimento provisório da fauna silvestre de que trata esta lei são:

I – Reduzir o número de atropelamentos de animais nas rodovias;

II – Reduzir o número de acidentes decorrentes do abandono de animais nas rodovias;

III – Facilitar a passagem segura de animais sobre ou sob as vias;

IV – Prover abrigo temporário para os animais encontrados em situação de abandono, em especial os feridos, até que possam ser tratados e reintegrados ao seu habitat natural.

Art. 3º – O disposto no art. 1º não se aplica, no caso de rodovias concedidas, aos contratos de concessão firmados até a data da publicação desta lei.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 17 de outubro de 2024.

Lohanna (PV), vice-líder do Bloco Democracia e Luta.

Justificação: A construção e a operação de rodovias podem causar a fragmentação do habitat de muitos animais, impedindo a movimentação da vida selvagem. Da mesma forma, a expansão dessas rodovias pode resultar em desmatamento e na perda de habitats para a fauna, com o aumento do tráfego rodoviário, o que pode resultar em atropelamentos de animais silvestres, causando-lhes lesões e até a morte.

Com o aumento da concessão de rodovias e, conseqüentemente, da atividade rodoviária, a mitigação dos impactos ambientais se torna uma preocupação crescente. Os centros de triagem de animais silvestres desempenham um papel importante na mitigação desses impactos, ao oferecerem cuidados médicos e reabilitação para animais feridos ou deslocados.

As empresas concessionárias de rodovias têm uma responsabilidade socioambiental crescente, tanto legalmente quanto moralmente. Nesse sentido, as estruturas para acolhimento provisório da fauna silvestre pode ser uma medida proativa para as concessionárias demonstrarem compromisso com a conservação da biodiversidade e com o bem-estar da vida selvagem afetada por suas operações.

A colaboração entre o setor público, representado pelos órgãos reguladores e governamentais, e o setor privado, representado pelas empresas concessionárias, pode ser promovida através da inclusão de cláusulas ambientais nos contratos de concessão. Essas cláusulas podem incluir disposições para financiamento ou construção de centros de triagem de animais silvestres como parte das medidas compensatórias para mitigar os impactos ambientais das rodovias. Pelo exposto, contamos com o apoio desta Casa para a aprovação deste projeto.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Noraldino Júnior. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 4.182/2017, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.986/2024

Institui diretrizes para implementação de política de capacitação em tecnologia para idosos no Estado, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam instituídas, no âmbito do Estado de Minas Gerais, diretrizes para a implementação da Política de Capacitação em Tecnologia para Idosos, com o objetivo de promover a inclusão digital e social, oferecendo cursos e treinamentos específicos para esta população.

Art. 2º – São objetivos da política de capacitação em tecnologia para idosos:

- I – proporcionar o acesso ao conhecimento tecnológico;
- II – promover a inclusão digital e a autonomia dos participantes;
- III – facilitar a integração dos participantes na sociedade e no mercado de trabalho;
- IV – contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos idosos.

Art. 3º – O programa poderá ser desenvolvido pelo Poder Executivo em parceria com instituições públicas e privadas, organizações não governamentais e demais entidades interessadas.

Art. 4º – O programa poderá incluir, entre outras atividades:

- I – cursos de informática básica e avançada;
- II – treinamentos em uso de dispositivos móveis, como *smartphones* e *tablets*;
- III – oficinas de redes sociais e comunicação digital;
- IV – capacitação para o uso de aplicativos e serviços online, incluindo serviços bancários, governamentais e de saúde;
- V – suporte técnico básico.

Art. 5º – As atividades do Programa serão gratuitas para os participantes e deverão ser realizadas em locais acessíveis, como centros comunitários, escolas, bibliotecas, e outras instalações públicas e privadas que firmarem parceria com o Governo do Estado.

Art. 6º – Para a execução do Programa, poderão ser firmados convênios e parcerias com universidades, empresas de tecnologia, entidades de classe, e outros organismos que possam contribuir com recursos materiais, humanos ou financeiros.

Art. 7º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 31 de outubro de 2024.

Lohanna (PV), vice-líder do Bloco Democracia e Luta.

Justificação: A criação de diretrizes para a implementação do programa de capacitação em tecnologia para idosos no Estado de Minas Gerais é uma iniciativa essencial para promover a inclusão digital e o empoderamento dessa população. Com o envelhecimento da sociedade e o aumento da expectativa de vida, é fundamental garantir que os idosos tenham acesso às ferramentas tecnológicas, que se tornaram indispensáveis no cotidiano e na interação social.

A inclusão digital proporciona aos idosos não apenas a oportunidade de se conectarem com familiares e amigos, mas também acesso a serviços de saúde, educação, cultura e informação, contribuindo para sua autonomia e qualidade de vida. Muitas vezes, a falta de habilidades tecnológicas pode levar ao isolamento social, dificultando a participação ativa na sociedade e limitando o acesso a recursos que podem melhorar seu bem-estar.

Além disso, a capacitação em tecnologia é uma forma de estimular a autoestima e a autoconfiança dos idosos, permitindo que eles se sintam mais seguros ao utilizar dispositivos e plataformas digitais. O programa proposto deve considerar as especificidades dessa faixa etária, com metodologias adaptadas, que priorizem a paciência, a repetição e o acolhimento, promovendo um ambiente de aprendizado seguro e agradável.

Implementar esse programa também traz benefícios para a sociedade como um todo, ao promover um envelhecimento ativo e saudável, reduzindo custos com saúde pública e contribuindo para a construção de comunidades mais inclusivas e coesas. Ao investir na capacitação digital dos idosos, Minas Gerais se posiciona como um estado comprometido com a dignidade e os direitos da população idosa, além de fomentar a inovação social e o desenvolvimento sustentável.

Em suma, a criação de diretrizes para o Programa de Capacitação em Tecnologia para Idosos é um passo fundamental para assegurar que essa parcela da população não fique à margem da sociedade digital, promovendo sua inclusão, autonomia e qualidade de vida.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela deputada Ione Pinheiro. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.112/2021, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.987/2024

Dispõe sobre a implantação do programa “Corujão da Saúde” no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa “Corujão da Saúde” no Estado, com o objetivo de reduzir a fila de espera para consultas, exames médicos e cirurgias eletivas.

Art. 2º – O Estado firmará parcerias, por meio de convênios, com hospitais e clínicas da rede particular e filantrópica que ofertam atendimentos em horários alternativos, preferencialmente a partir das 18 horas.

Parágrafo único – Na realização dessas parcerias, o Estado, a fim de atrair entidades da iniciativa privada, poderá pagar valores acima da tabela SUS.

Art. 3º – O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei.

Art. 4º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 31 de outubro de 2024.

Bruno Engler (PL)

Justificação: Infelizmente, há uma grande demanda represada de consultas, cirurgias e exames médicos nos hospitais públicos do Estado. Há relatos de pacientes que aguardam, sem sucesso, de 6 (seis) a 12 (doze) meses por uma consulta ou exame. Alguns municípios têm adotado, de forma eficiente, o “Corujão da Saúde” como alternativa para desafogar a rede pública no que

tange os atendimentos de saúde. A intenção do presente projeto de lei é provocar o Executivo a fim de que este possa adotar medida semelhante no Estado, por meio de parcerias fortes e sólidas com a iniciativa privada. Muitas vezes, as clínicas e os hospitais da rede privada ficam ociosos em horários alternativos, a partir das 18 horas, e poderiam contribuir para amenizar este problema na área da saúde e otimizar os atendimentos. Peço, por tudo isso, o apoio dos demais pares na aprovação do projeto ora apresentado.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.988/2024

Institui o programa Merenda Feliz no Estado e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o programa Merenda Feliz no Estado, com o objetivo de fornecer alimentação escolar aos alunos da rede estadual de ensino nos sábados, domingos e feriados.

Art. 2º – O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei.

Art. 3º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 31 de outubro de 2024.

Bruno Engler (PL)

Justificação: A alimentação é fundamental para o desenvolvimento físico e psicológico das crianças e dos adolescentes. Infelizmente, existem inúmeros alunos carentes, em Minas Gerais, que não têm uma alimentação adequada em casa e só se alimentam no ambiente escolar. A insegurança alimentar é uma triste realidade do Brasil e de Minas Gerais, que precisa ser atacada de frente pelo poder público. Por isso, propomos a iniciativa de se instituir no Estado um programa de merenda escolar nos finais de semana. Nesse sentido, conto com o apoio dos demais pares na aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, do Trabalho e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.990/2024

Estabelece diretrizes para a criação de salas de acolhimento sensorial às pessoas com transtorno do espectro autista em instituições de ensino superior no Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Esta lei estabelece diretrizes para a criação e a implementação de salas de acolhimento sensorial nas instituições de ensino superior do Estado de Minas Gerais, com o objetivo de proporcionar ambientes que atendam às necessidades sensoriais das pessoas com transtorno do espectro autista – TEA.

Art. 2º – Para fins desta lei, considera-se:

I – Sala de acolhimento sensorial: espaço destinado ao estímulo e à regulação sensorial das pessoas com TEA, dotado de equipamentos e ambientação adequados;

II – Instituições de ensino superior: universidades e faculdades reconhecidas pelo Ministério da Educação e pelo Estado de Minas Gerais.

Art. 3º – As instituições de ensino superior, por meio dos núcleos de acessibilidade ou equivalentes, deverão:

I – Criar salas de acolhimento sensorial em suas dependências, respeitando os parâmetros de acessibilidade previstos na legislação vigente;

II – Promover o uso das salas de acolhimento sensorial;

III – Implementar programas de conscientização e sensibilização sobre o transtorno do espectro autista, visando promover uma cultura de inclusão e respeito.

Art. 4º – O Poder Executivo, através da secretaria responsável pela educação, deverá:

I – Estabelecer parcerias com instituições especializadas para o desenvolvimento de diretrizes e orientações sobre a adequada implementação e funcionamento das Salas de Acolhimento Sensorial;

II – Promover a avaliação periódica da eficácia das salas de acolhimento sensorial e seus impactos na inclusão e no aprendizado dos estudantes com TEA.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 31 de outubro de 2024.

Maria Clara Marra (PSDB), vice-líder do Bloco Avança Minas, responsável pela Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos das Pessoas com o Transtorno do Espectro Autista, vice-líder da Bancada Feminina e vice-presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas.

Justificação: O transtorno do espectro autista – TEA – é uma condição que pode interferir significativamente na vida dos indivíduos afetados, especialmente em ambientes educacionais. As Salas de Acolhimento Sensorial se configuram como um ambiente de apoio imprescindível, permitindo que os estudantes autistas desenvolvam suas habilidades e se sintam mais confortáveis no processo educacional.

Com a criação deste projeto de lei, busca-se garantir que as instituições de ensino superior em Minas Gerais estejam preparadas para atender às necessidades dos alunos com TEA, contribuindo para uma educação inclusiva e de qualidade. O projeto visa não apenas a criação das salas, mas também a capacitação dos profissionais e a sensibilização do corpo acadêmico sobre a importância do acolhimento e do respeito às diferenças.

Dessa forma, conto com os nobres deputados para apoiarem esta iniciativa que certamente fará a diferença na vida de muitos estudantes, promovendo um ambiente educacional mais justo e igualitário para todos.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Thiago Cota. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 473/2023, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.991/2024

Institui, no âmbito do Estado de Minas Gerais, a Rota do Rosário.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Institui, no âmbito do Estado de Minas Gerais, a Rota do Rosário.

§ 1º – A Rota do Rosário será constituída e estabelecida em cada uma das seguintes Regiões do Estado:

I – Central;

II – Mata;

III – Sul de Minas;

IV – Triângulo;

V – Alto Paranaíba;

VI – Centro-Oeste de Minas;

VII – Noroeste de Minas;

VIII – Norte de Minas;

IX – Jequitinhonha/Mucuri;

X – Rio Doce.

§ 2º – Caberá ao órgão estatal competente reconhecer o trajeto das Festas do Rosário a partir do caminho historicamente feito pelos festeiros e irmandades do rosário e estabelecer os municípios que comporão a Rota do Rosário em cada Região do Estado, bem como implementar a sua identificação por meio de marcos.

Art. 2º – A Rota do Rosário constitui em rota histórico-cultural com potencial turístico que remete valorização, perpetuação e conservação dos Congados, Guarda de Moçambique e outras Irmandades do Rosário, congregando diferentes atores com seus saberes, fazeres e variadas formas de expressão às ancestralidades, à religiosidade e à sociabilidade, pautadas pela memória e identidade afrodescendente no Estado.

Art. 3º – São objetivos da Rota do Rosário:

I – identificar os municípios mineiros onde é realizada a Festa do Rosário como tradição histórico-cultural e promover a sinalização por meio de um marco que simbolize a integração do local à Rota do Rosário;

II – mapear, fortalecer e divulgar a Festa do Rosário visando incentivar o turismo étnico, de experiência, religioso e cultural em todas as Regiões do Estado, bem como a economia criativa;

III – divulgar as manifestações culturais tradicionais relacionadas à Festa do Rosário, aos congados e às irmandades do Rosário, visando o desenvolvimento econômico, social e cultural das irmandades em todos os municípios envolvidos;

IV – resgatar as manifestações tradicionais, preservar a memória da ancestralidade negra e o patrimônio cultural das manifestações religiosas em torno da Festa do Rosário;

V – preservar e revitalizar os pontos de atração turística e de lazer de cada localidade que compõe a Rota, bem como promover a preservação dos sítios arqueológicos e das paisagens naturais interligadas pela Rota do Rosário;

VI – incentivar investimentos nas Regiões que compõem a Rota com vistas à geração de emprego e renda, bem como promover investimentos em infraestrutura de toda ordem para atração e acolhimento dos visitantes, devotos e potenciais turistas;

VII – difundir e impulsionar os saberes tradicionais e ofícios que emolduram as práticas e expressões culturais realizadas nas Festas do Rosário através da musicalidade, da oralidade, da corporeidade e de outras experiências tradicionais;

VIII – identificar e valorizar as manifestações culturais dos municípios que compõem a Rota; e

IX – fortalecer, valorizar e promover o respeito às tradições histórico-culturais dos Congados, Guardas de Moçambique e outras Irmandades que tradicionalmente promovem a mantêm a celebração e os costumes originários da Festa do Rosário.

Art. 4º – O Poder Executivo Estadual poderá buscar parcerias e firmar convênios junto às entidades, empresas e demais órgãos da iniciativa privada, para a execução das ações de promoção da Rota do Rosário.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 31 de outubro de 2024.

Andréia de Jesus (PT), presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

Justificação: A presente proposição é uma iniciativa que visa promover o resgate e preservação histórico-cultural da Festa do Rosário, promovendo o fortalecimento do turismo religioso no estado de Minas Gerais, a partir da criação de uma rota que visa integrar centenas de municípios mineiros que se dedicam a esta celebração, que é considerada uma alusão às celebrações ancestrais

dos antigos negros escravizados que, obrigados à conversão católica, tornaram-se devotos de santos populares no Brasil, como Santa Efigênia, São Benedito e Nossa Senhora do Rosário considerada a padroeira dos africanos e seus descendentes.

As festas do Rosário são marcadas pelas manifestações de Congados, Guardas de Moçambique e outras irmandades que em muitas regiões são responsáveis pela organização das celebrações, que envolvem a comunidade local e turistas que são atraídos pelas tradições culturais, culinárias e religiosas, que envolvem a Festa do Rosário.

Tais manifestações, que datam sua origem no século XVIII, se espalharam por todo o país e, em Minas Gerais, fortes tradições se mantêm em regiões como a do Triângulo Mineiro e Vale do Jequitinhonha, com destaque para a Festa de Nossa Senhora do Homens Pretos em Chapada do Norte, localizada a 520 km da capital mineira.

De acordo com o Parecer nº 1/IEPHA/GPCI/2024 do processo Nº 2200.01.0000017/2024-88 da Gerência de Patrimônio Cultural Imaterial do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais, “A Festa narra o tempo e o calendário da cidade: ‘tem gente que se prepara pro Ano Novo, o chapadense vive o ano em função da Festa do Rosário.’” - Relatório para reavaliação do título da Festa de Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos de Chapada do Norte como Patrimônio Cultural Imaterial de Minas Gerais – Iepha 2023.

Contudo, há uma carência de apoio dos órgãos estaduais para que as festas do Rosário se fortaleçam como experiência do turismo religioso, ainda que exista um esforço admirável das comunidades locais para a preservação histórico-cultural destas manifestações.

Considerando ainda que a Festa do Rosário é palco da preservação cultural e da tradição dos modos de vida e de celebração dos povos negros de Minas Gerais, a criação da Rota do Rosário também se justifica pela criação de uma Política Pública de preservação da presença destas manifestações e municípios mineiros.

Nessa ordem, a proposição propõe esforços para que haja investimentos, valorização cultural e fomento de políticas públicas e de ações afirmativas que promovam o resgate e a integração das manifestações histórico-cultural, e o investimento na formação de agentes multiplicadores de saberes que possam ajudar no fomento do turismo, fortalecimento da economia e geração de emprego e renda nos municípios que fizerem parte da Rota do Rosário.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Desenvolvimento Econômico, de Cultura e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.992/2024

Declara de utilidade pública a Associação Quilombola dos Agricultores Familiares Amigos da Ilha, com sede no Município de Januária.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Quilombola dos Agricultores Familiares Amigos da Ilha, com sede no Município de Januária.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 29 de outubro de 2024.

Leninha (PT), 1ª-vice-presidente.

Justificação: A Associação Quilombola dos Agricultores Familiares Amigos da Ilha com sede no município de Januária-MG, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o número 21.372.891/0001-87 foi fundada em 6 de fevereiro de

1988. É pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos e duração por tempo indeterminado. Conforme o art. 3º do seu estatuto, tem como principal objetivo a defesa dos povos e comunidades tradicionais e seu desenvolvimento.

Para cumprir com o objetivo a associação pretende:

- a) Realizar atividades que busquem a melhoria da qualidade das comunidades em situação de vulnerabilidade social;
- b) Promover, apoiar e estimular projetos e atividades que visem a sustentabilidade econômica das comunidades assistidas;
- c) Promover a defesa dos direitos sociais, coletivos e difusos relativos ao uso e ocupação da área rural e urbana, meio ambiente, ao patrimônio cultural, aos direitos humanos;
- d) Promover o direito à cidadania, estimular ações que visem à preservação cultural, bem como, a recuperação de áreas degradadas do meio ambiente urbano e rural, protegendo a integridade física, social e cultural de agrupamentos urbanos e rurais;
- e) Promover e apoiar projetos de ações construtivas com as mulheres, juventude e crianças;
- f) Promover, apoiar e estimular projetos que visem à implementação de mecanismos de controle e combate a degradação ambiental;
- g) Promover, apoiar e estimular atividades de agricultura, extrativismo e manejo sustentável dos recursos naturais;
- h) Lutar para assegurar por meio desta associação, a participação da população negra, em condição de igualdade de oportunidade, na vida econômica, social, política e cultural do país;
- i) Promover a implementação de políticas públicas na comunidade por meio de assistência técnica, extensão rural, cursos, seminários, palestras, distribuição de sementes, insumos, agroecologia, agricultura familiar, equipamentos, maquinários, cestas básicas e quaisquer outras medidas que visem assegurar o desenvolvimento e a sobrevivência dessa comunidade.

A Associação Quilombola dos Agricultores Familiares Amigos da Ilha exerce atividades de grande relevância na sociedade civil, em razão do seu trabalho social, sobretudo ao promover a defesa dos direitos sociais das comunidades quilombolas e dos direitos humanos. Possui um trabalho muito importante na comunidade Quilombola da Ilha, sobretudo na preservação do meio ambiente e na recuperação de áreas degradadas.

Com o trabalho da Associação Quilombola dos Agricultores Familiares Amigos da Ilha, é possível fomentar a cultura e o desenvolvimento local, com implementação de políticas públicas que visem beneficiar a comunidade garantindo o direito à cultura e incentivando a Agricultura Familiar. São beneficiados toda a comunidade Quilombola de Ilha, localizada no Distrito de Brejo do Amparo, Município de Januária.

A referida associação funciona há mais de um ano e a sua diretoria é composta por pessoas idôneas, que não recebem nenhuma remuneração, lucro, gratificação, bonificação ou vantagem pelo exercício de suas funções.

A aprovação desse projeto de lei contribuirá para o fortalecimento das ações da Associação Quilombola dos Agricultores Familiares Amigos da Ilha.

Por essas razões, contamos com o apoio dos (as) nobres pares para a aprovação do nosso projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e dos Direitos Humanos, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.993/2024

Dispõe sobre campanha de conscientização e prevenção dos riscos dos dispositivos eletrônicos para fumar – DEFs –, também conhecidos

como cigarros eletrônicos, à saúde das crianças e adolescentes nas escolas públicas do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a campanha de conscientização e prevenção dos riscos dos dispositivos eletrônicos para fumar – DEFs –, também conhecidos como cigarros eletrônicos, à saúde das crianças e adolescentes nas escolas públicas do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único – Para efeitos do caput, entende-se como dispositivos eletrônicos para fumar – DEFs – os dispositivos com diversos formatos que contêm uma bateria e um depósito onde é colocado líquido de nicotina e aditivos de aroma e sabor a serem aquecidos e inalados.

Art. 2º – A campanha terá como objetivo principal informar e conscientizar os estudantes sobre os danos à saúde causados pelos DEFs, bem como sobre os riscos específicos que essa prática representa para crianças e adolescentes.

§ 1º – A campanha será implementada conforme interface entre a Secretaria Estadual de Educação, a Secretaria Estadual de Saúde, a Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social e a Subsecretaria Estadual de Políticas sobre Drogas.

§ 2º – A campanha incluirá ações educativas, palestras, distribuição de materiais informativos e/ou outras estratégias pedagógicas eficazes para alcançar o público-alvo.

Art. 3º – O Poder Executivo regulamentará esta lei, estabelecendo as diretrizes necessárias para sua efetivação.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 31 de outubro de 2024.

Leleco Pimentel (PT), vice-líder do Bloco Democracia e Luta.

Justificação: A campanha de conscientização e prevenção dos riscos dos dispositivos eletrônicos para fumar – DEFs – à saúde das crianças e adolescentes nas escolas públicas do Estado de Minas Gerais é medida que observa recomendação da Organização Mundial da Saúde – OMS – e resolução da diretoria colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa.

O Brasil proíbe a comercialização, importação e propaganda de todos os tipos de dispositivos eletrônicos para fumar – DEF – desde 2009, com base no princípio da precaução. Hoje, a referida proibição tem por base a resolução da diretoria colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Nº 855, de 23 de abril de 2024.

Visando a proteção da saúde da população, com especial atenção às crianças e adolescentes, urge assumirmos e implementarmos ações de conscientização, para assim prevenir danos que podem ser irreversíveis, de forma transversal e interdisciplinar, sobretudo a partir das informações reveladas pela Pesquisa Nacional de Saúde do Escolar – PeNSE –, realizada em 2019, sobre a saúde dos adolescentes de 13 a 17 anos de idade que frequentavam do 7º ano do Ensino Fundamental até a 3ª série do Ensino Médio das redes pública e privada: “22,6% dos estudantes de 13 a 17 anos disseram já ter experimentado cigarro pelo menos uma vez na vida”.

A OMS destaca que, “(...) até o momento, a comercialização (venda, importação, distribuição ou fabricação) de cigarros eletrônicos como produtos de consumo não provou ter tido um benefício líquido para a saúde pública. Em vez disso, evidências alarmantes sobre seus efeitos adversos à saúde da população estão aumentando.” Ou seja, a despeito do argumento de que os DEFs auxiliam pessoas a deixar de fumar, produtos contendo nicotina são altamente viciantes, devendo ser regulamentados como medicamentos, com a definição de óbices à comercialização em mercado aberto.

Não podemos admitir que a indústria do tabaco utilize esses produtos nocivos para fomentar o uso da nicotina e de aditivos. Essa indústria os vende de forma agressiva para o público jovem, lançando mão de influenciadores que os divulgam e de uma

diversidade de sabores, além da utilização de *designs* atrativos e modernos, que remetem a canetas ou *pen-drives*, com apelo tecnológico incorporado.

Ademais, a conscientização sobre os riscos dos cigarros eletrônicos pode levar a uma maior adoção de políticas públicas mais rigorosas relacionadas à venda e publicidade desses produtos.

Diante do exposto, é aguardado o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Educação, de Saúde e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.994/2024

Declara de utilidade pública a Associação Varginhense Resgatando Vidas, com sede no Município de Varginha.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Varginhense Resgatando Vidas, com sede no Município de Varginha.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 4 de novembro de 2024.

Professor Cleiton (PV), presidente da Comissão de Cultura.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.996/2024

Declara de utilidade pública a Associação SOS Boas Novas, com sede no Município de Ipatinga.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação SOS Boas Novas, com sede no Município de Ipatinga.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 5 de novembro de 2024.

Celinho Sintrocel (PCdoB)

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.006/2024

Declara de utilidade pública a Associação de Proteção e Assistência ao Condenado – Apac –, com sede no Município de Jaíba.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Proteção e Assistência ao Condenado – Apac –, com sede no Município de Jaíba.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 17 de outubro de 2024.

Tadeu Leite (MDB)

Justificação: A Associação de Proteção e Assistência ao Condenado – Apac –, com sede no Município de Jaíba, é uma entidade sem fins lucrativos, tendo os seguintes objetivos, dentre outros:

- Aplicar em presídio próprio, denominado centro de reintegração social, a metodologia APC, para a recuperação e reintegração social de pessoas condenadas a pena privativa de liberdade;
- Fomentar e desenvolver projetos e ações de assistência social, educacionais, culturais, de saúde, de valorização humana e terapia da realidade, voltados para os recuperados e seus familiares, e para a aplicação integral do método Apac.

Portanto, o projeto é de suma importância para o fortalecimento das atividades desenvolvidas por esta Associação.

Conto com o apoio dos nobres colegas na aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Segurança Pública, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.007/2024

Declara de utilidade pública a entidade Centro Cultural Casa do Teatro.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Centro Cultural Casa do Teatro, com sede no Município de Conselheiro Lafaiete.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 5 de novembro de 2024.

Luizinho (PT)

Justificação: O Centro Cultural Casa do Teatro é uma instituição sem fins lucrativos que tem como finalidade principal o fomento das artes, principalmente o teatro. Fundado em 5 de novembro de 1982, o Centro Cultural se consolidou como uma entidade que, além de promover eventos e atividades culturais, oferece oficinas de teatro, convivência artística, contação de histórias, música e outras expressões artísticas voltadas para a comunidade.

A declaração de utilidade pública permitirá que o Centro Cultural Casa do Teatro continue expandindo suas atividades e projetos, alcançando ainda mais pessoas e ampliando seu impacto social. Com essa declaração, a entidade poderá buscar parcerias e receber apoio governamental e privado, garantindo a continuidade e o desenvolvimento das atividades culturais que beneficiam diretamente a população de Conselheiro Lafaiete e região.

Ressalta-se que a atuação do Centro Cultural vai além da promoção das artes cênicas: a entidade contribui significativamente para o desenvolvimento social, oferecendo um espaço de convivência e aprendizado, fortalecendo os valores culturais locais e estimulando a inclusão social. Por meio das atividades oferecidas, a Casa do Teatro cria oportunidades de crescimento pessoal e profissional, desenvolvendo habilidades e autoestima em seus participantes, o que impacta positivamente a comunidade como um todo.

Considerando o importante trabalho realizado, a declaração de utilidade pública ao Centro Cultural Casa do Teatro é um reconhecimento merecido e um passo fundamental para a manutenção e ampliação de suas atividades culturais e educativas em Conselheiro Lafaiete.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Cultura, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.008/2024

Declara de utilidade pública a Apesul – Associação de Poetas e Escritores do Sul de Minas –, com sede no Município de Varginha.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Apesul – Associação de Poetas e Escritores do Sul de Minas –, com sede no Município de Varginha.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 6 de novembro de 2024.

Professor Cleiton (PV), presidente da Comissão de Cultura.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Cultura, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.011/2024

Reconhece como de relevante interesse cultural e econômico do Estado o Modo de Fazer Cafés Especiais do Município de Cristina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural e econômico do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, o Modo de Fazer Cafés Especiais do Município de Cristina.

Parágrafo único – O reconhecimento de que trata esta lei, tem por objetivo promover e difundir os bens culturais materiais e imateriais reconhecidos como de relevante interesse para a comunidade elevando sua autoestima e seu apreço pelos saberes e modo de fazer desenvolvidos em seu território.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 6 de novembro de 2024.

Ullyses Gomes (PT), líder do Bloco Democracia e Luta.

Justificação: O café é bebida indispensável na tradicional culinária mineira, e junto com o queijo, é parte indelével e inseparável da cultura e do jeito de ser mineiro.

O sul de Minas é conhecido por suas condições climáticas amenas, com temperaturas que variam entre 18 e 20 graus Celsius, e altitudes elevadas, chegando até 1.400 metros. O clima e o relevo ideais, aliados a um processo artesanal de produção, são os segredos por trás da excelência da premiada região de café do Sul de Minas. O sucesso dessa região é atribuído à dedicação em cada etapa da produção, uma infraestrutura robusta e investimentos contínuos em pesquisa e desenvolvimento.

O município de Cristina está localizado na porção mineira da Serra da Mantiqueira e se destaca pela sua produção cafeeira, sobretudo, a de cafés especiais que, anualmente, são premiados nacional e internacionalmente em diversos concursos em que os produtores cristinenses se inscrevem.

Os cafés produzidos em Cristina, de alta altitude, são cafés raros e surpreendentes e refletem a combinação de um terroir único e do saber fazer local que busca continuamente a excelência.

Mais um reconhecimento desta excelência no modo de fazer cafés especiais de Cristina, veio com a conquista do 1º lugar na categoria “via seca”, do concurso Cup of Excellence 2024, principal concurso de qualidade para café especial do mundo, realizado pela Associação Brasileira de Cafés Especiais – BSCA –, em parceria com a Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos – ApexBrasil. O produtor rural Ronaldo Silva, juntamente com sua esposa e filhos, numa produção típica de agricultura familiar, foi o responsável por mais esta conquista.

A importância da produção de cafés especiais para o município foi reconhecida pelo Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural de Cristina, que aprovou o bem imaterial “Modo de Fazer Cafés Especiais de Cristina/MG” para Registro como Patrimônio Cultural de Cristina. O registro foi homologado por meio do Decreto nº 1.790, de 16 de dezembro de 2021, e o bem foi inscrito no Livro de Registro Municipal, na Categoria Saberes – Modo de Fazer.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Cultura, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.012/2024

Declara de utilidade pública a Casa de Repouso Nossa Senhora Aparecida, com sede no Município de Cruzília.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Casa de Repouso Nossa Senhora Aparecida, com sede no Município de Cruzília.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 6 de novembro de 2024.

Ulysses Gomes (PT), líder do Bloco Democracia e Luta.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.013/2024

Declara de utilidade pública a Associação de Familiares e Autistas Unidos Pelo Autismo – Afaupa –, com sede no Município de Conselheiro Lafaiete.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Familiares e Autistas Unidos Pelo Autismo – Afaupa –, com sede no Município de Conselheiro Lafaiete.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 6 de novembro de 2024.

Cristiano Silveira (PT), presidente da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e da Pessoa com Deficiência, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 8.760/2024, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei Complementar nº 90/2022, do deputado Dalmo Ribeiro Silva.

Nº 8.853/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para a construção de cobertura para a quadra esportiva da Escola Estadual Professor Juvenal Brandão, no Município de Ouro Fino. (– À Comissão de Educação.)

Nº 8.898/2024, da Comissão de Educação, em que requer seja formulado voto de congratulações com Luciano Mendes de Faria Filho pela notável carreira como docente da Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG – e pela valorosa contribuição na defesa e no fortalecimento da educação básica, da ciência, da tecnologia e da inovação no Estado.

Nº 8.899/2024, da Comissão de Educação, em que requer seja formulado voto de congratulações com Ana Aparecida Silva Cotta pela dedicação e pelos trabalhos à frente da educação infantil no Município de Alvinópolis.

Nº 8.900/2024, da Comissão de Educação, em que requer seja formulado voto de congratulações com Vicente Tarley Ferreira Alves, presidente da Fundação Helena Antipoff – FHA –, pela gestão eficiente à frente dessa fundação e pela dedicação e defesa da educação e dos profissionais da educação.

Nº 8.901/2024, da Comissão de Educação, em que requer seja formulado voto de congratulações com Maria Wilhelmine Schulze Eistrup dos Santos, pela dedicação à educação, pela defesa dessa pauta e pela representação da luta pró-creche no Município de Ibitaré.

Nº 8.902/2024, da Comissão de Educação, em que requer seja formulado voto de congratulações com Paulo Roberto Belli, do Município de Ibitaré, pela dedicação à educação e pela defesa dessa pauta há mais de 32 anos.

Nº 8.903/2024, da Comissão de Educação, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Sra. Stefany Carli Oliveira, vereadora do Município de Cataguases, pelo mandato parlamentar dedicado à defesa da educação pública e dos profissionais da educação.

Nº 8.904/2024, da Comissão de Agropecuária, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa – pedido de providências para a implantação, nos Municípios de Buritizeiro e Jaíba, de um projeto voltado a incentivar o plantio de milho, com o objetivo de apoiar o programa Combustível do Futuro, lançado pelo Ministério de Minas e Energia.

Nº 8.905/2024, da Comissão de Educação, em que requer seja formulado voto de congratulações com Maria Aparecida Pinto Ribeiro, vereadora da Câmara Municipal de São Domingos do Prata, pela dedicação de seu mandato parlamentar à defesa da educação pública e dos profissionais da educação.

Nº 8.906/2024, do deputado Duarte Bechir, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sr. Ronaldo da Silva, cafeicultor proprietário do Sítio Santa Luzia, no Município de Cristina, e com sua família, pela conquista do prêmio Cup Of Excellence 2024, na categoria Via Seca, da Associação Brasileira de Cafés Especiais. (– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Ulysses Gomes. Anexe-se ao Requerimento nº 8.886/2024, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.)

Nº 8.907/2024, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações sobre o desdobramento da denúncia mencionada no Ofício nº 82/2024/SGM – Processo nº 1370.01.0003118/2024-77, que trata de possível desvio do leito do Ribeirão Fartura e de ocupação irregular da área de preservação ambiental situada no Bairro Frei Paulo, na divisa com o Bairro Jardim do Lago, em Nova Serrana, tendo em vista o decurso dos 90 dias solicitados pelo órgão para a realização das ações de fiscalização. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 8.908/2024, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao Ministério Público de Minas Gerais – MPMG – pedido de providências para a coibição de queimadas no Estado e a responsabilização dos autores.

Nº 8.909/2024, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao Tribunal de Contas da União, à Agência Nacional de Mineração e ao Ministério Público Federal pedido de informações relativas à informação disponível por meio do *link* <https://apublica.org/2024/10/vale-calote-bilionario-de-mineradoras-pode-chegar-a-20-bilhoes/> sobre calote bilionário praticado por mineradoras, que afeta os municípios mineiros em mais de R\$262 000 000,00, em consequência do não recolhimento, por parte das mineradoras, dos *royalties* de minério.

Nº 8.910/2024, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao diretor-geral da Agência Nacional de Mineração – ANM – pedido de informações consubstanciadas no levantamento do número total de fiscalizações *in loco* realizadas pela ANM no Estado de Minas Gerais, nos últimos 5 anos, especificando-se quantas abordaram aspectos técnicos de operação e quantas abordaram aspectos de regularidade do pagamento da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais – Cfem; o número total de operações ativas e quantas são concessões de lavra e quantas são guias de utilização; quantas concessões de lavra e quantas guias de utilização foram fiscalizadas no período; se todos os pagamentos de Cfem no Estado nos últimos cinco anos já foram fiscalizados e validados pela ANM e, em caso negativo, até qual ano os pagamentos encontram-se fiscalizados e validados; do total de operações ativas, quantas já foram fiscalizadas no quesito pagamento de Cfem e quantas não foram; quais são os critérios de seleção das operações a serem fiscalizadas em cada ano e se existe alguma priorização com base no tamanho da operação, no arrecadamento de Cfem ou no impacto ambiental; dez maiores operações em Minas Gerais no quesito tonelagem produzida e no quesito Cfem arrecadada, indicando-se quando seus pagamentos de Cfem foram fiscalizados pela última vez; e quais são os impedimentos ou limitações existentes para fiscalizar todos os pagamentos de Cfem de uma operação anualmente.

Nº 8.911/2024, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja formulado voto de congratulações com Alessandra Giani, professora da UFMG, por sua brilhante carreira e por seus trabalhos em defesa do meio ambiente, principalmente nas áreas de ecologia, conservação e manejo de ecossistemas aquáticos e biologia vegetal.

Nº 8.912/2024, da Comissão do Trabalho, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Fórum Municipal de Trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social de Belo Horizonte – FMTSuas-BH – pelos 10 anos de sua refundação e relevante atuação em defesa da política de assistência social e da democratização do Sistema Único de Assistência Social – Suas.

Nº 8.913/2024, da Comissão do Trabalho, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Fórum de Enfrentamento e Combate ao Trabalho Infantil e Profissionalização do Adolescente de Minas Gerais – Fectipamg – pelos 30 anos de sua fundação e relevantes trabalhos em defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes.

Nº 8.914/2024, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado à Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – pedido de providências para que sejam apuradas as denúncias feitas pelo Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores na Indústria Energética de Minas Gerais – Sindieleto –, unidade Vale do Aço, quanto aos inúmeros casos de desvio de função, remuneração abaixo do previsto para o cargo e descontos, como o do vale-alimentação, superiores ao reajuste dos trabalhadores da Tonanni Construções e Serviços, empresa que presta serviços à companhia, bem como para que sejam investigadas as denúncias de suposta desqualificação, intimidação e ameaças aos trabalhadores da referida empresa, especialmente àqueles em afastamento ou licença médica por um período igual ou superior a um ano.

Nº 8.915/2024, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado à Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – pedido de providências para que sejam analisadas e apresentadas medidas, em caráter de urgência, para atender às demandas dos trabalhadores terceirizados da Cemig que atuam na empresa Tonanni Construções e Serviços, em Santana do Paraíso, no Vale do Aço.

Nº 8.916/2024, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado ao Ministério Público de Minas Gerais – MPMG – pedido de providências para que se apure a condução do contrato firmado entre a Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – e a empresa Tonanni Construções e Serviços Ltda., tendo em vista que, conforme denúncias de trabalhadores encaminhadas à comissão, existem inúmeras irregularidades por parte da empreiteira, tais como descumprimento de suas obrigações trabalhistas quanto ao pagamento de salários e benefícios, submissão a condições precárias de trabalho, bem como condutas de intimidação e ameaças aos trabalhadores da referida prestadora de serviços.

Nº 8.917/2024, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – pedido de providências para imediata regulamentação da Lei nº 24.502, de 11/10/2023, que dispõe sobre a criação do selo Empresa Amiga dos Autistas e das Pessoas com TDAH, para que esse mecanismo possa ser, de fato, um facilitador da inclusão desse público no mercado de trabalho.

Nº 8.918/2024, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – pedido de informações sobre a composição das equipes de trabalhadores que prestam serviços à Cemig por meio da empresa Tonanni Construções e Serviços, em Santana do Paraíso, Vale do Aço, considerando-se os relatos de desfalques na composição desses grupos, o que, devido à alta complexidade do trabalho exercido, pode acarretar descumprimento dos protocolos de segurança, aumentando o risco aos funcionários, e comprometimento da qualidade da execução do serviço prestado. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 8.919/2024, do deputado Professor Cleiton, em que requer a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 2.965/2024, de sua autoria.

Nº 8.920/2024, da Comissão de Agropecuária, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Sra. Eliane Cristina Barbosa Cardoso, diretora executiva da Coocacer Araguari, pelos relevantes serviços prestados a essa cooperativa e aos produtores rurais.

Nº 8.921/2024, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado e ao Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais pedido de providências para que seja avaliada a possibilidade de aumento do número de vagas para admissão ao Curso de Habilitação de Oficiais – CHO – 2024, tendo em vista a necessidade de recomposição do efetivo para assegurar que a corporação possa atuar de maneira mais ampla e eficaz, fortalecendo as operações de prevenção e resposta e garantindo a segurança pública no Estado.

Nº 8.922/2024, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – Cohab-MG – pedido de informações substanciadas em relatório detalhado dos processos já finalizados e dos que ainda se encontram pendentes, referentes à alienação dos imóveis residenciais do Programa Lares Geraes a seus atuais ocupantes, conforme disposto no art. 58 da Lei nº 22.606, de 20/07/2017. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 8.924/2024, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Central de Execução de Medidas de Segurança – Cemes – do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – TJMG – pedido de providências para que seja reconsiderada a decisão proferida no Processo nº 44000319320248130231, que deferiu modulação de medida de segurança de internação compulsória para tratamento ambulatorial em favor do paciente Gustavo de Jesus Borges, que foi responsável pela morte de quatro pessoas, entre elas três crianças, de maneira cruel e fria, em 30/10/2022.

Nº 8.925/2024, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp – pedido de providências para que se inicie, com urgência, o grupamento dos candidatos aprovados no processo seletivo interno Sejusp nº 1/2021, para participação em curso de capacitação relativo a procedimentos de escoltas e apoio operacional, requisito obrigatório para a remoção às bases operacionais pertencentes à Central Integrada de Escolta e Apoio Operacional de Belo Horizonte I – Ceaop.

Nº 8.926/2024, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado e à chefia da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG – pedido de providências para que sejam nomeados os 57 candidatos aptos a ocupar o cargo de escrivão de polícia I, aprovados no concurso público relativo ao Edital nº 4/2021.

Nº 8.929/2024, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Delegacia Especializada Antissequestro da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG –, pertencente ao Departamento Estadual de Operações Especiais – Deoesp –, pela Operação Horizonte Seguro – Fase II, que teve por objetivo o combate a associações criminosas no Bairro Jardim Felicidade, em Belo Horizonte, local em que há registro de diversos crimes violentos contra a vida, motivados, sobretudo, pela disputa por domínio do tráfico ilícito de drogas.

Nº 8.930/2024, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à chefe da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG – pedido de informações sobre a contratação de Betania Tanure Associados, pelo valor de R\$2.624.040,00 (R\$230.000,00 a hora), para ministrar curso *on-line* sobre a cultura organizacional da PCMG, especificando-se se essa contratação se deu diretamente pela PCMG, qual o meio licitatório utilizado e quais os documentos relativos à licitação ou à dispensa de licitação, com as devidas motivações para o referido gasto, uma vez que a PCMG tem uma carência imensa de estrutura para trabalho e está gastando um valor absurdo com um curso *on-line*, e enviando-se a esta Casa o extrato do cumprimento da obrigação, com o dispêndio dos referidos valores, e a lista de pessoas que foram beneficiadas pelo referido curso e que dele participaram. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 8.931/2024, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja formulado voto de congratulações com a equipe da Delegacia de Homicídios de Contagem pelo cumprimento exitoso de um mandado de prisão contra Jorge Alberto Silva Oliveira, conhecido como “Jorginho”, condenado definitivamente a 18 anos e 8 meses de reclusão.

Nº 8.932/2024, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja formulado voto de congratulações com a equipe da Polícia Civil pelo sucesso da operação Cartão Vermelho, realizada em 9/8/2024, em Contagem, que resultou na prisão de integrantes de uma associação criminosa responsável por tentativas de homicídio qualificadas, com as circunstâncias agravantes de futilidade e emboscada.

Nº 8.933/2024, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja formulado voto de congratulações com os integrantes da equipe de segurança do presidente da República Jair Messias Bolsonaro pelo trabalho zeloso, determinado e incansável na defesa da vida do representante máximo da direita brasileira, especialmente ao longo do ano eleitoral de 2024, devendo esse voto ser registrado nas respectivas fichas funcionais e sua comunicação aos agraciados ocorrer de maneira sigilosa para evitar quaisquer especulações ou retaliações, considerando-se que são agentes de segurança pessoal.

Nº 8.934/2024, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar do Estado de Minas Gerais – PMMG – em Lagoa Santa pedido de providências para que seja garantida a segurança dos moradores do Bairro Bela Vista e adjacentes, nesse município.

Nº 8.935/2024, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para que o próximo Curso de Habilitação de Oficiais – CHO-PM –, previsto para se iniciar em 14 de julho de 2025, seja efetivamente iniciado a partir do dia 23 de julho de 2025, a fim de possibilitar o aproveitamento dos segundos-sargentos oriundos do Curso Técnico em Segurança Pública – CTSP – do ano de 2010.

Nº 8.936/2024, do deputado Gil Pereira, em que requer a inserção, nos anais da Casa, do artigo “Combate à pobreza energética”, do ministro Alexandre Silveira, publicado na sessão “Opinião”, do jornal *O Globo* de 7/11/2024. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 8.940/2024, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social pedido de providências com vistas ao levantamento de informações e dados dos comitês, conselhos e grupos gestores instituídos no Estado e atuantes nas políticas de promoção da igualdade racial e do enfrentamento do racismo.

Nº 8.941/2024, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde pedido de providências para que seja fomentada, no âmbito do Comitê Técnico de Saúde Integral da População Negra, a realização de discussões para a implementação de ações de promoção da saúde da população negra, de redução da mortalidade materna e neonatal e de incentivo à realização de pesquisas na área de promoção da saúde e segurança alimentar e para a capacitação dos profissionais de saúde, com vistas à humanização na atenção à saúde da mulher negra.

Nº 8.942/2024, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado às Secretarias de Estado de Educação e de Planejamento e Gestão pedido de providências para que seja ampliado em 30% o orçamento previsto para aquisição de materiais didáticos, para auxílio-permanência e para implementação de letramento racial nos estabelecimentos escolares no Estado, com vistas à realização de ações de promoção da igualdade racial e de enfrentamento do racismo.

Nº 8.943/2024, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao Tribunal de Contas da União – TCU –, ao Ministério Público Federal – MPF –, ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais – MPMG –, à Controladoria-Geral da União – CGU – e à Agência Nacional de Mineração – ANM – pedido de providências para que seja avaliada a possibilidade de utilização dos *royalties* dos recursos naturais e das mineradoras para ações de reparação e enfrentamento do racismo.

Nº 8.944/2024, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para que sejam incorporados, nas peças orçamentárias, programas e ações que tenham como objetivo promover a igualdade étnico-racial de grupos racialmente discriminados e excluídos e para que se publique demonstrativo desses programas e ações na Lei Orçamentária Anual, bem como relatório de gestão e execução orçamentária específico, com vistas a possibilitar maior transparência para o monitoramento de sua execução, dando publicidade a elas, por meio dos canais de comunicação institucionais e dos conselhos estaduais e municipais.

Nº 8.945/2024, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Governo – Segov – pedido de providências para que seja encaminhado à Assembleia Legislativa do Estado, considerando-se a iniciativa privativa do governador do Estado, projeto de lei de instituição do Fundo Estadual de Promoção da Igualdade Racial, cujos recursos deverão ser aplicados em programas e ações destinados ao enfrentamento do racismo e à promoção da igualdade racial.

Nº 8.946/2024, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – Iepha-MG – e à Fundação Estadual do Meio Ambiente – Feam – pedido de providências para que seja elaborada uma agenda pública que assegure o diálogo direto com as religiões de matriz africana, visando garantir o pleno acesso dessas tradições aos espaços públicos para a realização de seus festejos e promovendo medidas de segurança pública, proteção, infraestrutura adequada e acessibilidade, bem como o estímulo à divulgação e à visibilidade dessas práticas culturais em Minas Gerais.

Nº 8.947/2024, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para que seja garantida a integridade e a segurança das práticas religiosas das populações negra, indígena e de povos e comunidades tradicionais, em espaços públicos e privados, promovendo-se o respeito, a valorização e a visibilidade dessas culturas por meio de campanhas informativas e formativas voltadas aos seus servidores.

Nº 8.948/2024, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao Ministério Público de Minas Gerais – MPMG – e ao Ministério Público Federal – MPF – pedido de providências para seja garantido à população negra e indígena e aos povos e comunidades tradicionais o direito à preservação de seus territórios, dos usos, costumes, tradições, manifestos religiosos e de suas características originais.

Nº 8.949/2024, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – pedido de providências para a criação de centros de referência para o acolhimento e acompanhamento das vítimas dos crimes de racismo, com dotação orçamentária para sua estruturação e manutenção, além da formação de equipes multidisciplinares para prestar suporte integral e apoio técnico para que os municípios criem centros similares, ampliando o alcance dessa política pública no Estado.

Nº 8.950/2024, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial – CNPIR – e ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais – TJMG – pedido de providências para a inclusão de condenados por crimes de racismo em cursos de letramento racial, como medida educativa complementar às sanções penais, visando à conscientização dos condenados sobre o impacto social e psicológico de seus atos, bem como à promoção de uma reeducação voltada ao respeito e à diversidade racial.

Nº 8.951/2024, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais pedido de providências para que sejam realizados estudos de viabilidade para a criação de órgão específico para a defesa de vítimas do crime de racismo, em conformidade com o art. 20-D da Lei Federal nº 7.716, de 1989.

Nº 8.952/2024, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – pedido de providências para que sejam especificados, no banco de dados construído pelo Sistema Estadual de Redes em Direitos Humanos – SER-DH –, o número de vítimas de racismo no Estado e a raça ou cor das pessoas envolvidas.

Nº 8.953/2024, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp –, à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – e à Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG – pedido de providências para que sejam realizados estudos sobre a viabilidade da unificação dos dados referentes aos crimes de racismo no Estado, bem como da divulgação desses dados em linguagem acessível, de forma a contribuir com o monitoramento e o acompanhamento das medidas de combate a esse crime.

Nº 8.954/2024, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Comissão de Direitos Humanos da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB –, à Comissão Nacional da Verdade da Escravidão Negra no Brasil da OAB, ao Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial – Conepir –, ao Ministério Público de Minas Gerais – MPMG – e à Defensoria Pública de Minas Gerais – DPMG – pedido de providências para que sejam acompanhadas as ações de formação e treinamento dos policiais militares, civis e penais do Estado, prezando pela igualdade na abordagem das pessoas negras e indígenas e dos demais povos tradicionais, atendendo aos princípios constitucionais.

Nº 8.955/2024, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp –, à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – e à Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG – pedido de providências para que sejam ampliados a formação e o treinamento dos policiais militares, civis e penais na abordagem e no atendimento das populações negra e indígena e dos povos e comunidades tradicionais, prezando a igualdade no tratamento dos referidos grupos, em respeito aos princípios constitucionais.

Nº 8.956/2024, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp –, à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG –, à Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG –, à Ouvidoria-Geral do Estado – OGE –, ao Ministério Público de Minas Gerais – MPMG –, à Defensoria Pública de Minas Gerais – DPMG –, à Comissão de Direitos Humanos da Ordem dos Advogados no Brasil – OAB –, à Comissão Nacional da Verdade da Escravidão Negra no Brasil da OAB e ao Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial – Conepir – pedido de providências para que sejam promovidas, no âmbito das respectivas competências, campanhas permanentes de combate à letalidade juvenil das populações negra e

indígena e de demais povos tradicionais, visando garantir a vida digna de crianças, adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade social, valorizar os servidores da segurança e fomentar uma segurança pública cidadã.

Nº 8.957/2024, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Comissão de Direitos Humanos da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB –, à Comissão Nacional da Verdade da Escravidão Negra no Brasil da OAB e ao Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial – Conepir – pedido de providências para acompanhamento do processo de ampliação, na Defensoria Pública de Minas Gerais, inclusive por meio de parceria com os serviços de assistência jurídica das universidades estaduais, e no Ministério Público Estadual, dos serviços de orientação jurídica e da promoção da defesa de direitos individuais, difusos e coletivos da população negra, indígena e dos povos e comunidades tradicionais, conforme as respectivas competências.

Nº 8.958/2024, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao Ministério Público Estadual pedido de providências para a ampliação dos serviços de orientação jurídica e a promoção da defesa de direitos difusos e coletivos das populações negra e indígena e dos povos e comunidades tradicionais.

Nº 8.959/2024, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Defensoria Pública de Minas Gerais pedido de providências para a ampliação dos serviços de orientação jurídica e a defesa de direitos individuais, difusos e coletivos das populações negra e indígena e dos povos e comunidades tradicionais, inclusive por meio de parceria com os serviços de assistência jurídica das universidades estaduais.

Nº 8.960/2024, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Comissão de Direitos Humanos da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB –, à Comissão Nacional da Verdade da Escravidão Negra no Brasil da OAB e ao Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial – Conepir – pedido de providências para acompanhamento da implementação das medidas adotadas pela Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejustp –, pela Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG –, pela Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG –, pela Ouvidoria Geral do Estado – OGE –, pelo Ministério Público de Minas Gerais – MPMG – e pela Defensoria Pública de Minas Gerais – DPMG – para ampliar e fortalecer os órgãos de suas estruturas especializados no combate ao racismo estrutural, institucional, interpessoal, socioambiental e religioso, à xenofobia, à LGBTfobia e às intolerâncias correlatas que têm como destinatários as populações negra e indígena e os povos e comunidades tradicionais.

Nº 8.961/2024, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejustp –, à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG –, à Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG –, à Ouvidoria-Geral do Estado – OGE –, ao Ministério Público de Minas Gerais – MPMG – e à Defensoria Pública de Minas Gerais – DPMG – pedido de providências para que ampliem e fortaleçam os órgãos de suas estruturas especializados no combate ao racismo estrutural, institucional, socioambiental e religioso, à xenofobia, à LGBTfobia e às intolerâncias correlatas que têm como destinatários as populações negra e indígena e os povos e comunidades tradicionais.

Nº 8.962/2024, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Ouvidoria-Geral do Estado – OGE –, ao Ministério Público de Minas Gerais – MPMG –, à Defensoria Pública de Minas Gerais – DPMG –, à Comissão de Direitos Humanos da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB –, à Comissão Nacional da Verdade da Escravidão Negra no Brasil da OAB e ao Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial – Conepir – pedido de providências para que acompanhem a implementação, pela Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejustp –, pela Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – e pela Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG –, dos protocolos de registro e monitoramento das ações de abordagem de pessoas e de veículos e a entrada em domicílios, com detalhamento da raça, cor ou etnia da pessoa abordada.

Nº 8.963/2024, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejustp –, à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – e à Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG – pedido de providências para elaboração e implementação de protocolos de registro e monitoramento, no âmbito de suas competências, das ações de entrada em domicílio e de abordagem das populações negra e indígena e dos povos e comunidades tradicionais e de seus veículos.

Nº 8.964/2024, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Comissão de Direitos Humanos da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB –, à Comissão Nacional da Verdade da Escravidão Negra no Brasil da OAB e ao Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial – Conepir – pedido de providências para que seja fiscalizada a divulgação, pela Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp –, pela Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG –, pela Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG –, pela Ouvidoria-Geral do Estado – OGE –, pelo Ministério Público de Minas Gerais – MPMG –, pela Defensoria Pública de Minas Gerais – DPMG – e pelo Ministério Público do Trabalho em Minas Gerais – MPT-MG –, de relatórios, em linguagem acessível, sobre as violações de direitos humanos praticadas contra as populações negra e indígena e os povos e comunidades tradicionais de Minas Gerais, incluindo estatísticas e dados, especialmente sobre suicídios, homicídios, feminicídios, mortes violentas, violências doméstica e sexual contra mulheres, crianças, adolescentes, jovens e idosos, LGBTfobia e sobre trabalho análogo à escravidão.

Nº 8.965/2024, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp –, à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG –, à Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG –, à Ouvidoria-Geral do Estado – OGE –, ao Ministério Público de Minas Gerais – MPMG –, à Defensoria Pública de Minas Gerais – DPMG – e ao Ministério Público do Trabalho – MPT-MG – pedido de providências para que sejam elaborados e divulgados, em linguagem acessível, relatórios sobre as violações de direitos humanos praticadas contra as populações negra e indígena e os povos e comunidades tradicionais, incluindo estatísticas e dados, especialmente sobre suicídios, homicídios, feminicídios, mortes violentas, violências doméstica e sexual contra mulheres, crianças, adolescentes, jovens e idosos, LGBTfobia e trabalho análogo à escravidão.

Nº 8.966/2024, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao Ministério Público de Minas Gerais – MPMG –, à Defensoria Pública de Minas Gerais – DPMG –, à Comissão de Direitos Humanos da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB –, à Comissão Nacional da Verdade da Escravidão Negra no Brasil da OAB e ao Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial – Conepir – pedido de providências para que seja fiscalizada a implementação, pelo Estado, de programas de formação continuada em direitos humanos e cidadania, com abordagens antirracistas e antidiscriminatórias, voltados aos servidores da segurança pública e do sistema de Justiça, a fim de se promover a justiça, a igualdade e o respeito aos direitos humanos das populações negra e indígena e dos povos e comunidades tradicionais.

Nº 8.967/2024, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp –, à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG –, à Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG –, à Ouvidoria-Geral do Estado – OGE –, ao Ministério Público de Minas Gerais – MPMG – e à Defensoria Pública de Minas Gerais – DPMG – pedido de providências para que seja implementado programa de formação continuada em direitos humanos e cidadania, com abordagens antirracistas e antidiscriminatórias, para os servidores da segurança pública e do sistema de Justiça do Estado, a fim de promover a justiça, a igualdade e o respeito aos direitos humanos das populações negra e indígena e de povos e comunidades tradicionais.

Nº 8.968/2024, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Ouvidoria-Geral do Estado – OGE –, ao Ministério Público de Minas Gerais – MPMG –, à Defensoria Pública de Minas Gerais – DPMG –, à Comissão de Direitos Humanos da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB –, à Comissão Nacional da Verdade da Escravidão Negra no Brasil da OAB e ao Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial – Conepir – pedido de providências para que fiscalizem a implementação de medidas para prevenir e coibir atos e crimes que atentem contra os direitos humanos e a cidadania das populações negra e indígena e de povos e comunidades tradicionais.

Nº 8.969/2024, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp –, à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – e à Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG – pedido de

providências para que adotem medidas efetivas para prevenir e coibir atos e crimes que atentem contra os direitos humanos e a cidadania das populações negra e indígena e de povos e comunidades tradicionais.

Nº 8.970/2024, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – pedido de providências para que inclua os ciganos como público das ações de qualificação profissional desenvolvidas diretamente pelo Estado, ou em parceria com organizações sociais, bem como das ações de intermediação de mão de obra e de orientação sobre acesso ao crédito produtivo, nos meios urbano e rural.

Nº 8.971/2024, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social pedido de providências para que fortaleça as ações de enfrentamento da exploração sexual de crianças e adolescentes e de erradicação do trabalho infantil no Estado. (– À Comissão do Trabalho.)

Nº 8.972/2024, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – Sede – e à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – pedido de providências para que criem e fortaleçam espaços em feiras e outros eventos em que possam ser disseminadas e comercializadas produções artesanais e culturais (materiais e imateriais) das populações ciganas.

Nº 8.973/2024, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE – e ao Ministério do Planejamento e Orçamento – MPO – pedido de providências para que tornem obrigatória a coleta periódica de informações demográficas sobre os povos ciganos, de forma a subsidiar a elaboração de políticas públicas.

Nº 8.974/2024, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Defensoria Pública de Minas Gerais – DPMG – e ao Ministério Público de Minas Gerais – MPMG – pedido de providências para que seja promovida e assegurada a qualidade de vida das comunidades ciganas nômades, por meio do estabelecimento de áreas específicas e dotadas de infraestrutura básica para acampamentos (banheiros; pavimentação e saneamento básico para acampamento fixo; acesso a água e energia elétrica), assegurando o seu acesso às políticas sociais e plena efetivação dos seus direitos, em especial quanto à mobilidade no território nacional e à inviolabilidade dos domicílios (tendas ou barracas), de modo a reduzir as violações desses direitos nos acampamentos e itinerários das comunidades, em especial as cometidas por agentes de segurança pública.

Nº 8.975/2024, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Defensoria Pública de Minas Gerais – DPMG – e ao Ministério Público de Minas Gerais – MPMG – pedido de providências para seja assegurado aos povos tradicionais de matriz africana, às populações quilombola, indígena, cigana e ribeirinha e aos demais povos e comunidades tradicionais o acesso a territórios que permitam a sua reprodução sociocultural e a efetivação do direito à moradia digna e sustentável, garantindo-se ainda a inviolabilidade de domicílio e a plena efetivação dos direitos humanos.

Nº 8.976/2024, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Coordenadoria Estadual de Defesa Civil pedido de providências para que promova ações destinadas a reduzir a ocorrência e a intensidade de desastres em territórios situados no campo ou na cidade, por meio da identificação, do mapeamento e do monitoramento de riscos, ameaças e vulnerabilidades locais, com destaque para os povos tradicionais de matriz africana, as populações quilombola, indígena, cigana e ribeirinha e os demais povos e comunidades tradicionais.

Nº 8.977/2024, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para seja incentivada a criação de novas Escolas Família Agrícola – EFAs – e seja incluído nos programas pedagógicos dessas escolas o estudo da história e da cultura indígena e afro-brasileira.

Nº 8.978/2024, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – e ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam – pedido de providências para elaboração e execução de um plano de fiscalização do uso dos recursos hídricos por empresas mineradoras do Estado e

fiscalização da qualidade da água fornecida à população nas bacias hidrográficas por elas ocupadas, dando publicidade aos resultados.
(– À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 8.979/2024, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao Ministério Público de Minas Gerais – MPMG – e ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – Incra – pedido de providências para que permitam que as comunidades e povos tradicionais que vivem em locais onde há processo fundiário encaminhado, com conflitos ou desmatamento criminoso em área de reserva, possam reflorestar as áreas antes de o processo terminar.

Nº 8.980/2024, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao Ministério Público do Estado pedido de providências para que sejam mapeadas as habitações em áreas de risco socioambiental e garantidas ações específicas, de forma a promover a integração socioespacial nas cidades, além de prevenir, enfrentar e responsabilizar as práticas discriminatórias no mercado imobiliário, propondo-se alternativas habitacionais em condições ambientalmente seguras nos casos necessários.

Nº 8.981/2024, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Governo – Segov – pedido de providências para a garantia de recursos para ações de regularização fundiária urbana e rural de povos e comunidades tradicionais.

Nº 8.982/2024, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – e à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para realização de campanhas e divulgação de materiais de valorização da identidade étnica dos povos ciganos.

Nº 8.983/2024, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Cultura – Secult – e ao Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – Iepha-MG – pedido de providências para que seja regulamentada a Lei nº 20.368, de 2014, que institui o registro do patrimônio vivo do Estado de Minas Gerais, conforme determina o Item 1.i do Anexo I do Plano Estadual de Cultura, a fim de reconhecer, valorizar e remunerar a atuação dos mestres da cultura do Estado. (– À Comissão de Cultura.)

Nº 8.984/2024, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – Iepha-MG – pedido de providências para que seja analisada a viabilidade de programar os estudos técnicos necessários ao reconhecimento dos clubes sociais negros como patrimônio cultural do Estado.

Nº 8.985/2024, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao Ministério Público de Minas Gerais – MPMG – e ao Ministério Público Federal – MPF – pedido de providências para que seja analisada a viabilidade de destinar parte dos recursos captados por meio de termos de ajustamento de conduta na área da proteção ao patrimônio cultural para custear ações do poder público para reconhecimento, como patrimônio histórico e cultural, das manifestações culturais preservadas pelas formas de expressão cultural coletiva, pela oralidade e pela ancestralidade das populações negras, dos povos tradicionais de matriz africana, dos povos indígenas, dos ribeirinhos e das demais comunidades tradicionais.

Nº 8.986/2024, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – Iphan – e ao Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – Iepha-MG – pedido de providências para que sejam implementadas ações para garantir o reconhecimento, como patrimônio histórico e cultural, das manifestações culturais preservadas pelas formas de expressão cultural coletiva, pela oralidade e pela ancestralidade das populações negras, dos povos tradicionais de matriz africana, dos povos indígenas, dos ribeirinhos e das demais comunidades tradicionais.

Nº 8.987/2024, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao Ministério da Educação pedido de providências para que, na implementação da Política Nacional de Assistência Estudantil, regulamentada pela Lei Federal nº 14.914, de 2024, seja assegurado o atendimento aos estudantes negros, indígenas e quilombolas em número suficiente para garantir a permanência desse grupo na educação superior, de forma compatível com suas necessidades e sua representatividade na sociedade brasileira.

Nº 8.988/2024, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg – e à Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes – pedido de providências para que sejam estabelecidos critérios transparentes para distribuição dos auxílios do Programa Estadual de Assistência Estudantil – Peaes –, instituído pela Lei nº 22.570, de 2017, de forma a garantir o atendimento das populações negra, indígena e quilombola.

Nº 8.989/2024, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – e à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para que sejam realizadas campanhas de valorização da identidade étnica dos povos ciganos, de forma a combater a discriminação causada pelo desconhecimento de sua cultura. (– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela Comissão de Direitos Humanos. Anexe-se ao Requerimento nº 8.982/2024, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.)

Nº 8.990/2024, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para que seja incluída, como requisito para a Certificação Ocupacional de Diretor de Escola Estadual, a participação em curso sobre educação para as relações étnico-raciais e o combate ao racismo ou a comprovação de conhecimento sobre o tema apurado na prova de certificação.

Nº 8.991/2024, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Governo – Segov – pedido de providências para que seja orientada a criação, nos órgãos e entidades da administração direta e indireta, de instâncias de discussão e implementação de medidas de combate ao racismo institucional e de promoção da diversidade no serviço público estadual.

Nº 8.992/2024, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para que inclua na atribuição do Prêmio Escola Transformação critérios com o objetivo de premiar as escolas que promovam, de forma efetiva, a educação para as relações étnico-raciais e implementem o ensino de história e cultura afro-brasileira, africana e indígena.

Nº 8.993/2024, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg – e à Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes – pedido de providências para que sejam incluídos, nos cursos de graduação e pós-graduação voltados para formação docente, como licenciaturas e pedagogia, conteúdos sobre educação para as relações étnico-raciais e sobre a história e as culturas africana, afro-brasileira e indígena, observado o disposto na Resolução nº 1, de 17/6/2024, que institui diretrizes curriculares nacionais para a educação das relações étnico-raciais e para o ensino de história e cultura afro-brasileira e africana, e o Parecer CNE-CEB nº 14, de 11/11/2015, que trata das diretrizes operacionais para a implementação da história e das culturas dos povos indígenas na educação básica em decorrência da Lei Federal nº 11.645, de 2008.

Nº 8.994/2024, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer sejam encaminhados ao Conselho Estadual de Educação pedido de providências para que oriente as escolas de educação básica das redes privadas a promoverem o ensino da história e das culturas africana, afro-brasileira e indígena e a educação para as relações étnico-raciais de forma contínua e permanente ao longo do ano letivo, em todos os conteúdos curriculares, observado o disposto na Resolução nº 1, de 17/6/2024, que institui diretrizes curriculares nacionais para a educação das relações étnico-raciais e para o ensino de história e cultura afro-brasileira e africana, e o Parecer CNE-CEB nº 14, de 11/11/2015, que trata das diretrizes operacionais para a implementação do estudo da história e das culturas dos povos indígenas na educação básica em decorrência da Lei Federal nº 11.645, de 2008.

Nº 8.995/2024, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para a implementação do ensino da história e das culturas africana, afro-brasileira e indígena e da educação para as relações étnico-raciais de forma contínua e permanente, ao longo do ano letivo, em todos os conteúdos curriculares das escolas da rede estadual, observado o disposto na Resolução nº 1, de 17/6/2024, que institui diretrizes curriculares nacionais para a educação das relações étnico-raciais e para o ensino de história e cultura afro-brasileira e africana, e no Parecer CNE-CEB nº 14, de

11/11/2015, que trata das diretrizes operacionais para a implementação da história e das culturas dos povos indígenas na educação básica em decorrência da Lei Federal nº 11.645, de 2008.

Nº 8.996/2024, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer sejam encaminhados ao Ministério da Educação pedido de providências para que incentive e oriente todas as redes de ensino a implementarem o ensino da história e das culturas africana, afro-brasileira e indígena e a educação para as relações étnico-raciais, de forma contínua e permanente ao longo do ano letivo, em todos os conteúdos curriculares, observado o disposto na Resolução nº 1, de 17/6/2024, que institui diretrizes curriculares nacionais para a educação das relações étnico-raciais e para o ensino de história e cultura afro-brasileira e africana, e o Parecer CNE-CEB nº 14, de 11/11/2015, que trata das Diretrizes Operacionais para a implementação da história e das culturas dos povos indígenas na educação básica em decorrência da Lei Federal nº 11.645, de 2008.

Nº 8.997/2024, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão – Secadi – do Ministério da Educação pedido de providências para que as ações de capacitação e formação dos trabalhadores da educação para implementação do ensino da história e das culturas africana, afro-brasileira e indígena e para a educação para as relações étnico-raciais sejam feitas em parceria com os Núcleos de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas – Neabis.

Nº 8.998/2024, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão – Secadi – do Ministério da Educação pedido de providências para que, nas ações para implementação do ensino da história e das culturas africana, afro-brasileira e indígena, as redes de ensino de educação básica sejam incentivadas a implementar adequações curriculares e metodologias de aprendizagem específicas que atendam às necessidades das comunidades do campo, quilombolas, ribeirinhas, periféricas, indígenas, ciganas e de outros povos e comunidades tradicionais e de pessoas em situação de rua, pessoas com deficiência, adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa, pessoas em privação de liberdade e egressas do sistema prisional e pessoas LGBTQIAPN+, respeitando sua cultura e peculiaridades locais e regionais.

Nº 8.999/2024, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para que inclua nas ações voltadas para as gestantes, puérperas e lactantes orientações sobre segurança alimentar e nutricional, observando as necessidades específicas das populações negra e indígena e dos povos e comunidades tradicionais.

Nº 9.000/2024, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – pedido de providências para que sejam incluídas no Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional ações específicas voltadas para as gestantes, puérperas e lactantes em insegurança alimentar.

Nº 9.001/2024, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – pedido de providências com vistas a que sejam assegurados meios para que os catadores de materiais recicláveis tenham garantido seu direito à saúde e à segurança alimentar e nutricional.

Nº 9.002/2024, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – pedido de providências para que sejam implementadas ações que garantam o direito à segurança alimentar e nutricional dos catadores de materiais recicláveis no Estado.

Nº 9.003/2024, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências com vistas ao desenvolvimento de ações que atendam às necessidades específicas de saúde dos catadores de materiais recicláveis. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 9.004/2024, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao Ministério da Saúde pedido de providências para que sejam incorporadas, no rol de procedimentos de práticas integrativas e complementares previstos na política nacional, práticas que envolvam saberes da população negra e indígena e dos povos e comunidades tradicionais.

Nº 9.005/2024, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para que sejam promovidas capacitações relacionadas à atenção à saúde da pessoa com deficiência que abordem a importância de se incorporarem ao projeto terapêutico as especificidades dos diferentes grupos populacionais, tais como as populações negra e indígena e os povos e as comunidades tradicionais.

Nº 9.006/2024, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para que sejam promovidas, nas escolas estaduais, ações sobre saúde sexual e saúde reprodutiva, abordando-se a prevenção do abuso sexual contra crianças e adolescentes e, considerando-se que a maioria das vítimas de violência sexual são mulheres negras, para que as ações desenvolvidas nas escolas abordem também as situações em que o aborto é legalizado e o adequado encaminhamento dessas mulheres na rede pública de saúde.

Nº 9.007/2024, do deputado João Junior, em que requer seja formulado voto de congratulações com os delegados Marcos Tadeu de Brito Brandão, Gustavo Anai e Hugo Leonardo Marques de Jesus, os inspetores Thiago Martins e Douglas Oliveira Borges, o subinspetor Tiago Augusto Silva Rosa e os investigadores Peterson Borges, Carlos Alberto Dalloca Júnior e Ismael Tourne Echenique, pela atuação na operação que desarticulou associação criminosa especializada em furtos a supermercados de Uberlândia. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 9.008/2024, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao Ministério Público de Minas Gerais – MPMG – pedido de providências para fiscalização e investigação do protocolo de acionamento de sirenes em caso de risco de rompimento de barragens, que tem sido feito a qualquer hora do dia ou da noite, causando violações de direitos humanos das comunidades do entorno das barragens, ao configurar o chamado “terrorismo de barragens”, bem como para apuração de eventuais responsabilidades civil e criminal no caso do acionamento indevido das sirenes ocorrido no dia 29/10/2024, nas comunidades do entorno da Barragem Córrego do Sítio II, da Mineradora Anglo Gold, localizadas nos Municípios de Barão de Cocais e de Santa Bárbara.

Nº 9.009/2024, do deputado Antonio Carlos Arantes, em que requer a retirada de tramitação do Requerimento nº 8.610/2024, de sua autoria.

Nº 9.010/2024, da Comissão de Desenvolvimento Econômico, em que requer seja formulado voto de congratulações com a empresa Plansul – Planejamento e Consultoria, na pessoa de Roberta Leonie, diretora de filial, pelos 40 anos de excelência na prestação de serviços especializados.

Nº 9.011/2024, da Comissão de Desenvolvimento Econômico, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Queijaria Xodó, nas pessoas dos proprietários Marcelo Caique Cardoso e Sarah Manuely Maciel Maurício, pela relevância na produção de queijo artesanal no Município de Catuti.

Nº 9.012/2024, da Comissão de Desenvolvimento Econômico, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Drogaria Minas-Brasil pelos relevantes serviços prestados no Município de Montes Claros.

Nº 9.013/2024, da Comissão de Desenvolvimento Econômico, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Associação de Artesãos e Reciclagem de Janaúba por ser referência na valorização do trabalho dos artesãos.

Nº 9.014/2024, da Comissão de Desenvolvimento Econômico, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Associação Central dos Fruticultores do Norte de Minas – Abanorte – pelos relevantes serviços prestados em prol do desenvolvimento econômico da região Norte do Estado.

Nº 9.015/2024, da Comissão de Cultura, em que requer seja formulado voto de congratulações com Leonardo José Paixão Dias (Léo Paixão), *chef* de cozinha, por sua brilhante carreira na gastronomia.

Nº 9.016/2024, da Comissão de Cultura, em que requer seja formulado voto de congratulações com José Bento, artista plástico, pelo belo trabalho realizado principalmente com madeira, utilizando troncos tombados naturalmente e recolhidos de áreas de Mata Atlântica entre Minas Gerais e o Espírito Santo, sendo vários deles originados de árvores raras e seculares.

Nº 9.017/2024, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado à Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa – no Município de Cataguases pedido de providências para implementação de medidas urgentes para resolver o problema de insegurança hídrica da população do Bairro Glória, nesse município. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 9.018/2024, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado à Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa – pedido de providências para que seja realizado concurso público para a reposição do quadro de pessoal da empresa no Município de Cataguases, que vem sofrendo recentemente com a precarização dos serviços prestados pela empresa e com a insegurança hídrica; e para que sejam encaminhadas ao referido órgão as notas taquigráficas da 20ª Reunião Extraordinária da comissão, que teve por finalidade debater a gestão dos problemas decorrentes da insegurança hídrica nesse município. (– À Comissão de Administração Pública.)

Nº 9.019/2024, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado ao superintendente da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa – em Cataguases pedido de informações sobre o cronograma e os prazos de entrega das obras e intervenções anunciadas em audiência pública da comissão realizada em 4 de novembro de 2024. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 9.020/2024, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado à Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa – no Município de Cataguases pedido de providências para que todas as notificações emitidas pela Controladoria-Geral do Município de Cataguases para essa empresa sejam recebidas e prontamente respondidas; e seja encaminhado ao referido órgão as notas taquigráficas da 20ª Reunião Extraordinária da comissão, que teve por finalidade debater a gestão dos problemas decorrentes da insegurança hídrica desse município. (– À Comissão de Administração Pública.)

Nº 9.021/2024, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa – pedido de informações sobre a existência de decisão liminar que proíbe funcionários da Controladoria-Geral do Município de Cataguases de adentrar escritórios da companhia nesse município, sendo justamente o referido órgão municipal o responsável por receber e repassar à Copasa queixas sobre a prestação de serviços de saneamento em Cataguases. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 9.022/2024, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado à Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa – em Cataguases pedido de providências para que sejam aceleradas as obras e intervenções realizadas por empreiteiras contratadas pela empresa na prestação de serviços de saneamento nesse município, visando a reduzir os frequentes cortes no fornecimento de água à população. (– À Comissão de Administração Pública.)

Nº 9.023/2024, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE-MG – pedido de providências para a realização de tomada de contas especial referente à prestação de serviços e à regulação do saneamento no Estado, com o objetivo de investigar os diversos casos de atrasos de investimentos e de deficiências na prestação de serviços e as ações judiciais movidas por municípios mineiros que pleiteiam a rescisão dos contratos com a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa. (– À Comissão de Administração Pública.)

Nº 9.024/2024, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado à Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário de Minas Gerais – Arsae-MG – pedido de providências para que sejam prioritariamente defendidos os cidadãos do Município de Cataguases e o interesse público, na regulação dos serviços de saneamento prestados pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa – nesse município; e seja encaminhado ao referido órgão as

notas taquigráficas da 20ª Reunião Extraordinária da comissão, que teve por finalidade debater a gestão dos problemas decorrentes da insegurança hídrica nesse município. (– À Comissão de Administração Pública.)

Nº 9.025/2024, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa – pedido de informações sobre estudos científicos e normas técnicas pertinentes ao uso de bloqueadores de ar nos encanamentos de água operados pela empresa nos municípios. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 9.026/2024, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja formulado voto de congratulações com Marcelo Pinheiro do Amaral, prefeito de Sarzedo, pelo exemplo de gestão municipal.

Nº 9.028/2024, da deputada Leninha, em que requer seja formulada manifestação de pesar pelo falecimento de Maria José Carneiro Figueiredo, ocorrido em 4/11/2024, em Contagem. (– À Comissão de Cultura.)

Nº 9.029/2024, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares e civis de Minas Gerais que participaram da operação realizada em 11/10/2024, em Varginha, que culminou na apreensão de substâncias entorpecentes e na prisão de cinco envolvidos em atividade de tráfico de drogas, contribuindo para a segurança pública do Estado e para o combate ao crime organizado. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Proposições Não Recebidas

– A presidência, nos termos do inciso IV do art. 173, c/c o inciso I do art. 284, do Regimento Interno, deixa de receber a seguinte proposição:

REQUERIMENTO Nº 8.894/2024

Da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para executar urgentemente ações de melhoria na MG-230, especialmente nos trechos entre Patrocínio e Serra do Salitre, diante da condição de precariedade em que a via se encontra, com buracos, sinalização limitada e trechos desgastados, que comprometem a segurança e a mobilidade dos usuários.

– A presidência, nos termos do inciso III do art. 173 do Regimento Interno, deixa de receber a seguinte proposição:

REQUERIMENTO Nº 8.927/2024

Da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos e à Casa Civil da Presidência da República pedido de providências para que seja deferido o pedido, realizado pela Diretoria-Geral da Polícia Rodoviária Federal – PRF –, para que sejam nomeados, pelo menos, os 473 candidatos aprovados no concurso público regido pelo Edital Concurso PRF nº 1, de 18/1/2021, que já se encontram aptos a serem convocados, em razão da necessidade de suprir o déficit de servidores efetivos, o que significa um reforço essencial para fortalecer o combate aos crimes nas rodovias federais e aumentar a eficiência dos serviços de segurança pública em todo o País.

Comunicações

– São também encaminhadas à presidência comunicações das Comissões de Desenvolvimento Econômico, de Esporte, de Cultura, de Meio Ambiente e de Agropecuária.

Oradores Inscritos

O deputado Leleco Pimentel – Saudação de boa-tarde aos membros que constituem esta Assembleia – servidoras e servidores públicos; deputados e deputadas. Nós nos fazemos presentes em todas as lutas. Não tenho dúvida de que é tempo de defendermos os servidores públicos, mais de 1 milhão, que dependem de um Ipsemg que está desmanchado e sendo destruído. E, agora, o governador resolveu atacar ainda mais servidoras e servidores públicos. Portanto essa é a prioridade na Assembleia.

Deputada Leninha, nós chegamos, nesta madrugada, do Município de Itueta, onde encontramos mais de 200 indígenas, pessoas que estão sendo ameaçadas por uma liminar, deputada Bella, da empresa Aliança, que já matou o rio e que, ali, fez a sua barragem e, hoje, vende energia não sei para quem nem para quê. Os povos puri, que ali fizeram a retomada indígena, tiveram a oportunidade de relatar as diversas violências que estão ocorrendo no território à equipe da Assembleia, que incluía desde a TV até o deputado federal Padre João, representando a comissão externa de Mariana e Brumadinho, e a mim, que respondo pela Comissão Interestadual Parlamentar de Estudos para o Desenvolvimento Sustentável da Bacia do Rio Doce – CIP. São violações dos direitos humanos, como acesso à água, acesso a ir e vir, e não há o apoio nem a presença da Funai até agora, nem mesmo da Secretaria Especial de Saúde indígena – Sesai. Desde o dia 17 de setembro, eles vêm ocupando aquela área com o plantio, com o cuidado, buscando estabelecer uma conexão com a mãe terra, com a irmã água e com os seus costumes, para terem de volta esse território, que lhes foi arrancado ao longo de todos os 383 anos de colonização. Depois, a ditadura militar veio atacar de morte os povos puri, dispersando-os pelo território. Então essa retomada é símbolo da luta, e por isso nós estamos apelando à Funai, ao Ministério dos Povos Indígenas e ao Ministério Público Federal – agradeço à deputada Bella – que não permitam essa reintegração de posse violenta que o Estado continua a promover.

Estou aqui também para dizer, Doutor Jean, que, há poucos dias, estivemos, eu e o deputado federal Padre João, no Quilombo Baú, na cidade de Araçuaí, para a entrega de máquinas. No entanto, ali ouvimos daquele povo o relato de que estavam sendo ameaçados pelos jagunços dos “coroné” que estão habitando a região. E, ontem, por volta das 18h30min, eles encheram de tiros as casas, dirigindo armas pesadas contra aquela comunidade quilombola do Baú, que já está quase que cercada, cerceada em acesso à água, à própria estrada, que é outra comunidade vítima das barragens. Ontem, tivemos que recorrer à Polícia Militar para que pudesse promover ali a primeira ação que o Estado deveria realizar: a proteção dos nossos povos tradicionais quilombolas. O povo da comunidade do Baú, em Araçuaí, pede socorro, porque os jagunços não têm mais nem o escrúpulo de atirar sem dizer quem são. Estão a mando da mineradora, dos coronéis, que infelizmente continuam a desafiar o Estado. Por essa razão a gente diz: quem lutou para armar agora tinha que estar na cadeia, para poder ver o mal que fez ao País. Nós temos que lutar, e o desarmamento deve ser um imperativo ético para todo ser humano que reconhece que a nossa luta tem que ser pela vida, especialmente pela vida dos mais pobres.

Esta é a nossa apelação no Plenário, para que o secretário de Governo, Gustavo Valadares – já que o Zema anda de malinha para lá e para cá, e a gente não sabe fazendo o quê nem para onde –, atue em conjunto com a Polícia Militar e com os órgãos de proteção dos povos tradicionais de Minas Gerais, para proteger a comunidade do Baú. E essa proteção deve se estender ao povo puri, que ocupou o território às margens do Rio Doce e que foi morto na cidade de Itueta, próximo a Resplendor. Nós pedimos a união de todos os povos – crenques, puris, pescadores, vazanteiros e povos tradicionais –, para que esse povo e o Estado não continuem a dividir o nosso povo, utilizando a violência como um sinal de reparação, o que nunca será possível. O Estado, que deveria proteger, é o primeiro a violar os direitos humanos, seja em relação ao território, seja ao ir e vir, seja ao acesso à água, seja à saúde, que os nossos povos têm. Por isso, apelamos à Funai, à Sesai, ao Ministério dos Povos Indígenas e ao secretário de Governo de Estado para que tomem uma ação imediata para defender e para proteger os nossos povos tão vulneráveis e que estão no território vivendo toda a sorte de violência.

Com a palavra, o deputado Doutor Jean, para esta parte tão importante.

O deputado Doutor Jean Freire (em aparte) – Deputado Leleco, eu pedi este aparte, primeiro, para prestar toda a solidariedade ao nosso povo quilombola, aos companheiros e às companheiras do Quilombo Baú, que eu conheço tão bem e que já visitei algumas vezes. Que todas as medidas sejam tomadas para se apurar esse fato. Hoje, pela manhã, encaminhamos requerimento à nossa companheira Macaé, ao Ministério de Direitos Humanos, para que todas as medidas sejam tomadas e para que lá também o governo federal esteja presente, para proteção e verificação de todos esses casos. Um grande abraço e nossa solidariedade. Nós

repudiamos qualquer tipo de violência contra esse povo, que já sofreu tanto, tanto, tanto. A cada dia, parece que querem colocar, mais ainda, o nosso povo em um gueto, em um canto, afastando-o dos territórios, que são um direito dele.

Questão de Ordem

O deputado Doutor Jean Freire – Mas, deputado Leleco, eu também gostaria de fazer uso deste aparte lhe pedindo permissão – nós dois vamos ter que participar de outra audiência daqui a pouco – para pedir 1 minuto de silêncio. Ontem, um trágico acidente nas BRs do Vale do Jequitinhonha vitimou cinco pessoas, presidente Cristiano. Eu queria pedir 1 minuto de silêncio. As vítimas eram uma de Pernambuco, outra de São Paulo e mais três do Vale do Jequitinhonha, nossos conhecidos: João Paulo da Cruz dos Santos, 37 anos, da cidade de Araçuaí; a mãe dele, Ednalva Vieira Santos, 63 anos, de Comercinho; e o enteado dele, uma criança tão querida, tão amada, tão doce, Luís Felipe Tavares, de apenas 10 anos, da nossa querida Itaobim. A mãe do Luís, Tatiana Santos, se encontra internada em estado grave. Pedimos orações e muita força para ela, que está na cidade de Teófilo Otoni. Ela é mãe do Luís Felipe, de 10 anos. Eu queria pedir 1 minuto de silêncio para essas pessoas. Deixo um abraço de solidariedade aos familiares. Por sinal, a Greice, minha assessora na área de saúde, é parente do Luís. Peço 1 minuto de silêncio e deixo um abraço a todos eles.

Homenagem Póstuma

O presidente (deputado Cristiano Silveira) – É regimental. A presidência concede 1 minuto de silêncio.

– Procede-se à homenagem póstuma.

O deputado Doutor Jean Freire – Muito obrigado, deputado.

O deputado Leleco Pimentel – Eu me solidarizo com familiares e amigos, assim como todos que aqui estiveram, inclusive os que estão presentes nas galerias. Fazemos esse cumprimento aos jovens que estão aqui e lhes pedimos que zelem e cuidem dos estudos e da sabedoria, pois vão cuidar do planeta. Sejam bem-vindas, sejam bem-vindos!

Sou Leleco, deputado estadual, professor de história. Tomara que vocês gostem de história. Eu queria perguntar a vocês, alunos e alunas que estão aqui: vocês sabiam que o filme Ainda Estou Aqui, com Fernanda Torres e Selton Mello, só foi possível porque a Dilma Rousseff criou a Comissão da Verdade? Por isso recomendo-lhes que vejam o filme e recomendo-lhes que leiam os livros de história. Foi essa a comissão que revelou o destino de Rubens Paiva, desaparecido durante a ditadura, uma história real e comovente que inspirou o filme.

Com essas palavras, quero dizer que serei sucedido, no Plenário, pela deputada Bella Gonçalves. Todos nós ficamos muito felizes com a convocação da deputada para assinarmos um pedido de audiência pública para trazer esclarecimento, dar luz ao tema que hoje tomou conta do Brasil, com razão, que é a PEC do fim da escala 6x1. Vários países, deputada Bella, já aprovaram esse modelo, entre eles Reino Unido, Portugal, Islândia, Espanha, Alemanha e Bélgica. E aqui o presidente da Comissão do Trabalho, deputado Betão, bem sabe que a consequência disso é maior produtividade, menos doença, pois vivemos em um mundo que não aguenta mais a exploração do trabalho humano, que leva à escravidão e à morte. Existe vida além do trabalho. Então, por mais dignidade para os nossos trabalhadores e trabalhadoras, pelo fim da escala de trabalho 6x1, que tanto mata e que continua fazendo do Brasil um dos países que ainda escravizam os seres humanos! Por isso nós estamos empenhados nessa PEC da deputada Erika Hilton, que se tornou uma PEC do povo brasileiro. Teremos o debate na Assembleia, com a sensibilidade puxada pela companheira Bella Gonçalves.

Saudação de boa-tarde a todos. Nenhuma palavra minha pode ser confundida com estímulo à violência. Nós aqui denunciemos os algozes, os que promovem a violência, inclusive o Estado, mas defendemos a vida. Um boa-tarde a todos e a todas. O Bloco Democracia e Luta tem compromisso com a vida na Assembleia Legislativa e no Estado de Minas Gerais.

Registro de Presença

O presidente – A presidência registra a presença, nas galerias, de alunos do 6ª ano da Escola Municipal Marconi. Sejam bem-vindos, bem-vindas. Quero aproveitar a oportunidade para registrar a presença também, nas galerias, da Câmara Mirim de São Tiago. São alunos da Escola Estadual Afonso Pena Júnior, da Escola Municipal José Inácio de Abreu, da Apae de São Tiago, da Escola Estadual Henrique Pereira Santiago, da Escola Municipal Deputado José Aldo dos Santos e também da Escola Estadual de Mercês de Água Limpa. Cumprimento o presidente da câmara, a vereadora Cida e todos os profissionais e professores que os acompanham aqui. Um abraço, gente. Com a palavra, para seu pronunciamento, o deputado Caporezzo.

O deputado Caporezzo – Boa tarde, presidente. Boa tarde, colegas deputados estaduais. É simplesmente inacreditável. Como existem pessoas ludibriadoras, enganadoras, extremamente maus-caracteres ou burras dentro da política brasileira, já que essa discussão que está sendo feita a respeito de uma escala a 6x1 no Congresso é de uma barbaridade e de uma burrice econômica sem tamanho! As pessoas querem aprovar isso no Brasil e depois imigram lá para os Estados Unidos, onde não tem esse tipo de regulação. Qualquer pessoa que estuda o mínimo de economia sabe que isso gera desemprego.

E o interessante é a maneira como está posto aqui no projeto. Eu vou ler o projeto: “XIII – duração do trabalho normal não superior a 8 horas diárias e 36 horas semanais”. A pessoa que escreveu isso é tão burra, mas tão burra que não sabe que 8×4 é 32, e não 36. A pessoa não sabe o básico de uma operação de matemática do curso primário, mas infelizmente é um deputado e tenta escrever bobagens como essa.

Por qual motivo eu sou contra? A esquerda fala tanto de “fachismo” e não sabe nem pronunciar porque o correto é falar “fascismo”, mas eles falam “fachismo” e se esquecem de que a primeira carta trabalhista da história se chama Carta del Lavoro, de Benito Mussolini. Isso aí é uma máquina de gerar desemprego. Como dizia o grande economista Milton Friedman, não existe almoço grátis. Se você quer ajudar os mais pobres, você precisa interferir o mínimo necessário na economia para que as pessoas tenham a liberdade de negociar como elas pretendem ou não trabalhar. A partir do momento em que você obriga que haja uma escala de quatro dias por semana de serviço, o que você está forçando o empregador a fazer? A reduzir no mínimo 33% do salário da mão de obra qualificada porque ela não vai conseguir suprir a necessidade do serviço. Então o que o empregador vai fazer? Vai contratar outra pessoa e, com isso, não estará tendo a mesma lucratividade, portanto vai reduzir o salário da mão de obra qualificada em 33%, e o novo contratado, que não será, em um primeiro momento, mão de obra qualificada, vai prestar um serviço inferior. E, no final, gente, o que vai acontecer? Vai aumentar o preço do produto, meu Deus do céu! Tem que ser muito burro para não perceber isso. Essa pessoa que acha que está levando vantagem e trabalhando menos ao decorrer da semana vai pagar mais caro por todos os produtos. Não vai haver nenhum produto no Brasil que não vai ter, e muito, seu preço aumentado. Vai disparar a inflação. Isso é o que acontece quando políticos irresponsáveis, que são sanguessugas do Estado, que não geram nenhum benefício para a população, que não sabem o que é você ganhar R\$1,00 de trabalho suado, tentam interferir de maneira irresponsável na economia, porque “Nossa, é algo que gera apoio da população você falar que vai reduzir a jornada de trabalho!”.

Também falaram, há algum tempo, que iam criar uma lei para beneficiar as empregadas domésticas. O que aconteceu? Hoje em dia não se contrata mais empregado doméstico no Brasil. Destruíram a profissão com a criação irresponsável dessa lei, interferindo na economia. Hoje, as pessoas só contratam diaristas. Quero ver aprovarem essa lei completamente maluca de uma pessoa que não sabe o básico – e não digo nem o básico da questão econômica, mas do curso primário, já que não sabe fazer uma multiplicação simples da tabela do oito, a multiplicação do oito. Aprovelem algo assim e vocês vão ver a devastação na nossa economia. Enquanto isso, esses políticos mentirosos, oportunistas e que têm que vir, não por coincidência, da esquerda vão continuar ganhando votos para destruir o nosso país.

Obrigado, presidente. A direita vive em Minas Gerais.

A deputada Bella Gonçalves – Obrigada, presidente. Eu queria saudar toda essa juventude presente hoje no Plenário da Assembleia Legislativa. Quero dizer que a gente luta todos os dias aqui – viu, gente? – para a gente ter um meio ambiente adequado e não ficar refém das mudanças climáticas, para a gente ter trabalho e emprego adequado para todas as pessoas, pela igualdade de gênero, para ter mais mulheres na política. Então tratem de se animar para ver se a gente amplia o número de mulheres aqui também, viu? Vamos juntas e um grande abraço para todas as juventudes que estão aqui.

Presidente, eu queria lamentar o fato de a gente ter que escutar tanta coisa no Plenário. Eu fiquei até querendo dar uma limpada nos ouvidos, porque, de fato, *fake news* o tempo inteiro são aplicadas contrapropostas muito importantes e históricas do povo trabalhador, do povo que gera riqueza, do povo que rala todos os dias para construir o Brasil.

A defesa da CLT e a defesa da redução da jornada de trabalho é uma das pautas históricas mais importantes do povo trabalhador no Brasil e no mundo. E que bonito ver como as redes sociais e a mobilização de rua fizeram com que uma pauta como a redução da jornada de trabalho ganhasse corpo de forma repaginada, com a apresentação da PEC pelo fim da escala de trabalho 6x1 e também pelo nascimento do movimento VAT, Movimento Vida Além do Trabalho. Que orgulho ter o meu partido, o Psol, encabeçando essa PEC junto com Erika Hilton e também com Rick Azevedo.

Queria explicar um pouco, inclusive para os estudantes que estão aqui, sobre a escala 6x1. A escala 6x1 contém a ideia de que você vai trabalhar seis dias da semana e vai ter apenas um dia para descansar. A discussão é que a vida, com tamanha sobrecarga, não permite você ter convivência familiar, lazer e descanso. Uma escala em que você só tem um dia de folga por semana – muitas vezes, essa folga vai ser escolhida pelo empregador e não pela pessoa assalariada – não dá espaço para a vida. E a gente trabalha para viver, não pode viver para trabalhar. Essa é a ideia por trás da proposta pelo fim da escala 6x1 que tomou as redes, tomou a cena dos jornais e do debate público. Ela é para podermos viver para além do trabalho, para não vermos a nossa população massacrada nos *telemarketings*, nos bares, nas lojas, em diferentes empregos.

Essa é uma ideia muito importante, mas está sendo atacada por um setor da extrema direita que também atacou a ideia do 13º salário no Brasil. Achavam um absurdo que, ao final de 12 meses trabalhados, houvesse um salário adicional. Hoje, o 13º salário é a garantia de que o trabalhador vai conseguir inclusive investir em algo, como o pagamento de uma parcela da casa própria, a reforma da casa, as férias e várias outras taxas inclusive.

Cito também a PEC das Empregadas Domésticas: aqui foi atacada a ideia de que as trabalhadoras domésticas tivessem direitos. Essa é uma ideia de uma sociedade escravocrata, que nunca gostou de direitos trabalhistas e que tentou atacar o direito dessas trabalhadoras de terem os mesmos direitos que todos os trabalhadores têm: licença-maternidade, auxílio-doença e salários dignos.

Olhe, gente, é um absurdo a gente ter que escutar falas contrárias a direitos trabalhistas tão claros, em um momento como este. A ideia do VAT vai ganhar força, e a gente pode ter essa PEC tramitando e sendo aprovada no Congresso Nacional. Até porque, Betão, já contamos com mais de 100 assinaturas. São 100 assinaturas na PEC, que vão isolando, cada vez mais, o PL.

Pessoas que, inclusive, nunca trabalharam, como o deputado Nikolas Ferreira... Eu conheço aquele lá, ele nunca trabalhou, entendeu? Aliás, nem pagar a universidade ele pagou; deu calote na PUC, não trabalhou e, hoje, é deputado federal para falar asneiras contra o direito dos trabalhadores. Mas, além disso, nós tivemos a declaração lamentável do governador Romeu Zema. Romeu Zema, em tudo o que se refere ao direito dos trabalhadores, faz alegações péssimas. Ele diz que é contra a escala 6x1 porque a relação de trabalho tem que ser definida, de forma desregulamentada, pelo empregador e pela pessoa que está sendo empregada. Ora, essa ideia, em um país como o Brasil, é a ideia de voltar aos tempos da escravidão. Trabalho análogo à escravidão é tão comum em Minas Gerais que o nosso estado está no ranking como o número 1 em trabalho escravo. Em compensação, nós temos o governador dizendo que jovens deveriam fazer o trabalho para empresas gratuitamente, atacando o Bolsa Família e, agora, atacando as leis trabalhistas que já existem e a ideia de que a gente possa avançar para leis que garantam melhores condições de trabalho para todas as pessoas.

Eu acho importante desconstruir dois mitos que têm sido propagados pela extrema direita. O primeiro mito é que a escala 6x1 gera desemprego. Isso é mentira. A escala 6x1, a redução da jornada de trabalho, vai permitir justamente a abertura de novos postos de trabalho, com a garantia de maior alternância entre os trabalhadores. A segunda *fake news* é que essa escala pode aumentar o preço dos produtos. Veja bem: hoje, o preço dos produtos está muito mais ligado à taxa de juros e ao investimento tecnológico que é feito em determinado produto. Só em um país superexplorado e de economia dependente como o Brasil há a alegação de que a redução mínima de uma escala de trabalho aumentaria o preço dos produtos. Isso é mentira. Existem políticas econômicas para que o Brasil cresça, e para que cresça com mais igualdade, mais justiça e com mais bem-estar para todas as pessoas. Nós podemos ser a nação que vai dar o primeiro passo, com a redução da jornada de trabalho e com o fim da escala desumana 6x1. Queremos trazer esse debate aqui para a Assembleia Legislativa; queremos trazer a deputada Erika Hilton para fazer esse debate conosco; e vamos construir uma grande frente pelo direito dos trabalhadores, pela redução da jornada de trabalho. Vamos juntos.

O deputado João Vítor Xavier – Sr. Presidente, eu quero abrir minha fala dizendo que acho extremamente importante esse debate sobre a escala, sobre esses modelos. Em um segundo momento, quero me ater a participar dessa discussão, desse debate, aqui na Casa.

Mas, hoje, eu peço licença aos colegas que me antecederam, que discutiram esse tema, para tratar de outro tema que também considero muito importante. Presidente, eu sou um homem forjado no esporte. Eu nasci no esporte, dediquei a minha vida toda ao esporte. Participo do esporte, em toda a minha vida, como jornalista esportivo que sou, como apaixonado pelo esporte. Tive a oportunidade de cobrir quatro Copas do Mundo; três Olimpíadas; três finais de Champions League; mundiais de clube; dezenas de jogos de Copa Libertadores; decisões de Campeonato Brasileiro; futebol de várzea; futebol amador. Já presenciei de tudo no esporte, e domingo foi um dos dias mais tristes da minha carreira, por ver, na minha cidade que eu amo tanto, Belo Horizonte, em uma decisão de campeonato, em uma decisão de Copa do Brasil, a barbárie que ocorreu após o jogo entre Atlético e Flamengo.

Eu acho que a gente tem que aproveitar esta oportunidade para fazer um debate mais profundo e separar o que é torcedor do que é vândalo e do que é bandido. Não dá para tratar bandido, que vai invadir estádio, jogar bomba, jogar pedra e bater nas pessoas, como torcedor de futebol! Isso não é um torcedor de futebol, isso é um bandido, um criminoso que tem que ser tratado como bandido e como criminoso.

Os clubes de futebol têm responsabilidade? Sim. Os clubes de futebol têm responsabilidade, a começar pela convivência que os clubes têm com essas quadrilhas e com essas gangues chamadas torcidas organizadas. Os clubes são coniventes, os clubes dão ingresso, os clubes dão condições especiais para estar no estádio, os clubes dão ônibus, os clubes fomentam esses torcedores, porque, em alguns momentos, esses torcedores são interessantes para os clubes, mas nós temos também que entender que, muitas vezes, os clubes são vítimas.

Os clubes são vítimas de um processo equivocado, em especial, aqui, em Minas Gerais, no nosso estado, e os clubes são vítimas porque meia dúzia de 40, 50, 100 vândalos estragam a festa de 50 mil pessoas que estão dentro do estádio, atrapalham o trabalho de quem está organizando o evento, colocam em risco a vida de profissionais da imprensa. Aliás, foi o que fizeram com o nosso colega fotógrafo que está no hospital, neste momento, passando por uma cirurgia, porque jogaram uma bomba na perna dele, e isso também acontece com atletas que estão no campo. Eu vi bomba caindo a 1m de distância do goleiro do Flamengo.

As pessoas de bem pagam ingressos para estar no estádio acompanhando, de verdade, os seus times, porque estes, sim, são torcedores! Até que dia nós vamos conviver, no nosso país, com bandido se escondendo atrás de camisa de time de futebol? Isso não tem nada a ver com esporte; isso não tem nada a ver com futebol; isso é parte da epidemia de violência que vivemos no nosso país. O retrato claro disso é que a grande maioria dos incidentes não tem ocorrido dentro dos estádios. Esse caso que ocorreu em Belo Horizonte foi um caso isolado, e esse tipo de coisa tem acontecido nas rodovias. Nós vimos a torcida do Cruzeiro cercar a torcida do Palmeiras e depois a torcida do Palmeiras cercar e assassinar um torcedor do Cruzeiro. Um goleiro do Bahia, deputado Bruno, quase

perdeu a visão por tomar pedrada dentro do ônibus quando estava indo trabalhar. Também já tivemos emboscada contra ônibus do Inter, contra ônibus do Grêmio, contra ônibus do Fortaleza, em que torcedores do Esporte fizeram uma emboscada e quebraram o ônibus inteiro, com profissionais dentro! São trabalhadores, são pais de família, são pessoas que estão indo ali ganhar o pão de cada dia. Não interessa se o salário dele é de R\$50.000,00, de R\$100.000,00, de R\$200.000,00 ou de R\$1.000.000,00, porque é um trabalhador e tem que ser respeitado como tal! Não dá para continuarmos convivendo com a epidemia de violência que temos no nosso esporte.

Eu quero tratar especificamente de um erro grave que acontece em Minas Gerais, um erro gravíssimo, diria eu. O Estatuto do Torcedor e, em sua sequência, a lei geral do esporte dizem que a responsabilidade é do organizador do evento, mas que esse organizador do evento tem que acionar a força de segurança para que o evento tenha a garantia da segurança. O Estado de Minas Gerais tinha uma legislação que criava a taxa de segurança pública, e o que era essa taxa de segurança pública? Era um valor pago pelos clubes, pelos organizadores de eventos privados à Polícia Militar do Estado para que a polícia pudesse estar atuando num evento como um jogo de futebol ou uma grande exposição ou um grande rodeio ou uma festa de peão que acontecem aos montes no nosso estado. E aí veio o Supremo Tribunal Federal e disse o seguinte: “Essa taxa de segurança pública é inconstitucional” – relatório da ministra Ellen Gracie à época. Nesse caso, o que o Estado de Minas Gerais diz? Ele diz que, a partir de agora, a segurança interna é problema do clube, ou seja, o clube tem que resolver a segurança interna.

A Polícia Militar fica a postos para ajudar quando solicitada. O problema é o seguinte: quando a Polícia Militar, que cumpre bem o seu papel, que está pronta, que está preparada e que está à disposição, vai para dentro do estádio, o caldo já entornou, como aconteceu no domingo. O pau já cantou, e pacificar um ambiente é muito mais difícil que manter a ordem de maneira preventiva.

Meus caros, minhas caras, quem detém o monopólio do uso da força, pela Constituição Federal, é o Estado. E, para isso, existe a Polícia Militar, para trabalhar de forma preventiva e de forma ostensiva. Achar que um segurança privado, que está lá com um coquinho verde limão, que é um pai de família, que está ali fazendo um bico, e muitas mulheres trabalham nisso para poder complementar renda, achar que essa pessoa vai conseguir parar um marginal que está com uma bomba, que está com um pedaço de pau, que está com uma pedra e que não tem medo nem da Polícia, é acreditar em Papai Noel. Nós precisamos ali é da Polícia Militar. Quando eu comecei na cobertura esportiva, na Rádio Itatiaia, a Polícia Militar fazia a separação das torcidas e fazia esse policiamento, porque uma coisa é encarar um segurança privado destreinado, sem equipamentos de segurança, que está ali munido só de um colete; outra coisa é enfrentar um policial militar treinado, preparado, com autoridade, com farda, com cassetete, com escudo, com bomba de efeito moral, com gás de pimenta, com algema e com um 38 na cintura. É outra conversa. Aí o cara pensa duas vezes, aí o cara fala o seguinte: “Pô, se eu for ali, eu vou rodar”. Agora, com o segurança, qual a preocupação que ele tem? Ele sai na mão com o cara.

Então nós temos que parar de viver no mundo de Nárnia. O governo do Estado precisa encarar essa situação com a gravidade que tem. Hoje, pela manhã, conversei com o governador em exercício, Mateus Simões, pedindo a ele que nos ajude, que ajude a nós, que amamos o esporte. Eu sei que o senhor está sempre presente no estádio. Ajude-nos para que a gente possa ir ao estádio levando o nosso filho, nossa esposa, nossos amigos, para que a gente tenha segurança de trabalhar ou de torcer, seja o profissional da imprensa, seja o vendedor de picolé, seja quem está no bar, seja a segurança privada, seja o atleta e o profissional de futebol, para que a gente tenha segurança para trabalhar e para que aqueles que estão lá se divertindo tenham segurança para se divertirem. Não dá para brincar com segurança pública. Considerando os 853 municípios de Minas, não tinha um lugar, um lugar no Estado com risco maior de um incidente que a Arena MRV no domingo, às 16 horas, por tudo que continha um jogo daquele. Nós vamos esperar o caldo entornar para a polícia entrar? É aquele velho ditado: primeiro arrombam a porta, depois eu vou lá e coloco o cadeado. E a Polícia Militar não tem culpa nenhuma, nenhuma, porque a Polícia Militar está pronta, preparada e, sempre que foi

acionada, agiu, com competência e eficácia, antes e agora também. A culpa e a responsabilidade é de quem entendeu que a polícia não tem que estar ali preventivamente.

Conversei hoje com o governador Mateus Simões, pedindo para que o governo do Estado corrija essa barbaridade, que não foi criada por este governo. Não é responsabilidade do governador Zema nem do governador Mateus, mas eles podem, usando a autoridade que têm, que foi instituída pelo voto popular, mudar essa situação, dar um ponto final a essa barbaridade. Quem tem condições de prevenir é a Polícia Militar, que é preparada para isso. Não dá para continuar, deputado Bruno, vivendo essa barbárie que a gente vive fora dos estádios e que, neste final de semana, vivemos no estádio.

O deputado Bruno Engler (em aparte) – Deputado João Vítor, agradeço. Quero aqui, de maneira muito breve, corroborar a fala de V. Exa. Domingo agora eu estive na Arena MRV e o que a gente observou realmente foram cenas absolutamente lamentáveis. Eu vi uma cena que, pra mim, é um retrato do que o senhor descreve. A gente estava observando ali o setor da torcida organizada e, quando começaram as brigas, um pai desesperado com seus dois filhos tentavam sair da confusão, e as crianças chorando. Ora, isso afasta a família do estádio. Você tira dessa criança o amor pelo futebol, porque ela vai associar ao medo, à violência, à confusão.

E eu quero aqui corroborar a fala de V. Exa. Precisamos, sim, de polícia nas arquibancadas, de polícia dentro dos estádios. Qualquer iniciativa que o senhor tenha nesse sentido pode contar com o meu apoio. E digo mais, a gente só começa a resolver o problema quando a gente tiver individualização da pena.

O deputado João Vítor Xavier – Perfeito.

O deputado Bruno Engler (em aparte) – Porque, enquanto você punir o clube: “Ah, o Atlético vai perder 10, 15 jogos”, o cara não está nem aí. Passando os 15 jogos, ele estará de volta ao estádio e a vida dele continua. “A torcida organizada 'a' ou 'b' não pode mais entrar no estádio”. Eles entram do mesmo jeito, só que sem a camisa da torcida organizada. Então é preciso identificar e punir de maneira individual, de acordo com a conduta: lesão corporal grave vai responder, tentativa de homicídio vai responder e por aí vai. Porque aí você individualiza e responsabiliza. Aí, sim, o cara vai sentir na pele. Ele vai pensar duas, três vezes antes de cometer uma irresponsabilidade. Porque hoje, como você bem colocou, o bandido se esconde ali por trás do escudo de um time de futebol, a punição quem recebe não é ele, mas o clube, e ele continua o resto da vida praticando essas irresponsabilidades e colocando outras pessoas em risco.

Então precisamos, sim, do retorno da Polícia Militar aos estádios e aos grandes eventos, precisamos individualizar a pena à persecução penal para que se tenha consequência de fato para os crimes praticados.

O deputado João Vítor Xavier – Muito obrigado, deputado. Eu assino embaixo ao que o senhor disse. Essa é uma luta que eu travo, há muitos anos, no microfone da Itatiaia. Nós temos que tirar a pena do CNPJ e trazer a pena para o CPF. Tudo o que aconteceu ali é tipificado pelo Código Penal do Brasil, e essas pessoas têm que responder pelos crimes que elas cometem no futebol. Aqui o senhor nos disse sobre a possibilidade de somarmos esforços, então gostaria de convidá-lo, bem como todos os colegas aqui presentes, para duas frentes que devem envolver todo o Parlamento mineiro.

Primeira delas: vamos juntos um grupo de deputados ao governo do Estado pedir para que reveja essa decisão, que é de 2012 e absolutamente equivocada. Nós precisamos da PM ativamente dentro do estádio, entregar todo o processo de organização para o comando da Polícia Militar e para o Batalhão de Choque da PM, que são pessoas capacitadas, qualificadas, treinadas, preparadas. E, em nome do Estado, podem fazer o uso da força de maneira preventiva ou de maneira coercitiva, inclusive usando equipamentos de menor potencial agressivo para isso. Ninguém precisa preocupar com um policial que tem uma algema, um cassetete, um gás de pimenta ou até uma arma, porque esse cara é preparado para isso. A gente tem que preocupar quando isso está na mão de um bandido, como a gente tem visto no estádio. Porque uma pedra vira uma arma, um pedaço de pau vira uma arma, e eu prefiro ter um policial treinado armado numa arquibancada que um bandido armado contra mim. Então vamos tirar um grupo de deputados para sentar com o governo do Estado e discutir isso como uma pauta prioritária para Minas Gerais, prioritária para o nosso estado: a volta da PM

como presença ostensiva dentro dos estádios, coordenando e cumprindo o seu papel de garantir a segurança. Eu sei que a nossa PM está preparada para isso e que nunca se furtou a essa responsabilidade.

Segundo ponto: há um projeto no Senado da República, que eu escrevi e desenvolvi – na época, pedi ao senador mineiro Alexandre Silveira para apresentar –, que cria o crime de rixa desportiva.

Peço apenas mais um minuto, presidente, se for possível.

Cria o crime de rixa esportiva, que é uma tipificação penal com penas que variam de 4 a 8 anos para qualquer criminoso, bandido que se envolver em crimes desse tipo. Nós tivemos, nesse final de semana, torcedoras – mulheres, viu? – agredindo uma torcedora na rua e sabe a que elas vão responder? Nada! Daqui a pouco estarão soltas porque o máximo que vai acontecer com elas é lesão corporal leve. Não fazer uma transação penal e estarão na rua de novo colocando a vida das pessoas em risco.

Agora, o crime de rixa desportiva pode enquadrar, desde o torcedor que faz uma briga na periferia, na estação de ônibus, no metrô, até o torcedor que briga dentro do estádio. E mais, esse crime pode ser utilizado de maneira conjunta com outros crimes. Se o cara matou, ele vai responder pelo homicídio e também pela rixa esportiva, então vão se somar as penas. Se ele pegar 15 anos, 18 anos, 20 anos por homicídio, ele pode pegar mais 4 ou 5 anos pela rixa esportiva, e a pena vai subir para 25 anos. Esse cara terá uma progressão mais lenta antes de voltar para a sociedade e nos colocar em risco de novo. Não dá mais para a gente continuar convivendo com a impunidade no futebol. Esses caras são bandidos e têm que ser tratados como bandidos para que nós possamos assistir a um jogo no estádio ou para que nós possamos trabalhar em paz num jogo de futebol. Não dá para o clube sempre ser responsabilizado por aquilo que é responsabilidade também do cidadão. E esse cidadão sai da delegacia antes de o policial ir lá fazer a ocorrência com ele. Ele volta para o estádio antes do pai de família que viveu esse drama que o senhor relatou agora há pouco. Obrigado.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O presidente – Não havendo outros oradores inscritos, a presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da presidência e de deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Decisão da Presidência

A presidência, no uso de suas atribuições, reforma despacho anterior e determina seja o Projeto de Lei nº 2.845/2024, do deputado Adriano Alvarenga, desanexado do Projeto de Lei nº 2.992/2021, do deputado Hely Tarquínio, por não guardarem semelhança entre si. Sendo assim, a presidência encaminha o Projeto de Lei nº 2.845/2024 às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188 combinado com o art. 102, do Regimento Interno.

Mesa da Assembleia, 12 de novembro de 2024.

Cristiano Silveira, no exercício da presidência.

Comunicação da Presidência

A presidência informa que foram aprovados, conclusivamente, nos termos do parágrafo único do art. 103 do Regimento Interno, os Requerimentos nºs 8.898 a 8.903 e 8.905/2024, da Comissão de Educação, 8.904 e 8.920/2024, da Comissão de Agropecuária, 8.908 a 8.911/2024, da Comissão de Meio Ambiente, 8.912 a 8.917/2024, da Comissão do Trabalho, 8.921, 8.924 a 8.926, 8.929 e 8.931 a 8.935/2024, da Comissão de Segurança Pública, 8.940 a 8.970, 8.972 a 8.977, 8.979 a 8.982, 8.984 a 8.988, 8.990 a 9.002, 9.004 a 9.006 e 9.008/2024, da Comissão de Direitos Humanos, 9.010 a 9.014/2024, da Comissão de Desenvolvimento

Econômico, 9.015 e 9.016/2024, da Comissão de Cultura, e 9.026/2024, da Comissão de Assuntos Municipais. Publique-se para fins do art. 104 do Regimento Interno

Leitura de Comunicações

– A seguir, o presidente dá ciência das seguintes comunicações:

da Comissão de Desenvolvimento Econômico, informando que, na 11ª Reunião Ordinária, realizada em 22/10/2024, foram aprovados os Requerimentos nºs 8.054/2024, do deputado Antonio Carlos Arantes, 8.274/2024, da Comissão de Administração Pública, 8.322/2024, do deputado Lucas Lasmar, 8.323/2024, do deputado Ulysses Gomes, e 8.553/2024, da deputada Ana Paula Siqueira;

da Comissão de Esporte, informando que, na 9ª Reunião Ordinária, realizada em 5/11/2024, foram aprovados os Projetos de Lei nºs 1.597/2023, do deputado Zé Guilherme, e 2.293/2024, do deputado Grego da Fundação;

da Comissão de Cultura, informando que, na 25ª Reunião Ordinária, realizada em 6/11/2024, foi aprovado o Projeto de Lei nº 2.064/2015, do deputado Elismar Prado;

da Comissão de Meio Ambiente, informando que, na 24ª Reunião Ordinária, realizada em 6/11/2024, foram aprovados os Projetos de Lei nºs 2.082/2024, da deputada Nayara Rocha, e 2.107/2024, do deputado Doorgal Andrada, e o Requerimento nº 8.708/2024, da deputada Ana Paula Siqueira; e

da Comissão de Agropecuária, informando que, na 15ª Reunião Ordinária, realizada em 6/11/2024, foi aprovado o Requerimento nº 8.664/2024, da deputada Lud Falcão (Ciente. Publique-se.).

Despacho de Requerimentos

– A seguir, o presidente defere, cada um por sua vez, nos termos do inciso VIII do art. 232 do Regimento Interno, os Requerimentos nºs 8.919/2024, do deputado Professor Cleiton, em que solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 2.965/2024; e 9.009/2024, do deputado Antonio Carlos Arantes, em que solicita a retirada de tramitação do Requerimento nº 8.610/2024 (Arquivem-se o projeto e o requerimento.); e indefere, nos termos do inciso XXXII do art. 232, c/c o inciso III do art. 173, do Regimento Interno, o Requerimento nº 8.760/2024, do deputado Sargento Rodrigues, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei Complementar nº 90/2022.

Votação de Requerimentos

– A seguir, são submetidos a votação e aprovados, cada um por sua vez, os Requerimentos nºs 463 e 1.262/2023, este na forma do Substitutivo nº 1, 1.385/2023 na forma do Substitutivo nº 1, 1.393, 2.198, 2.258, 2.379, 3.229 e 3.273/2023, este na forma do Substitutivo nº 1, 3.361 e 3.362/2023, 6.412/2024, este na forma do Substitutivo nº 1, e 7.443/2024 na forma do Substitutivo nº 1.

Encerramento

O presidente – Cumprido o objetivo da convocação, a presidência encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para a ordinária de amanhã, dia 13, às 14 horas, com a ordem do dia a ser publicada. Levanta-se a reunião.

ATA DA 20ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 23/10/2024

Às 10h10min, comparecem à reunião os deputados Gil Pereira, Bim da Ambulância e Ricardo Campos, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Gil Pereira, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento da seguinte correspondência: *e-mail* do Sr. Fabio Rodrigo

Cordeiro, encaminhado pelo Fale com as Comissões, solicitando orientações sobre o Universaliza Minas e sobre como realizar a parceria no Município de Nova Serrana; e ofícios publicados no *Diário do Legislativo* nas datas mencionadas entre parênteses: da Companhia de Saneamento de Minas Gerais (um ofício em 23/5/2024) e do Ministério de Minas e Energia (um ofício em 19/7/2024). A Presidência informa que foi encaminhado à Mesa o relatório final da reunião do Assembleia Fiscaliza – Prestação de Contas – 1º Ciclo de 2024, realizada em 25/6/2024, contendo as informações sobre a gestão da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 10.617/2024, do deputado Gil Pereira, em que requer seja realizada visita à fábrica da Tsea Energia, no Município de Contagem, para conhecer a produção de equipamentos que atendem ao mercado de geração, transmissão e distribuição de energia;

nº 10.718/2024, do deputado Gil Pereira, em que requer seja realizada audiência pública para debater o projeto dos combustíveis do futuro, com a presença do ministro de Minas e Energia;

nº 10.800/2024, do deputado Gil Pereira, em que requer seja realizada audiência de convidados para debater o Evtol Ehang 216s autônomo (veículo elétrico de decolagem e pouso vertical), que utiliza energia renovável, é projetado para transporte aéreo urbano e movido por baterias elétricas, o que reduz emissões de carbono e contribui para uma mobilidade aérea sustentável;

nº 10.801/2024, do deputado Gil Pereira, em que requer seja realizada audiência de convidados para debater, com a diretora de Infraestrutura, Transição Energética e Mudança Climática do BNDES, os financiamentos para a transição energética;

nº 10.875/2024, do deputado Gil Pereira, em que requer seja realizada audiência pública, para a qual seja convidado o secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com a finalidade de debater o uso do etanol de milho como biocombustível e a possibilidade de implantação de uma usina desse biocombustível no Norte do Estado;

nº 10.916/2024, do deputado Gil Pereira, em que requer seja encaminhado ao Senado Federal pedido de providências para agilizar a votação do Projeto de Lei nº 2.148/2015, conhecido como PL do Mercado de Carbono, que cria o Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões de Gases de Efeito Estufa – SBCE –, que fortalecerá o País no debate global sobre o clima;

nº 10.973/2024, da deputada Lud Falcão, em que requer seja realizada audiência pública, no Município de Patos de Minas, para debater com a Cemig e os produtores locais o déficit energético e seus impactos na agropecuária e no agronegócio das regiões do Alto Paranaíba e do Noroeste do Estado;

nº 11.012/2024, do deputado Ricardo Campos, em que requer seja realizada audiência de convidados, com a presença do presidente e do vice-presidente de Distribuição da Cemig e de representante da Associação Mineira de Municípios – AMM –, para debater a inexecução das obras do Minas Trifásico, bem como os investimentos em subestações no Estado;

nº 11.013/2024, do deputado Ricardo Campos, em que requer seja realizada audiência pública, com a presença do presidente da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa –, do presidente da Copasa Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais S.A. – Copanor – e de representante do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Purificação e Distribuição de Água e em Serviços de Esgotos do Estado de Minas Gerais – Sindágua –, para debater o projeto Água dos Vales, parceria público-privada criada com o objetivo de universalizar o saneamento básico até 2033 nas regiões dos Vales do Jequitinhonha e do Mucuri e Noroeste do Estado;

nº 11.014/2024, do deputado Ricardo Campos, em que requer seja realizada audiência pública para debater, com a presença do presidente da Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig –, do diretor-geral da Agência Nacional de Energia Elétrica – Aneel – e do secretário nacional de Energia Elétrica, a retomada do Programa Luz para Todos no Estado, tendo em vista a demanda excepcional existente de mais de quatro mil pedidos de ligação de energia no Estado;

nº 11.015/2024, do deputado Gil Pereira, em que requer seja realizada audiência pública para debater, com a presença do ministro de Minas e Energia, do secretário nacional de Geologia, Mineração e Transformação Mineral do Ministério de Minas e Energia – MME – e de representantes do Ministério Público Federal – MPF –, da Advocacia-Geral da União – AGU –, do Ministério Público do Estado de Minas Gerais – MPMG –, da Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais – AGE –, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – Sede – e da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad –, a assinatura do Acordo de Mariana.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 24 de novembro de 2024.

Gil Pereira, presidente – Tito Torres – Beatriz Cerqueira.

ATA DA 19ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 29/10/2024

Às 14h8min, comparecem à reunião as deputadas Ana Paula Siqueira e Lohanna (substituindo a deputada Andréia de Jesus, por indicação do BDL) e o deputado Eduardo Azevedo (substituindo a deputada Amanda Teixeira Dias, por indicação da liderança do BAM), membros da supracitada comissão. Suspende-se a reunião. Às 14h16min são reabertos os trabalhos com a presença das deputadas Ana Paula Siqueira e Andréia de Jesus e do deputado Leonídio Bouças (substituindo a deputada Delegada Sheila, por indicação da liderança do BAM), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, a presidenta, deputada Ana Paula Siqueira, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento de correspondência publicada no *Diário do Legislativo* nas datas mencionadas entre parênteses: da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (um ofício em 14/8/2024); da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (um ofício em 26/7/2024); e da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (um ofício em 2/8/2024). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os seguintes pareceres: pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.246/2019 na forma do vencido no 1º turno (relatora: deputada Andréia de Jesus); e pela aprovação, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 2.329/2024 (relatora: deputada Ana Paula Siqueira) e 2.526/2021 (relatora: deputada Andréia de Jesus) na forma dos Substitutivos nº 2. O Projeto de Lei nº 1.982/2024 é retirado da pauta, atendendo-se a requerimento da deputada Andréia de Jesus, aprovado pela comissão. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação nominal, é aprovado, em turno único, por unanimidade, o Projeto de Lei nº 2.584/2024 (relatora: deputada Ana Paula Siqueira), que recebeu parecer por sua aprovação. Submetido a votação, é aprovado o Requerimento nº 8.550/2024. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 10.987/2024, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja realizada audiência pública para apresentar o balanço das ações da comissão e debater o tema “Viver sem violência é direito humano de todas as meninas e mulheres”, em referência ao encerramento da campanha “21 dias de ativismo pelo fim da violência contra as mulheres”;

nº 10.988/2024, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja realizada audiência pública para debater o tema “Feminicídio zero!”, por ocasião da campanha “21 dias de ativismo pelo fim da violência contra as mulheres”;

nº 10.989/2024, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja realizada audiência pública para proceder à entrega do diploma referente ao voto de congratulações com Christiane Linhares Vale por sua trajetória exitosa como advogada especializada em

direito público e como secretária executiva da Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Piracicaba – Amepi – e do Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Médio Rio Piracicaba – Consmeipi;

nº 11.055/2024, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja realizada audiência pública para tratar de denúncia de assédio sexual e moral contra servidora da carreira de policial penal e debater a importância do combate ao assédio contra a mulher no ambiente de trabalho.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 12 de novembro de 2024.

Beatriz Cerqueira, presidenta.

ATA DA 24ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 6/11/2024

Às 10h4min, comparecem à reunião a deputada Bella Gonçalves e os deputados Tito Torres e Noraldino Júnior, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Tito Torres, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento da seguinte correspondência: *e-mails* dos Srs. Hermano da Silveira, solicitando apoio para construir as máquinas e formar técnicos especializados em nova tecnologia que pode auxiliar na instituição do serviço público de tratamento do lixo com responsabilidade compartilhada, através de organizações da sociedade civil; Éder Farias, perito judicial federal, informando que foi aprovado pela Agência Nacional das Águas um projeto de extração de areia e cascalho e desassoreamento em leito do Rio Mucuri do Norte, válido a partir de 8/10/2024; e Gustavo Henrique Faria de Araújo, engenheiro ambiental, sugerindo que se alterem com urgência os dispositivos legais sobre a compensação ambiental, encaminhando sugestão de forma de cálculo dessa compensação e solicitando seja essa sugestão avaliada com atenção pelo Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam –, por esta Casa, pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – e outros órgãos cuja atuação se relacione com o tema. O presidente acusa o recebimento do Projeto de Lei nº 723/2015, no 1º turno, do qual avocou a relatoria. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação nominal, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, por unanimidade, os Projetos de Lei nºs 2.082 e 2.107/2024 (relator: deputado Noraldino Júnior), que receberam parecer por sua aprovação. Submetido a votação, é aprovado o Requerimento nº 8.708/2024. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 10.405 e 10.448/2024. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 11.075/2024, da deputada Ione Pinheiro, em que requer seja encaminhado ao Tribunal de Contas da União, à Agência Nacional de Mineração e ao Ministério Público Federal pedido de informações sobre a informação, disponível por meio do *link* <https://apublica.org/2024/10/vale-calote-bilionario-de-mineradoras-pode-chegar-a-20-bilhoes/>, sobre calote bilionário praticado por mineradoras, que afeta os municípios mineiros em mais de R\$262.000.000,00, em consequência do não recolhimento, por parte das mineradoras, dos *royalties* de minério;

nº 11.077/2024, da deputada Ione Pinheiro, em que requer seja realizada visita à Agência Nacional de Mineração, no Município de Belo Horizonte, para obter esclarecimentos sobre os procedimentos de arrecadação da Compensação Financeira pela Exploração Mineral – Cfem – e sobre eventuais limitações da agência para fiscalizar esse processo;

nº 11.078/2024, da deputada Ione Pinheiro, em que requer seja realizada audiência pública para debater os procedimentos de arrecadação da Compensação Financeira pela Exploração Mineral – Cfem –, o seu suposto não recolhimento por parte de empresas mineradoras e o papel da Agência Nacional de Mineração – ANM – nesse processo;

nº 11.079/2024, da deputada Ione Pinheiro, em que requer seja realizada visita à Agência Nacional de Mineração – ANM – com vistas a obter esclarecimentos sobre os procedimentos de arrecadação da Compensação Financeira pela Exploração Mineral – Cfem – e sobre eventuais limitações da agência para fiscalizar esse processo;

nº 11.080/2024, da deputada Ione Pinheiro, em que requer seja encaminhado ao diretor-geral da Agência Nacional de Mineração – ANM – pedido de informações sobre o número total de ações de fiscalização *in loco* realizadas pela ANM no Estado, nos últimos cinco anos, especificando-se quantas abordaram aspectos técnicos de operação e quantas abordaram aspectos de regularidade do pagamento da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais – Cfem; quantas operações estão ativas, discriminando-se as incidentes sobre concessões de lavra e as incidentes sobre guias de utilização; quantas concessões de lavra e quantas guias de utilização foram fiscalizadas no período; se todos os pagamentos de Cfem no Estado nos últimos cinco anos já foram fiscalizados e validados pela ANM e, em caso negativo, até qual ano os pagamentos se encontram fiscalizados e validados; do total de operações ativas, quantas já foram fiscalizadas no quesito pagamento de Cfem e quantas não foram; quais são os critérios de seleção das operações a serem fiscalizadas em cada ano e se existe alguma priorização com base no tamanho da operação, na arrecadação da Cfem ou no impacto ambiental; quais são as dez maiores operações no Estado no quesito tonelagem produzida e no quesito Cfem arrecadada, indicando-se quando os pagamentos da Cfem relativos a essas operações foram fiscalizados pela última vez; e quais são os impedimentos ou limitações existentes para fiscalizar todos os pagamentos da Cfem de uma operação anualmente;

nº 11.109/2024, da deputada Ione Pinheiro, em que requer seja formulado voto de congratulações com Alessandra Giani, professora da UFMG, por sua brilhante carreira e por seus trabalhos em defesa do meio ambiente, principalmente nas áreas de ecologia, conservação e manejo de ecossistemas aquáticos e biologia vegetal;

nº 11.139/2024, do deputado Antonio Carlos Arantes, em que requer seja realizada audiência pública, para a qual seja convidada a Comissão de Desenvolvimento Econômico, para debater a repactuação do Termo de Transação de Ajustamento de Conduta de Mariana, que tem como objetivo reparar os danos causados pelo rompimento da barragem da mineradora Samarco, nesse município, em 2015;

nº 11.160/2024, da deputada Bella Gonçalves, em que requer seja realizada visita à barragem Córrego do Sítio II, da mineradora AngloGold Ashanti, bem como à comunidade de Brumal, no seu entorno, no Município de Santa Bárbara, para averiguar a estabilidade das estruturas da barragem, bem como as causas do acionamento das sirenes emergenciais em 29/10/2024;

nº 11.161/2024, da deputada Bella Gonçalves, em que requer seja realizada audiência pública para debater ações de incentivo e fortalecimento das políticas de reciclagem e coleta seletiva durante o Carnaval nos municípios do Estado, com adoção de boas práticas pelas gestões municipais e promoção de projetos e programas junto às cooperativas de catadores e aos catadores autônomos;

nº 11.163/2024, da deputada Bella Gonçalves, em que requer seja realizada audiência pública para debater os impactos e os danos socioambientais da atividade minerária da Anglo American em Conceição do Mato Dentro e em Dom Joaquim e as negociações a respeito do plano de reassentamento das pessoas residentes na zona de autossalvamento da barragem de rejeitos da mineradora;

nº 11.164/2024, da deputada Bella Gonçalves, em que requer seja realizada audiência pública para debater os impactos, os danos e os efeitos socioambientais da atividade minerária da Anglo American, em Conceição do Mato Dentro e em Dom Joaquim, sobre o território indígena Fazenda Guarani, em Carmésia, com danos ao ecossistema.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para as visitas a serem realizadas em 8/11/2024 e para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 13 de novembro 2024.

Tito Torres, presidente – Ione Pinheiro – Bella Gonçalves.

ATA DA 25ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 6/11/2024

Às 10h2min, comparecem à reunião a deputada Lud Falcão e os deputados Arlen Santiago e Doutor Wilson Batista, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Arlen Santiago, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta, a receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, a debater o aumento dos casos de AVC e o impacto dessas ocorrências na saúde pública, tendo em vista o Dia Mundial do AVC, comemorado no dia 29 de outubro. A seguir, comunica o recebimento de ofício do Ministério Público de Minas Gerais, publicado no *Diário do Legislativo* em 24/10/2024. O presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designou como relatores os deputados mencionados entre parênteses: Projetos de Lei nºs 3.098/2021, no 1º turno, 1.021 e 1.465/2023, no 1º turno (deputado Arlen Santiago), e 2.061/2024, no 1º turno (deputado Doutor Paulo). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.918/2022 na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno (relatora: deputada Lud Falcão). Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, para posterior apreciação, os seguintes requerimentos:

nº 11.029/2024, da deputada Lud Falcão, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para regularizar, com urgência, o fornecimento da vacina contra varicela (catapora) aos municípios mineiros;

nº 11.049/2024, do deputado Antonio Carlos Arantes, em que requer seja formulado voto de congratulações com Henrique Salvador por ter sido eleito membro titular da Academia Nacional de Medicina – ANM –, Seção de Cirurgia, ocupando a Cadeira nº 61;

nº 11.117/2024, da deputada Ione Pinheiro, em que requer seja formulado voto de congratulações com Antônio José Jorge, vereador da Câmara Municipal de Igarapé, por suas contribuições na área da saúde desse município;

nº 11.118/2024, da deputada Ione Pinheiro, em que requer seja formulado voto de congratulações com Ivanete Pereira da Silva Campos, secretária municipal de Saúde de Águas Vermelhas, por suas contribuições na área da saúde nesse município;

nº 11.119/2024, da deputada Ione Pinheiro, em que requer seja formulado voto de congratulações com Luiza Maria Ferreira Pinto, vereadora da Câmara Municipal de Santa Luzia, por suas contribuições na área da saúde nesse município;

nº 11.120/2024, da deputada Ione Pinheiro, em que requer seja formulado voto de congratulações com Rosângela Maria Alfenas de Andrade, administradora do Hospital Santa Isabel, no Município de Ubá, por suas contribuições na área da saúde nesse município;

nº 11.121/2024, da deputada Ione Pinheiro, em que requer seja formulado voto de congratulações com Washington Luiz Gravina Teixeira, prefeito de Carandaí, por suas contribuições na área da saúde nesse município;

nº 11.162/2024, do deputado Arlen Santiago, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para realizar uma auditoria completa no Samu de Montes Claros, a fim de apurar possíveis irregularidades, como falta de informações no portal da transparência, indícios de contratos firmados fora da finalidade do Samu, falta de critérios na contratação de pessoal e falta de manutenção de viaturas, bem como para verificar critérios de base nas cidades;

nº 11.166/2024, do deputado Arlen Santiago, em que requer seja realizada audiência pública para ouvir os consórcios de saúde e a Secretaria de Estado de Saúde sobre o programa de transporte sanitário, os meios utilizados para a destinação dos veículos de transporte sanitário do tipo micro-ônibus, bem como dos usados para a divulgação do programa;

nº 11.167/2024, do deputado Arlen Santiago, em que requer seja realizada audiência pública para debater parceria público-privada para estruturação e modelagem do novo Complexo Hospitalar da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig –, bem como o novo Laboratório Central de Saúde Pública de Minas Gerais – Lacen-MG;

nº 11.170/2024, do deputado Arlen Santiago, em que requer seja encaminhado ao presidente desta Casa pedido de providências para que o Projeto de Lei nº 179/2019, que está pronto para ordem do dia no Plenário, seja apreciado com celeridade nesse órgão em virtude da sua importância para a saúde pública.

Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência registra a presença das Sras. Leticia Fernanda Cota Freitas, coordenadora de Gestão de Cuidados Intensivos Hospitalares, representando o secretário de Estado de Saúde; e Sandra Issida Gonçalves, presidente da Associação Mineira do AVC; e dos Srs. Bruno Versiani Dayrell Moura Maciel, vice-diretor Clínico da Rede Paulo de Tarso; Marcilio Monteiro Catarino, presidente da Associação AVC Norte de Minas; Ramon de Almeida Duarte, vice-presidente de Comunicação Social da Federação das Santas Casas de Hospitais Filantrópicos de Minas Gerais – Federassantas –, representando a presidente dessa entidade; Luciano Moreira de Oliveira, coordenador do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde – CAO-Saúde; Anderson Luís Coelho, presidente do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 4ª Região – Crefito-4 MG; Albert Louis Rocha Bicalho, preceptor do Ambulatório AVC e coordenador de Urgência da Santa Casa de Belo Horizonte. O presidente, como autor do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 13 de novembro de 2024.

Arlen Santiago, presidente – Lucas Lasmar – Doutor Paulo.

ATA DA 15ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DO TRABALHO, DA PREVIDÊNCIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 6/11/2024

Às 11h7min, comparecem à reunião a deputada Delegada Sheila (substituindo o deputado Caporezzo, por indicação da liderança do BAM) e os deputados Betão e Celinho Sintrocel, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Betão, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento da seguinte correspondência: e-mails, recebidos por meio do Fale com as Comissões, do Sr. Vandir Santos Gomes, manifestando indignação com a situação do Ipsemg; da Sra. Angela Sueli Caetano da Silva, denunciando conduta adotada no Ipsemg Odontológico, referente a consultas odontológicas; do Sr. Augusto Farias da Cunha, sugerindo que a criação de salário mínimo estadual, tal como foi feito no Estado de São Paulo, e sugerindo a edição de lei que torne obrigatório que o décimo terceiro salário seja pago mês a mês, reduzindo o impacto da inflação do ano. Comunica também o recebimento de correspondência publicada no *Diário do Legislativo*, nas datas mencionadas entre parênteses: ofícios da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (um ofício em 12/8/2021); da Companhia de Saneamento das Minas Gerais – Copasa (um ofício em 6/1/2022); da Secretaria de Estado de Saúde (um ofício em 23/5/2024, um ofício em 3/5/2024 e dois ofícios em 28/8/2024); da Secretaria de Estado de Governo (um ofício em 25/4/2024 e um ofício em 4/7/2024); da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (um ofício em 9/5/2024 e dois ofícios em 4/7/2024); do Ministério da Educação (dois ofícios em 9/10/2024); da Secretaria de Estado de

Planejamento e Gestão (um ofício em 1º/5/2024); da Secretaria-Geral do Estado (um ofício em 12/6/2024); do Ministério Público do Trabalho no Estado (um ofício em 4/7/2024 e um ofício em 24/5/2024); e do Ministério do Trabalho e Emprego (dois ofícios em 12/7/2024). O presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designou como relatores os deputados mencionados entre parênteses: Projetos de Lei nºs 2.618/2021, no 1º turno, e 1.815/2023, em turno único (deputado Betão), e 4.393/2017, no 1º turno (deputada Nayara Rocha). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os seguintes pareceres: pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.954/2022 (relator: deputado Celinho Sintrocel) na forma do vencido no 1º turno; e, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 2.348/2024 na forma do Substitutivo nº 2 e 2.685/2024 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: deputado Betão). Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 11.064/2024, do deputado Betão, em que requer seja realizada audiência pública para debater a realidade enfrentada pelos trabalhadores da Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig –, tendo em vista as denúncias, apresentadas pelo Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores na Indústria Energética de Minas Gerais – Sindieletró-MG –, de assédio moral, perseguição e práticas antissindicalistas por parte de diretores da empresa;

nº 11.097/2024, das deputadas Maria Clara Marra e Nayara Rocha, em que requerem seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – pedido de providências para imediata regulamentação da Lei nº 24.502, de 11/10/2023, que dispõe sobre a criação do selo Empresa Amiga dos Autistas e das Pessoas com TDAH, para que esse mecanismo possa ser, de fato, um facilitador da inclusão desse público no mercado de trabalho;

nº 11.125/2024, do deputado Betão, em que requer seja encaminhado ao Ministério Público de Minas Gerais – MPMG – pedido de providências para que se apure a condução do contrato firmado entre a Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – e a empresa Tonanni Construções e Serviços Ltda., tendo em vista que, conforme denúncias de trabalhadores encaminhadas à comissão, existem inúmeras irregularidades por parte da empreiteira, tais como descumprimento de suas obrigações trabalhistas quanto ao pagamento de salários e benefícios, submissão a condições precárias de trabalho, bem como condutas de intimidação e ameaças aos trabalhadores da referida prestadora de serviços;

nº 11.126/2024, do deputado Betão, em que requer seja encaminhado à Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – pedido de providências para que sejam analisadas e apresentadas medidas, em caráter de urgência, para atender às demandas dos trabalhadores terceirizados da Cemig que atuam na empresa Tonanni Construções e Serviços, em Santana do Paraíso, no Vale do Aço;

nº 11.127/2024, do deputado Betão, em que requer seja encaminhado à Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – pedido de providências para que sejam apuradas as denúncias feitas pelo Sindieletró, unidade Vale do Aço, quanto aos inúmeros casos de desvio de função, remuneração abaixo do previsto para o cargo e descontos, como o do vale-alimentação, superiores ao reajuste dos trabalhadores da Tonanni Construções e Serviços, empresa que presta serviços à companhia, bem como para que sejam investigadas as denúncias de suposta desqualificação, intimidação e ameaças aos trabalhadores da referida empresa, especialmente àqueles em afastamento ou licença médica por um período igual ou superior a um ano;

nº 11.128/2024, do deputado Betão, em que requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – pedido de informações sobre a composição das equipes de trabalhadores que prestam serviços à Cemig por meio da empresa Tonanni Construções e Serviços, em Santana do Paraíso, considerando os relatos de desfalques na composição desses grupos, o que, devido à alta complexidade do trabalho exercido, pode acarretar descumprimento dos protocolos de segurança, aumentando o risco aos funcionários, e comprometimento da qualidade da execução do serviço prestado;

nº 11.148/2024, do deputado Doutor Jean Freire, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Fórum de Enfrentamento e Combate ao Trabalho Infantil e Profissionalização do Adolescente de Minas Gerais – Fectipamg – pelos 30 anos de sua fundação e pelos relevantes serviços em defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes;

nº 11.150/2024, da deputada Bella Gonçalves, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Fórum Municipal de Trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social de Belo Horizonte – FMTSuas-BH – pelos 10 anos de sua refundação e pela relevante atuação em defesa da política de assistência social e da democratização do Sistema Único de Assistência Social – Suas;

nº 11.151/2024, da deputada Bella Gonçalves, em que requer seja realizada audiência pública para entrega do diploma referente ao voto de congratulações com o Fórum Municipal de Trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social de Belo Horizonte – FMTSuas-BH – pelos 10 anos de sua refundação e pela relevante atuação em defesa da política de assistência social e da democratização do Sistema Único de Assistência Social – Suas;

nº 11.168/2024, do deputado Betão, em que requer seja realizada audiência pública para debater as condições de trabalho dos trabalhadores e trabalhadoras da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa – e da Copasa Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais – Copanor –, diante das políticas de privatização decorrentes das parcerias público-privadas nessas estatais;

nº 11.169/2024, do deputado Betão, em que requer seja realizada a oitava de Eduardo Pereira de Oliveira e Lucas Gabriel Tonaco Ferreira, presidente e diretor do Sindágua-MG, respectivamente, para apresentarem à comissão a situação dos trabalhadores e trabalhadoras da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa.

A presidência, nos termos do § 4º do art. 131 do Regimento Interno, a requerimento do deputado Betão, destina esta fase da reunião para ouvir os Srs. Eduardo Pereira de Oliveira e Lucas Gabriel Tonaco Ferreira, presidente e diretor do Sindágua-MG, que apresentam a situação dos trabalhadores e trabalhadoras da Copasa. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 13 de novembro de 2024.

Betão, presidente – Celinho do Sintrocel – Doutor Paulo.

ATA DA 16ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE REDAÇÃO NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 6/11/2024

Às 14h43min, comparecem à reunião os deputados Doorgal Andrada, João Junior e Vítório Júnior (substituindo, respectivamente, os deputados Enes Cândido e Zé Laviola, por indicação da liderança do BMF), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Doorgal Andrada, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a discutir e votar pareceres de redação final e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 2.216/2015, 1.423/2020, 3.381/2021, 3.676 e 3.781/2022, 1.239, 1.240, 1.266, 1.284 e 1.378/2023 e 2.601/2024 (relator designado: deputado Doorgal Andrada). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 2.805/2021, 4.092 e 4.118/2022, 494, 704, 811, 1.230, 1.353 e 1.867/2023, 2.019, 2.041, 2.216, 2.226, 2.337, 2.360, 2.381, 2.486 e 2.655/2024 (relator designado: deputado

Doorgal Andrada). Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 13 de novembro de 2024.

Doorgal Andrada, presidente – Tito Torres – Zé Guilherme – Zé Laviola.

**ATA DA 18ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E REGIONALIZAÇÃO NA 2ª
SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 6/11/2024**

Às 16h10min, comparecem à reunião os deputados Cristiano Silveira, Leleco Pimentel e Rodrigo Lopes, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Cristiano Silveira, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 2ª Fase da 3ª Parte, que compreende o recebimento e a votação de requerimentos da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 11.116/2024, da deputada Ione Pinheiro, em que requer seja formulado voto de congratulações com Marcelo Pinheiro do Amaral, prefeito de Sarzedo, pelo exemplo de gestão municipal;

nº 11.182/2024, da deputada Bella Gonçalves, em que requer seja realizada audiência pública para debater o acordo entre o governo do Estado e o Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros Metropolitanos – Sintram –, mediado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE-MG –, para a renovação da frota de ônibus metropolitanos, bem como as possibilidades de implantação de passe livre estudantil no sistema de transporte público da Região Metropolitana de Belo Horizonte e o impacto dessas políticas para a integração e o desenvolvimento urbano, municipal e metropolitano;

nº 11.183/2024, do deputado Cristiano Silveira, em que requer seja encaminhado à Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa – no Município de Cataguases pedido de providências para implementação de medidas urgentes para resolver o problema de insegurança hídrica da população do Bairro Glória, nesse município;

nº 11.184/2024, do deputado Cristiano Silveira, em que requer seja encaminhado à Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa – pedido de providências para que seja realizado concurso público para a reposição do quadro de pessoal da empresa no Município de Cataguases, que vem sofrendo recentemente com a precarização dos serviços prestados pela empresa e com a insegurança hídrica; e sejam encaminhadas ao referido órgão as notas taquigráficas da 20ª Reunião Extraordinária da comissão, que teve por finalidade debater a gestão dos problemas decorrentes da insegurança hídrica nesse município;

nº 11.185/2024, do deputado Cristiano Silveira, em que requer seja encaminhado ao superintendente da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa – em Cataguases pedido de informações sobre o cronograma e os prazos de entrega das obras e intervenções anunciadas em audiência pública da comissão realizada em 4 de novembro de 2024;

nº 11.186/2024, do deputado Cristiano Silveira, em que requer seja encaminhado à Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa – no Município de Cataguases pedido de providências para que todas as notificações emitidas pela Controladoria-Geral do Município de Cataguases para essa empresa sejam recebidas e prontamente respondidas; e sejam encaminhadas ao referido órgão as notas taquigráficas da 20ª Reunião Extraordinária da comissão, que teve por finalidade debater a gestão dos problemas decorrentes da insegurança hídrica desse município;

nº 11.188/2024, do deputado Cristiano Silveira, em que requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa – pedido de informações sobre a existência de decisão liminar que proíbe funcionários da Controladoria-Geral do Município de Cataguases de adentrar escritórios da companhia nesse município, sendo justamente o referido órgão municipal o responsável por receber e repassar à Copasa queixas sobre a prestação de serviços de saneamento em Cataguases;

nº 11.189/2024, do deputado Cristiano Silveira, em que requer seja encaminhado à Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa – em Cataguases pedido de providências para que sejam aceleradas as obras e intervenções realizadas por empreiteiras contratadas pela empresa na prestação de serviços de saneamento nesse município, visando a reduzir os frequentes cortes no fornecimento de água à população;

nº 11.190/2024, do deputado Cristiano Silveira, em que requer seja encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE-MG – pedido de providências para a realização de tomada de contas especial referente à prestação de serviços e à regulação do saneamento no Estado, com o objetivo de investigar os diversos casos de atrasos de investimentos e de deficiências na prestação de serviços e as ações judiciais movidas por municípios mineiros que pleiteiam a rescisão dos contratos com a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa;

nº 11.191/2024, do deputado Cristiano Silveira, em que requer sejam encaminhadas à Câmara Municipal de Cataguases, à Prefeitura Municipal de Cataguases, à Controladoria-Geral do Município de Cataguases, à Procuradoria do Município de Cataguases, ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Purificação e Distribuição de Água e em Serviços de Esgotos do Estado de Minas Gerais – Sindágua-MG –, ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE-MG –, ao Ministério Público de Minas Gerais – MPMG – em Cataguases e à Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa – as notas taquigráficas da 20ª Reunião Extraordinária da comissão, que teve por finalidade debater a gestão dos problemas decorrentes da insegurança hídrica no Município de Cataguases;

nº 11.192/2024, do deputado Cristiano Silveira, em que requer seja encaminhado à Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário de Minas Gerais – Arsae-MG – pedido de providências para que sejam prioritariamente defendidos os cidadãos do Município de Cataguases e o interesse público, na regulação dos serviços de saneamento prestados pela Copasa nesse município; e sejam encaminhadas ao referido órgão as notas taquigráficas da 20ª Reunião Extraordinária da comissão, que teve por finalidade debater a gestão dos problemas decorrentes da insegurança hídrica nesse município;

nº 11.193/2024, do deputado Cristiano Silveira, em que requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa – pedido de informações sobre estudos científicos e normas técnicas pertinentes ao uso de bloqueadores de ar nos encanamentos de água operados pela empresa nos municípios;

nº 11.247/2024, da deputada Bella Gonçalves e da deputada Ione Pinheiro, em que requerem seja realizada audiência pública para debater o processo de antecipação da renovação da Ferrovia Centro-Atlântica – FCA –, as possibilidades de implantação de linha de trem de passageiros na Região Metropolitana de Belo Horizonte e o impacto dessas políticas para a integração e o desenvolvimento urbano, municipal e metropolitano;

nº 11.258/2024, das deputadas Bella Gonçalves, Ana Paula Siqueira, Andréia de Jesus, Beatriz Cerqueira, Leninha, Lohanna, e dos deputados Leleco Pimentel, Betão, Celinho Sintrocel, Doutor Jean Freire, Luizinho, Professor Cleiton e Ulysses Gomes, em que requerem seja realizada audiência pública para debater a Política Estadual Habitacional de Interesse Social – Pehis –, a ser executada pelo Estado e pela Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – Cohab –, bem como o financiamento para ações de investimento e custeio e o impacto dessa política para o desenvolvimento social urbano, municipal e metropolitano, tendo em vista a proposta inserida pelo art. 6º do Substitutivo nº 1 ao vencido do Projeto de Lei nº 14/2023;

nº 11.284/2024, do deputado Leleco Pimentel, em que requer seja realizado debate público sobre a VI Conferência Estadual das Cidades de Minas Gerais;

nº 11.285/2024, do deputado Leleco Pimentel, em que requer seja realizada audiência pública para debater os atos preparatórios e a convocação da VI Conferência Estadual das Cidades de Minas Gerais.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 13 de novembro de 2024.

Leleco Pimental, presidente.

ATA DA 23ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 7/11/2024

Às 15h38min, comparecem à reunião as deputadas Andréia de Jesus e Bella Gonçalves e o deputado Cristiano Silveira, membros da supracitada comissão. Está presente, também, a deputada Beatriz Cerqueira. Havendo número regimental, a presidenta, deputada Andréia de Jesus, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação é aprovado o parecer do Relatório de Evento Institucional nº 2/2024, em turno único (relatora deputada Andréia de Jesus), na forma do projeto de lei, dos ofícios e dos requerimentos apresentados. Em seguida, a deputada Beatriz Cerqueira procede à entrega do diploma relativo ao voto de congratulações com a deputada Andréia de Jesus pelo Seminário Legislativo Estatuto da Igualdade Racial, um importante instrumento que visa garantir às populações negra e indígena e aos povos e comunidades tradicionais a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa de direitos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 13 de novembro de 2024.

Andréia de Jesus, presidenta – Ulysses Gomes – Bella Gonçalves.

ATA DA 30ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 7/11/2024

Às 16h13min, comparece à reunião a deputada Beatriz Cerqueira, membro da supracitada comissão. Havendo número regimental, a presidenta, deputada Beatriz Cerqueira, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, considera-a aprovada e a subscreve. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta, receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, debater a necessidade do início das obras, pela Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais – Codemge –, no Parque das Águas Dr. Lisandro Carneiro Guimarães – Parque das Águas de Caxambu – para restauração e intervenção em suas instalações, fontes, gêiser e demais estruturas que o compõem, considerando a existência de projetos de geologia e engenharia já desenvolvidos para essa finalidade e a disponibilidade de recursos para a obra. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência registra a presença das Sras. Ana Paula Lemes de Souza, vice-presidente da organização da sociedade civil – OSC – Nova Cambuquira; Maria Antônia Williams Muniz Barreto Siqueira, vice-presidente da Sociedade Amigos do Parque das Águas – Ampara; Carla Márcia Fernandes de Carvalho, representante do Comitê Popular de Lutas; e dos Srs. Dennis Renato Campos Carneiro, Alessandro Bento Fortes, Vinícius Hemetério, Fábio Curi Hauegen e Nilton Américo dos Santos, vereadores da Câmara Municipal de Caxambu; João Francisco da Silva, presidente da Câmara Municipal de Caxambu; Maximiano Tiburcio Pereira Ribeiro, representante do Grupo de Freqüentadores do Parque – Protetores do Parque das Águas; Victor Martins de Abreu e Lima (representando Henrique Genereze da Silva), membro do Espaço Zambo de Cultura Popular; Paulo Asterio de Castro Guerra, diretor-presidente da Fundação Cultural Vagão 98; Daniel Silva Queiroga, presidente em exercício do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – Iepha-MG; Helger Marra Lopes, diretor de Mercados e Ativos da Codemge, representando Sérgio Lopes Cabral, diretor-presidente da Codemge; Rodrigo Caldeira Grava Brazil, promotor de justiça e coordenador da Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça

do Meio Ambiente da Bacia do Rio Grande; Daniel Tygel, presidente da Câmara Municipal de Caldas; e Carlos Alberto Bello Simas, presidente da Ampara. A presidenta, autora do requerimento que deu origem ao debate, faz suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 12 de novembro de 2024.

Roberto Andrade, presidente – Sargento Rodrigues – Professor Cleiton – Beatriz Cerqueira – Rodrigo Lopes.

ATA DA 28ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 11/11/2024

Às 14h36min, comparecem à reunião a deputada Beatriz Cerqueira e os deputados Zé Guilherme, Rafael Martins, Doorgal Andrada e João Magalhães, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Zé Guilherme, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. O presidente avoca a relatoria do Projeto de Lei nº 2.238/2024, no 1º turno, para emissão de parecer sobre emendas apresentadas no Plenário. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. É distribuído em avulso o parecer do relator, deputado Zé Guilherme, sobre o Projeto de Lei nº 2.238/2024, em que opina pela rejeição das Emendas nºs 1 a 15 e 17 e 18. O presidente concede a palavra pela ordem à deputada Beatriz Cerqueira. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para as próximas reuniões extraordinárias, no dia 12/11/2024, às 10 horas, e às 10h15min, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 12 de novembro de 2024.

Zé Guilherme, presidente – João Magalhães – Sargento Rodrigues – Tito Torres – Professor Cleiton – Cristiano Silveira.

ATA DA 23ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 12/11/2024

Às 9h43min, comparecem à reunião os deputados Arnaldo Silva, Bruno Engler, Charles Santos, Doutor Jean Freire, Lucas Lasmar e João Magalhães (substituindo o deputado Thiago Cota, por indicação da liderança do BAM), membros da supracitada comissão. Está presente também o deputado Roberto Andrade. Havendo número regimental, o presidente, deputado Arnaldo Silva, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofícios do deputado Marquinho Lemos solicitando a juntada de documentos necessários à tramitação do Projeto de Lei nº 2.787/2024; da deputada Andréia de Jesus encaminhando documentos oriundos do Seminário Legislativo Estatuto da Igualdade Racial, a fim de instruir os Projetos de Lei nºs 2.379/2020, 3.029/2021 e 817/2023; e do Sr. Dalton Cardillo Macedo encaminhando relatório com resultado de consulta pública necessário à tramitação do Projeto de Lei nº 4/2023. A presidência determina a anexação dos documentos aos respectivos projetos. O presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designou como relatores os deputados mencionados entre parênteses: Projetos de Lei nºs 2.903 e 2.953/2024, no 1º turno, e 1.259/2023, em turno único (deputado Charles Santos); 2.948/2024, em turno único (deputado Lucas Lasmar); 2.952, no 1º turno, e 2.885, 2.937, 2.938 e 2.946/2024, em turno único (deputado Zé Laviola). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Os Projetos de Lei nºs 2.114/2020, 1.767/2023 e 2.205/2024

são retirados da pauta, atendendo-se a requerimento do deputado Charles Santos; e 1.252/2023 é retirado da pauta, atendendo-se a requerimento do deputado Doutor Jean Freire, ambos aprovados pela comissão. Após votação, são aprovados pela comissão requerimentos de autoria dos deputados Charles Santos, em que requer sejam retirados de pauta os Projetos de Lei nºs 2.114/2020, 1.767/2023 e 2.205/2024; Lucas Lasmar, em que solicita seja retirado de pauta o Projeto de Lei nº 1.252/2023 e seja invertida a pauta de forma que os Projetos de Lei nºs 2.578 e 2.650/2024 sejam apreciados em último lugar na Ordem do Dia. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres que concluem pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.259/2023, em turno único (relator: deputado Charles Santos) e dos Projetos de Lei nºs 2.781/2024 (relator: deputado Arnaldo Silva), 2.433/2024 (relator: deputado Lucas Lasmar) e 2.701/2024 (relator: deputado Charles Santos); do Projeto de Lei nº 2.578/2024 com a Emenda nº 1 (relator: deputado Bruno Engler); dos Projetos de Lei nºs 3.357/2021 (relator: deputado Lucas Lasmar), 817/2023, 2.258, 2.710/2024 (relator: deputado Doutor Jean Freire); 2.647 e 2.815/2024 (relator: deputado Charles Santos); e 2.650/2024 (relator: deputado Bruno Engler), todos na forma do Substitutivo nº 1. São convertidos em diligência, a requerimento dos respectivos relatores, os Projetos de Lei nºs 2.475/2024, à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão; 2.758/2024, ao autor e à Secretaria de Estado de Governo; 2.785/2024, à Secretaria de Estado de Governo e à Prefeitura Municipal de São Sebastião do Anta; 2.822 e 2.872/2024, ambos à Secretaria de Estado de Governo; e 2.952/2024, ao autor, à Secretaria de Estado de Governo e à Prefeitura Municipal de Vargem Alegre, todos no 1º turno. Na fase de discussão do parecer do relator, deputado Arnaldo Silva, que conclui pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.274/2021 na forma do Substitutivo nº 1, no 1º turno, o presidente defere o pedido de vista do deputado Charles Santos. Na fase de discussão do parecer do relator, deputado Arnaldo Silva, que conclui pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.967/2024, com as Emendas nºs 1, 2 e 3, no 1º turno, o presidente defere o pedido de vista do deputado Doutor Jean Freire. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres que concluem pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade, em turno único, dos Projetos de Lei nºs 1.579/2023 (relator: deputado Arnaldo Silva), 2.784/2024 (relator: deputado Doutor Jean Freire) e 2.859/2024 (relator: deputado Lucas Lasmar); 2.493 e 2.888/2024, ambos com a Emenda nº 1 (relator: deputado Bruno Engler); e 2.858/2024, com a Emenda nº 1 (relator: deputado Lucas Lasmar). São convertidos em diligência, a requerimento dos respectivos relatores, os Projetos de Lei nºs 2.284, 2.789, 2.873, 2.889, 2.896, 2.908 e 2.914/2024, em turno único, aos autores. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. É recebido pela presidência, submetido a votação e aprovado o Requerimento nº 11.326/2024, do deputado Rafael Martins, em que requer seja realizada consulta pública referente ao Projeto de Lei nº 2.777/2024, que institui o Dia Estadual do Rim, do Paciente Transplantado Renal e do Combate à Doença Renal Crônica, para atender ao disposto na Lei nº 22.858, de 2018. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 13 de novembro de 2024.

Arnaldo Silva, presidente – João Magalhães – Lucas Lasmar – Ulysses Gomes – Roberto Andrade.

ATA DA 30ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 12/11/2024

Às 10h26min, comparecem à reunião os deputados Zé Guilherme, Cristiano Silveira, Doorgal Andrada, João Magalhães, Professor Cleiton e Tito Torres (substituindo o deputado Rafael Martins, por indicação da liderança do BMF) e a deputada Beatriz Cerqueira (substituindo o deputado Ulysses Gomes, por indicação da liderança do BDL), membros da supracitada comissão. Registra-se também a presença do deputado Sargento Rodrigues. Havendo número regimental, o presidente, deputado Zé Guilherme, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por

aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Suspende-se a reunião. Às 13h30min, a reunião é reaberta, com a presença dos deputados Zé Guilherme, Doorgal Andrada, João Magalhães, Cristiano Silveira e Tito Torres (substituindo o deputado Rafael Martins, por indicação da liderança do BMF) e a deputada Beatriz Cerqueira (substituindo o deputado Ulysses Gomes, por indicação da liderança do BDL). Registra-se também a presença do deputado Sargento Rodrigues. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. É rejeitado o requerimento da deputada Beatriz Cerqueira em que solicita votação nominal do requerimento de retirada de pauta o Projeto de Lei nº 2.238/2024, no 1º Turno, com votos favoráveis do deputado Cristiano Silveira e da deputada Beatriz Cerqueira. Em seguida, o Projeto de Lei nº 2.238/2024 é retirado da pauta, atendendo-se a requerimento da deputada Beatriz Cerqueira, aprovado por unanimidade. É concedida a palavra pela ordem ao deputado Sargento Rodrigues e à deputada Beatriz Cerqueira. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião extraordinária, no dia 12/11/2024, às 18h30min, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 13 de novembro de 2024.

João Magalhães, presidente – Beatriz Cerqueira – Grego da Fundação – Roberto Andrade – Professor Cleiton – Rodrigo Lopes.

ATA DA 1ª REUNIÃO ESPECIAL DA COMISSÃO ESPECIAL PARA EMITIR PARECER SOBRE A PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 34/2024, NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 12/11/2024

Às 14h7min, comparecem à reunião os deputados Hely Tarquínio, Gustavo Santana, João Magalhães, Tito Torres e Sargento Rodrigues (substituindo o deputado Gustavo Santana, por indicação da liderança do BAM), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente *ad hoc*, deputado Hely Tarquínio, declara aberta a reunião e informa que não há ata a ser lida, por se tratar da primeira reunião da comissão. A presidência informa que a reunião se destina a eleger o presidente e o vice-presidente. Registram-se as candidaturas do deputado João Magalhães para o cargo de presidente e do deputado Hely Tarquínio para o cargo de vice-presidente. Após votação nominal, são eleitos por unanimidade para presidente e vice-presidente e empossados, respectivamente, os deputados João Magalhães e Hely Tarquínio. O presidente, deputado João Magalhães, designa o deputado Hely Tarquínio como relator da matéria. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros para reunião extraordinária a ser realizada amanhã, dia 13/11/2024, às 16 horas, para apreciação da Proposta de Emenda à Constituição nº 24/2024, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 13 de Novembro de 2024.

Hely Tarquínio, presidente – Gustavo Santana – Sargento Rodrigues.

ATA DA 18ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 12/11/2024

Às 14h53min, comparecem à reunião a deputada Beatriz Cerqueira e os deputados Roberto Andrade, Professor Cleiton, Rodrigo Lopes e Sargento Rodrigues, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Roberto Andrade, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento de ofício da deputada Andréia de Jesus, presidenta da Comissão de Direitos Humanos, encaminhando informações a fim de subsidiar a elaboração do parecer desta comissão sobre o Projeto de Lei nº 438/2019. O presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou como relatores os deputados mencionados entre parênteses: Projeto de Lei nº

1.292/2023, no 2º turno (deputada Beatriz Cerqueira); Projetos de Lei nºs 3.122/2021, 1.129/2023, 1.998 e 2.689/2024, no 2º turno, e 1.890/2023, no 1º turno (deputado Leonídio Bouças); Projeto de Lei nº 3.594/2022, no 2º turno (deputado Rodrigo Lopes). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. A presidência comunica a desistência do deputado Leonídio Bouças quanto à relatoria dos Projetos de Lei nºs 3.122/2021, 1.129, 1.292 e 1.890/2023, e 1.998, 2.644 e 2.689/2024. O Projeto de Lei nº 426/2023 é retirado da pauta, atendendo-se a requerimento da deputada Beatriz Cerqueira, aprovado pela comissão. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os seguintes pareceres: pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Resolução nº 26/2023 (relator: deputado Rodrigo Lopes), do Projeto de Lei Complementar nº 84/2022 na forma do Substitutivo nº 1 (relator: deputado Leonídio Bouças); e pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.122/2021 na forma do Substitutivo nº 1 (relator: deputado Roberto Andrade em virtude de redistribuição); e pela aprovação, na forma dos vencidos no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 3.594/2022 (relator: deputado Rodrigo Lopes), 1.129/2023 (relator: deputado Roberto Andrade em virtude de redistribuição) e 1.292/2023 (relatora: deputada Beatriz Cerqueira). Registra-se a saída do deputado Sargento Rodrigues. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os seguintes pareceres: pela aprovação, no 2º turno, na forma dos vencidos em 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 1.998/2024 (relator: deputado Roberto Andrade em virtude de redistribuição); e 2.689/2024 (relator: deputado Rodrigo Lopes), este com a Emenda nº 1; e pela aprovação com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, do Projeto de Lei nº 2.644 (relator: deputado Roberto Andrade em virtude de redistribuição). Os Projetos de Lei nºs 438/2019 e 2.967/2024 são retirados da pauta por determinação do presidente da comissão por não cumprirem pressupostos regimentais. Na fase de discussão do parecer do relator, deputado Roberto Andrade, que conclui pela rejeição das Emendas nºs 1, 2 e 3 do Projeto de Lei nº 1.890/2023, no 1º turno, o presidente defere o pedido de vista da deputada Beatriz Cerqueira. Passa-se a 3ª fase da reunião, que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, para posterior apreciação, os seguintes requerimentos:

nº 11.174/2024, do deputado Professor Cleiton, em que requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – pedido de informações sobre a contratação de Betania Tanure Associados, pelo valor de R\$2.414.040,00, para ministrar curso *on-line* sobre cultura organizacional, especificando-se se essa contratação se deu para a Cemig ou para a Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG –, qual o meio licitatório utilizado, quais os documentos relativos à licitação ou à dispensa de licitação, quais as motivações para o referido gasto, com indicação da necessidade e da utilidade do curso, e enviando-se a esta Casa o extrato do cumprimento da obrigação, com o referido dispêndio dos valores, bem como a lista de pessoas que foram beneficiadas pelo referido curso e que dele participaram;

nº 11.254/2024, da deputada Lohanna, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para criação de um índice de distribuição regional do gasto público, complementar ao Índice Mineiro de Responsabilidade Social – IMRS –, que permita o estabelecimento de uma meta de investimento em cada região de Minas Gerais, a partir de critérios transversais e interseccionais, e o monitoramento desse gasto;

nº 11.256/2024, da deputada Lohanna, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de informações para que sejam apresentados os indicadores e as metas do Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado – PMDI – por regiões geográficas intermediárias;

nº 11.270/2024, da deputada Lohanna, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Planejamento e Gestão e ao advogado-geral do Estado pedido de informações sobre os critérios utilizados nos casos de apresentação de atestados médicos por estagiários, com vistas a esclarecer a norma ou diretriz adotada para o abono de faltas justificadas por atestados médicos; as orientações e os critérios adotados nesses casos; as circunstâncias em que um atestado médico não é aceito para justificar a ausência do estagiário, e como esses casos são avaliados; se existe a perspectiva de implementação ou de revisão das políticas de abono de faltas para estagiários a fim de garantir um tratamento uniforme e humanitário no Estado;

nº 11.294/2024, da deputada Lohanna, em que requer seja encaminhado à Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – pedido de providências para que proceda à substituição da rede isolada na Rua Guaracy Brandão da Matta, nº 117, no Bairro Jardim Pirineus, em Belo Horizonte (número da instalação para referência: 3007578520);

nº 11.299/2024, da deputada Lohanna, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Governo – Segov – pedido de providências para que seja dado prosseguimento aos trâmites do convênio celebrado entre a Segov e o Município de Itapecerica, cujo plano de trabalho recebeu o número 000375/2024, devendo, observadas as obrigações pendentes, ser realizado o devido pagamento dentro dos limites estabelecidos pelo referido instrumento;

nº 11.300/2024, da deputada Lohanna, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias – Seinfra – pedido de providências para que seja dado prosseguimento aos trâmites do convênio celebrado entre a Seinfra e o Município de Itapecerica, cujo plano de trabalho recebeu o número 005294/2024, devendo, observadas as obrigações pendentes, ser realizado o devido pagamento dentro dos limites estabelecidos pelo referido instrumento;

nº 11.302/2024, do deputado Professor Cleiton, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Fazenda e à secretária de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações sobre a contratação da empresa Taigéta – Gestão da Cultura Organizacional para ministrar aulas sobre cultura organizacional para servidores da Secretaria de Estado de Fazenda – Sefaz –, apresentando-se o modelo licitatório, com todos os documentos pertinentes, e o contrato e indicando-se o motivo da contratação, os valores empenhados e liquidados, os servidores que se beneficiaram da prestação do serviço contratado e a forma como se deu a escolha desse curso, tratado como prioritário pelo governo, que alardeia a necessidade de um regime de recuperação fiscal no Estado, com corte para todos os servidores;

nº 11.303/2024, do deputado Professor Cleiton, em que requer seja encaminhado ao Ministério Público Federal, em Belo Horizonte, pedido de providências para que sejam apuradas as circunstâncias da contratação da empresa Betania Tanure Associados, por R\$ 2.414.040,00, para ministrar curso *on-line* sobre cultura organizacional na Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig –, e por R\$ 2.624.040,00, para ministrar esse curso para a Polícia Civil; para que seja apurado se o procedimento licitatório foi correto e motivado, se o preço praticado está dentro da realidade de mercado e se foi a Polícia Civil que realizou a contratação diretamente ou se dela se beneficiou ou se foi a Cemig; e seja apurado se os sócios da empresa e seus familiares fizeram doações de campanha para candidatos do Partido Novo em Minas Gerais ou São Paulo; e qual o proveito que os servidores estaduais tiveram com tal contratação e a razão dela, tendo-se em vista o valor exorbitante empregado nessa contratação por um estado que passa pelo Regime de Recuperação Fiscal e por uma polícia que se encontra com vários problemas estruturais mais urgentes que a necessidade de palestras sobre cultura organizacional, podendo tal conduta ter causado eventual prejuízo aos acionistas, sendo, portanto, de competência do Ministério Público Federal a apuração dos fatos relatados.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião extraordinária, no dia 13/11/2024, às 13h15min, com a finalidade de apreciar os Projetos de Lei nºs 438/2019 e 2.967/2024, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 13 de novembro de 2024.

Roberto Andrade, presidente – Beatriz Cerqueira – João Magalhães – Arnaldo Silva.

**ORDENS DO DIA****ORDEM DO DIA DA 49ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA,
EM 14/11/2024, ÀS 14 HORAS****1ª Parte****1ª Fase (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)**1ª Fase**

Comunicações e atos da presidência. Apreciação de pareceres, requerimentos e indicações.

2ª Fase

Nenhuma proposição para apreciação nesta fase.

3ª Fase

Pareceres de redação final.

**ORDEM DO DIA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA DE TURISMO E
GASTRONOMIA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 16 HORAS
DO DIA 14/11/2024****1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**EDITAIS DE CONVOCAÇÃO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reuniões Extraordinárias da Comissão de Segurança Pública**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Delegado Christiano Xavier, Coronel Sandro, Eduardo Azevedo e Luizinho, membros da supracitada comissão, para as reuniões a serem realizadas em 14/11/2024, às 11 horas e às 14h15min, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 13 de novembro de 2024.

Sargento Rodrigues, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos**

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Andréia de Jesus e Bella Gonçalves e os deputados Betão, Bruno Engler e Caporezzo, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 14/11/2024, às 14 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei nº 817/2023, das deputadas Macaé Evaristo, Ana Paula Siqueira, Andréia de Jesus e Leninha, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 13 de novembro de 2024.

Andréia de Jesus, presidenta.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Ione Pinheiro e Bella Gonçalves e os deputados Gustavo Santana e Noraldino Júnior, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 14/11/2024, às 15 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, debater a repactuação do Termo de Transação de Ajustamento de Conduta de Mariana, que tem como objetivo reparar os danos causados pelo rompimento da barragem da mineradora Samarco, nesse município, em 2015.

Sala das Comissões, 13 de novembro de 2024.

Tito Torres, presidente.

**TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES****PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 438/2019****Comissão de Administração Pública****Relatório**

De autoria das deputadas Beatriz Cerqueira, Andréia de Jesus e Leninha, a proposição em epígrafe dispõe sobre a reserva de vagas para negros nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública estadual, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas, das sociedades de economia mista e nos Poderes Legislativo e Judiciário do Estado.

Publicada no *Diário do Legislativo* em 15/3/2019, o projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Direitos Humanos e de Administração Pública, para receber parecer.

Em razão da semelhança entre as matérias, foi anexado à proposição em tela o Projeto de Lei nº 690/2015, de autoria da deputada Marília Campos, desarquivado a requerimento da deputada Beatriz Cerqueira.

Em seu exame, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria com a Emenda nº 1, que apresentou; e a Comissão de Direitos Humanos manifestou-se pela aprovação da proposição na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Cabe agora a esta comissão emitir parecer sobre o mérito do projeto, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, I, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 438/2019 pretende estabelecer a reserva, aos candidatos negros, de 20% das vagas oferecidas em concursos públicos para cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública estadual. De acordo com a proposição, a reserva deverá alcançar os concursos cujo número de vagas em disputa seja igual ou superior a cinco e deverá constar expressamente no edital do certame.

A matéria dispõe que poderão concorrer a essas vagas os candidatos que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição no concurso público, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. Caso constatada a falsidade dessa declaração, o candidato será eliminado do concurso e poderá ser desligado do cargo ou emprego público, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, se já houver sido nomeado.

A Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, reduziu a três o número mínimo de vagas oferecidas para que haja a reserva de vagas para negros.

Por seu turno, o Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Direitos Humanos, além de incorporar a alteração sugerida pela Comissão de Constituição e Justiça, estabeleceu a garantia de equidade de gênero para a composição das ocupações a que se refere o projeto, além de aprimorá-lo sob a perspectiva da técnica de redação parlamentar.

Sob o prisma da Administração Pública, entendemos que a proposição em análise visa promover a igualdade de oportunidades na disputa para provimento de cargos públicos nos Poderes do Estado mediante a reserva de vagas para candidatos negros. Com isso, busca reduzir desigualdades sociais estruturalmente ainda presentes na sociedade brasileira e concretizar um dos objetivos prioritários do Estado, expressamente previsto no art. 2º, XII da Constituição Estadual: erradicar a pobreza e reduzir as desigualdades sociais e regionais.

Parece-nos que a matéria é meritória e útil, pois contribui para o aperfeiçoamento do ordenamento jurídico em vigor.

Apresentamos, no entanto, ao final deste parecer, o Substitutivo nº 2, tão somente para estabelecer a cláusula de vigência em prazo adequado à operacionalização da medida prevista.

Por fim, em vista do disposto no § 3º do art. 173 do Regimento Interno, esta comissão deve também se pronunciar a respeito do projeto anexado à proposição de lei sob comento. Assim, todos os argumentos aqui apresentados se aplicam também a ele, tendo em vista a semelhança que guarda com a proposta em apreço.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 438/2019, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Dispõe sobre a reserva de vagas para as pessoas negras no provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública estadual, das autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista controladas pelo Estado e dos Poderes Legislativo e Judiciário do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam reservadas para as pessoas negras no mínimo 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para o provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública estadual, das autarquias,

fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista controladas pelo Estado e dos Poderes Legislativo e Judiciário do Estado.

§ 1º – A reserva de vagas a que se refere o *caput* ocorrerá sempre que o número de vagas oferecidas em concurso público para provimento dos cargos previstos no *caput* for igual ou superior a três.

§ 2º – Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas, ele será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

§ 3º – A reserva de vagas de que trata esta lei constará expressamente dos editais dos concursos públicos, que deverão especificar o total de vagas correspondentes à reserva para cada cargo ou emprego público oferecido.

§ 4º – Será garantida a equidade de gênero para a composição das vagas reservadas a que se refere esta lei.

Art. 2º – Poderão concorrer às vagas reservadas para as pessoas negras as pessoas que se autodeclararem pretas ou pardas no ato da inscrição no concurso público, conforme o quesito cor ou raça utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

§ 1º – As pessoas que se autodeclararem pretas ou pardas indicarão em campo específico, no momento da inscrição, se pretendem concorrer pelo sistema de reserva de vagas.

§ 2º – Até o final do período de inscrição do concurso público, será facultado ao candidato desistir de concorrer pelo sistema de reserva de vagas.

Art. 3º – A autodeclaração do candidato a que se refere o art. 2º goza da presunção relativa de veracidade.

§ 1º – Sem prejuízo do disposto no *caput*, a autodeclaração será confirmada mediante procedimento de heteroidentificação realizado por comissão criada para esse fim.

§ 2º – A presunção relativa de veracidade de que goza a autodeclaração do candidato prevalecerá em caso de dúvida razoável a respeito de seu fenótipo, motivada no parecer da comissão prevista no § 1º.

§ 3º – Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do concurso e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço ou emprego público, após procedimento administrativo em que lhe seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 4º – Os editais de abertura de concursos públicos para provimento dos cargos a que se refere o art. 1º explicitarão as providências a serem adotadas para realização do procedimento de heteroidentificação.

Art. 5º – Os candidatos negros concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso.

§ 1º – Os candidatos negros aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

§ 2º – Em caso de desistência de candidato negro aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro posteriormente classificado.

§ 3º – Na hipótese de não haver número suficiente de candidatos negros aprovados para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

§ 4º – Havendo empate na classificação das vagas reservadas de que trata esta lei, serão aplicados para o desempate os critérios previstos no edital do certame para as vagas destinadas à ampla concorrência.

Art. 6º – A nomeação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e proporcionalidade, que consideram a relação entre o número de vagas total e o número de vagas reservadas a candidatos com deficiência e a candidatos negros.

Art. 7º – Esta lei não se aplicará aos concursos cujos editais já tiverem sido publicados antes de sua entrada em vigor.

Art. 8º – Esta lei entra em vigor cento e oitenta dias após a data de sua publicação.

Sala das Comissões, 13 de novembro de 2024.

Roberto Andrade, presidente – Professor Cleiton, relator – Beatriz Cerqueira – Rodrigo Lopes – João Magalhães.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 477/2023

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social

Relatório

De autoria do deputado Luizinho, o projeto em análise cria o Programa Minas Livre do Trabalho Escravo, que estabelece obrigações para instalação de alojamentos em empresas urbanas e empreendimentos rurais e dá outras providências.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, de Agropecuária e Agroindústria e de Desenvolvimento Econômico. Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposta na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Cabe agora a esta comissão emitir parecer quanto ao mérito do projeto, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XIV, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise visa estabelecer diretrizes e obrigações para instalação de alojamentos em empresas urbanas e empreendimentos rurais, de forma a impedir condições de trabalho análogas à escravidão. Entre as diretrizes estão a equiparação dos alojamentos dos trabalhadores a estabelecimentos de hospedagem para todos os fins de alvarás de funcionamento. De acordo com a proposição, os proprietários dos estabelecimentos são obrigados a requerer alvará da vigilância sanitária para a instalação, que deve atender às necessidades sanitárias, além de proporcionar habitabilidade com conforto, higiene, segurança e alimentação. Na justificativa do projeto, o autor argumenta que a situação de trabalho análogo à escravidão caracteriza-se pelo aliciamento da mão de obra e por precárias condições de alojamento oferecidas pelo empregador aos seus empregados. Busca-se, assim, exigir condições dignas de moradia para trabalhadores e trabalhadoras em Minas Gerais e fortalecer os instrumentos do Estado para coibir e punir aqueles que se utilizam de práticas contrárias ao seu bem-estar e saúde.

Na legislação brasileira, o artigo 149 do Código Penal prevê os elementos que caracterizam a redução de um ser humano à condição análoga à de escravo. São eles: a submissão a trabalhos forçados ou a jornadas exaustivas, a sujeição a condições degradantes de trabalho e a restrição de locomoção do trabalhador. Trata-se de uma configuração que vai muito além da privação de liberdade, ocorrendo em diversas situações de ofensa à dignidade humana.

O Brasil ratificou diversos tratados internacionais sobre o tema, assumindo o compromisso mundial de combater o trabalho escravo. Ao aderir à Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU, o Brasil assumiu os compromissos humanitários de que ninguém será mantido em escravidão ou servidão, que a escravidão e o tráfico de escravos serão proibidos em todas as suas formas, que toda pessoa tem direito ao trabalho, à livre escolha de emprego, a condições justas e favoráveis de trabalho e à proteção contra o desemprego. Além disso, com a assinatura da Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica) esses compromissos foram reforçados. O Estado brasileiro ainda se comprometeu a adotar medidas eficazes e a abolir todas as formas de trabalho forçado ou obrigatório por meio da assinatura das Convenções nº 29 e 105 da Organização Internacional do Trabalho – OIT.

A existência do trabalho em condições análogas à de escravo no País foi explicitada em 1995, quando a Corte Interamericana de Direitos Humanos, em decisão histórica, condenou o Estado brasileiro pela violação do direito de não ser submetido à escravidão, previsto na Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica). Na sentença, a Corte analisou o caso de trabalho escravo contemporâneo ocorrido durante a década de 1990, quando trabalhadores rurais da Fazenda Brasil Verde, localizada no Estado do Pará, foram encontrados por órgãos de fiscalização em situação de grave violação de direitos humanos. Naquele ano, foram criados os Grupos Especiais de Fiscalização Móvel, base do sistema de combate à escravidão no País. Desde a sua criação até 2023, foram resgatados da condição análoga à de escravo mais de 63 mil trabalhadores.

De acordo com o Radar do Trabalho Escravo, da Subsecretaria de Inspeção do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, entre 1996 e 2023, foram encontrados, em Minas Gerais, 8.945 trabalhadores em condições análogas à de escravo¹. O trabalho análogo à de escravo no Estado está presente em atividades urbanas como a construção civil, mas principalmente nas atividades rurais, como no cultivo do café e da cana-de-açúcar, na pecuária e na produção de carvão vegetal. E, segundo levantamento da Clínica de Trabalho Escravo e Tráfico de Pessoas, da Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG –, cerca de 90% desses trabalhadores foram encontrados em condições degradantes de trabalho, caracterizadas pela falta de água e de instalação sanitária e por alojamento precário.

Diante do cenário que o levantamento da UFMG e o Radar do Trabalho Escravo revelaram existir no Estado, a busca por garantia de condições dignas de moradia para trabalhadores e de instrumentos para coibir práticas atentatórias aos direitos humanos e à saúde dos trabalhadores é meritória. Dessa forma, somos favoráveis à aprovação do projeto em exame.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça identificou diversos dispositivos no projeto de lei em tela que extrapolam não apenas a competência constitucional dos estados, como a competência do próprio Poder Legislativo, sendo de iniciativa privativa do Poder Executivo. Assim, visando preservar o escopo original da proposição apresentada pelo autor e adequá-la aos parâmetros constitucionais estabelecidos para a matéria em análise, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou o Substitutivo nº 1, em que propõe acrescentar o inciso XV ao art. 15 da Lei nº 13.317, de 24/9/1999, que contém o Código de Saúde de Minas Gerais, por entender que a proteção do ambiente de trabalho é parte dos determinantes e condicionantes de saúde do trabalhador. O artigo a ser alterado estabelece as atribuições do Estado e dos municípios para gerir o seu sistema de saúde e o dispositivo que se pretende acrescentar inclui, entre essas atribuições, a de normatizar, fiscalizar e avaliar as condições sanitárias e técnicas referentes aos alojamentos para trabalhadores e trabalhadoras em áreas urbanas e rurais. Além disso, o Substitutivo veda a certificação de quaisquer produtos que tenham sido produzidos por empresas condenadas por contratar mão de obra escrava, em condições análogas à de escravo.

Concordamos com a modificação proposta pela comissão anterior. Todavia, entendemos que o projeto ainda pode ser aperfeiçoado a fim de ampliar as possibilidades de enfrentamento do trabalho escravo no estado. Nesse sentido, sugerimos incluir dispositivos nas Leis nº 22.926, de 12/1/2018, e nº 16.296, de 1º/8/2006, para considerar o registro no cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo, como limitador da possibilidade de inclusão no Programa de Certificação de Produtos Agropecuários e Agroindustriais – Certifica Minas –, bem como da possibilidade de participar dos Arranjos Produtivos Locais. Além disso, sugerimos ampliar o escopo do art. 2º do Substitutivo nº 1 para estender as limitações nele previstas também para a concessão de selos, títulos e honorários. Para sistematizar as alterações sugeridas, apresentamos o substitutivo nº 2.

Consideramos, assim, que o projeto, além de preservar os objetivos da proposição, pode reforçar os mecanismos para coibir a submissão de trabalhadores à condição análogas à de escravo no Estado.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 477/2023, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Acrescenta inciso XV ao art. 15 da Lei nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, que contém o código de Saúde de Minas Gerais; acrescenta inciso VII ao art. 6º da Lei nº 22.926, de 12 de janeiro de 2018, que dispõe sobre o Programa de Certificação de Produtos Agropecuários e Agroindustriais – Certifica Minas –; altera a Lei nº 16.296 de 1º de agosto de 2006, que institui a Política Estadual de Apoio aos Arranjos Produtivos Locais, para acrescentar o § 2º ao art. 3º e renumerar o seu parágrafo único e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 15 da Lei nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, o seguinte inciso XV:

“Art. 15 – (...)

XV – normatizar, fiscalizar e avaliar as condições sanitárias e técnicas referentes aos alojamentos para os trabalhadores em áreas urbanas e rurais.”.

Art. 2º – Fica acrescentado ao art. 6º da Lei nº 22.926, de 12 de janeiro de 2018, o seguinte inciso VII:

“Art. 6º – (...)

VII – não possuir registro no cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo, conforme legislação federal.

Art. 3º – Fica acrescentado ao art. 3º da Lei nº 16.296, de 01/08/2006, o seguinte § 2º, renomeando-se o parágrafo único para § 1º:

“Art. 3º – (...)

§ 1º – (...)

§ 2º – não possuir registro no cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo, conforme legislação federal.

Art. 4º – Fica vedada a concessão de selos, certificações, títulos e honrarias a empresas ou a produtos produzidos ou comercializados no Estado em cujo processo produtivo tenha havido, em quaisquer de suas etapas, condutas que configurem a submissão de trabalhadores a condições análogas à de escravo.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 13 de novembro de 2024.

Betão, presidente e relator – Celinho Sintrocel – Doutor Paulo.

¹ Disponível em: <<https://sit.trabalho.gov.br/radar/>>. Acesso em 29 jan. 2024.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 731/2023**Comissão de Saúde****Relatório**

De autoria da deputada Ana Paula Siqueira, a proposição em tela dispõe sobre os centros de saúde estética no Estado e dá outras providências.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde e de Desenvolvimento Econômico. A Comissão de Constituição e Justiça apreciou preliminarmente a proposição e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem, agora, a matéria a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, XI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em estudo visa autorizar aos centros de estética a aplicação de técnicas de natureza estética e recursos terapêuticos conforme as regulamentações profissionais dos funcionários. A proposição estabelece que os centros devem dispor de alvará sanitário e profissional responsável com formação em nível superior na área da saúde e especialização em saúde estética. A autora do projeto afirma em sua justificativa que a crescente demanda por procedimentos estéticos e consequente aumento da oferta desses serviços não foram acompanhados por legislação sanitária específica que regulasse as condições para essa atividade e que é necessário estabelecer parâmetros para a atuação de estabelecimentos que oferecem serviços de estética, visando à proteção da população que utiliza tais serviços.

De fato, segundo dados do Censo de 2018 da Sociedade Brasileira de Cirurgia Plástica¹, os procedimentos não cirúrgicos aumentaram de 17,4% em 2014 para 49,9% em 2018. Segundo a pesquisa, os procedimentos mais realizados são aplicação de toxina botulínica, preenchimento e *peeling*.

A Lei Federal nº 13.643, de 2018, regulamenta as profissões de esteticista, cosmetólogo e técnico em estética. Nos termos da norma, compete ao técnico em estética executar procedimentos estéticos faciais, corporais e capilares, utilizando produtos cosméticos, técnicas e equipamentos com registro na Anvisa. Ao esteticista e cosmetólogo compete, além dos procedimentos permitidos ao técnico, a responsabilidade técnica pelos centros de estética. Ele pode também ser incumbido de: direção, coordenação, supervisão e ensino de disciplinas relativas a cursos com concentração em estética ou cosmetologia; auditoria, consultoria e assessoria sobre cosméticos e equipamentos específicos de estética com registro na Anvisa; elaboração de informes, pareceres técnico-científicos, estudos e pesquisas mercadológicas ou experimentais relativos à estética e à cosmetologia; e elaboração do programa de atendimento do cliente, estabelecendo as técnicas a serem empregadas e a quantidade de aplicações necessárias. A lei determina ainda que o esteticista deve observar as normas relativas à biossegurança e à legislação sanitária, mas, segundo estabelece no parágrafo único do art. 1º, não dispõe sobre atividades em estética médica.

Essa área é disciplinada pela Lei Federal nº 12.842, de 10/7/2013, que dispõe sobre o exercício da medicina e é popularmente conhecida como “Lei do Ato Médico”. No art. 4º, arrola as atividades privativas do médico, entre as quais estão a indicação da execução e a execução de procedimentos invasivos, diagnósticos, terapêuticos ou estéticos. No § 4º desse artigo, a lei define que procedimentos invasivos são os que invadem os orifícios naturais do corpo, atingindo órgãos internos. O § 6º do mesmo artigo excetua das restrições de atividade considerada específica do médico o Cirurgião-Dentista no âmbito de sua área de atuação, e o § 7º determina que o disposto no artigo deve ser aplicado de forma que sejam resguardadas as competências próprias das profissões de assistente social, biólogo, biomédico, enfermeiro, farmacêutico, fisioterapeuta, fonoaudiólogo, nutricionista, profissional de educação física, psicólogo, terapeuta ocupacional e técnico e tecnólogo de radiologia.

A Lei do Ato Médico de certa forma restringe os demais profissionais da saúde quanto à execução de procedimentos estéticos, como aplicação de toxina botulínica, *peelings* químicos, preenchedores cutâneos. No entanto, a definição que traz de procedimentos invasivos não é clara, o que fez com que os conselhos profissionais, ao elaborar suas resoluções, dispusessem sobre atos considerados invasivos pelo Conselho Federal de Medicina – CFM – à luz da Lei Federal nº 12.842, de 2013. Algumas dessas resoluções tiveram seus efeitos suspensos via judicial, ao argumento de que invadiam competências médicas exclusivas. Em resposta,

os demais conselhos contestaram o CFM afirmando que a questão tratava de uma espécie de reserva de mercado por parte dos médicos.

Em 2018, respondendo a uma consulta, o CFM, emitiu o Parecer nº 2.674/2018, segundo o qual os procedimentos invasivos das áreas dermatológica/cosmiátrica somente poderiam ser realizados por médicos, de acordo com a Lei nº 12.842, de 2013. Esses procedimentos incluiriam aplicação de toxina botulínica, realização de *peeling* químicos de baixa e média intensidade, aplicação de carboxiterapia, preenchimento facial e colocação de fios de sustentação de ácido poliático. Segundo o parecer, ainda que os procedimentos invasivos sejam aqueles que provocam o rompimento das barreiras naturais ou penetram em cavidades do organismo, abrindo uma porta ou acesso para o meio interno, não haveria diferença entre procedimentos invasivos e procedimentos minimamente invasivos.

Diante da falta de lei federal que discipline o assunto, criou-se um cenário de insegurança jurídica na prestação de serviços de natureza estética considerados invasivos. Em 2019 foi apresentado na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei nº 2.717², que “dispõe sobre o reconhecimento da Saúde Estética como área de atuação do profissional de Biologia, Biomedicina, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia e Fonoaudiologia”. O projeto, contudo, ainda aguarda designação de relator na Comissão de Trabalho.

Procedimentos estéticos podem ser falsamente considerados como isentos de riscos à saúde. Diante da grande variedade de procedimentos oferecidos atualmente, os usuários desses serviços podem estar sujeitos a intercorrências como hipersensibilidade ou reações inflamatórias a produto ou a tecnologia utilizada, falha humana, e a complicações mais graves, como infecções, que podem levar ao adoecimento, à incapacidade e até mesmo à morte. Dessa forma, compete à Anvisa regulamentar o funcionamento dos estabelecimentos que oferecem esse tipo de serviço.

A Anvisa classifica os estabelecimentos que oferecem serviços de estética em dois tipos: serviço de saúde, nos quais as atividades são executadas obrigatoriamente por um profissional de saúde ou sob sua supervisão; e serviço de interesse para a saúde, nos quais as atividades realizadas não exigem a presença de um profissional de saúde. Profissionais de nível superior como assistentes sociais, biólogos, biomédicos, farmacêuticos, fisioterapeutas, médicos, dentistas, entre outros, são considerados profissionais de saúde, enquanto esteticistas não são considerados profissionais da saúde. Qualquer que seja a classificação do serviço, todos devem ser fiscalizados pela vigilância sanitária local e cumprir as normas sanitárias aplicáveis.

Cumprindo seu papel fiscalizatório, a Anvisa constatou um aumento do número de denúncias relacionadas à segurança sanitária desses serviços, o que levou o órgão a republicar a Nota Técnica nº 2/2024³, com o fim de orientar os profissionais da vigilância sanitária, responsáveis pela inspeção ou fiscalização sanitária dos estabelecimentos que oferecem serviços de estética. No caso dos estabelecimentos que oferecem serviços de estética em serviço de saúde, executados por um profissional de saúde ou sob sua supervisão, a atribuição da Anvisa restringe-se à regulação dos aspectos sanitários que envolvem a realização das atividades e à verificação da habilitação legal do profissional responsável pelo estabelecimento. A falta de regulamento federal específico para estabelecimentos que oferecem esse tipo de serviço não os isenta da obrigatoriedade de cumprir as normas sanitárias aplicáveis a todos os serviços de saúde.

Durante a tramitação da proposição, a Secretaria de Estado de Saúde foi consultada sobre a pertinência do projeto original e do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça. Em resposta, o órgão encaminhou a esta Casa ofício no qual relatou diversas ocorrências em centros de estética: grande número de denúncias encaminhadas à Vigilância Sanitária do Estado sobre lesões corporais e óbitos em decorrência da realização de procedimentos estéticos; exercício ilegal da atividade por pessoas não habilitadas na área; oferta de cursos livres para profissionais não habilitados; autorização indevida de conselhos de classes profissionais para a realização dos procedimentos; falta de normas claras dos conselhos de classe sobre o exercício profissional na área; falta de vedação jurídica para a aplicação de produtos com algum nível de toxicidade; necessidade de regulamentação sobre controle de infecções, biossegurança, infraestrutura e eventos adversos; e falta de conhecimento dos profissionais que atuam na área

sobre o atendimento ao paciente em situações de urgência/emergência em decorrência dos procedimentos. No entendimento da secretaria, é necessário incluir dispositivos na proposição que abordem os riscos inerentes às atividades desempenhadas por profissionais da estética. Em razão dessa lacuna, a secretaria se manifestou contrariamente à aprovação da matéria em estudo tanto na forma original como na forma do Substitutivo nº 1.

A Comissão de Constituição e Justiça, ao analisar o projeto em epígrafe, avaliou que a matéria disciplina tema afeto à proteção e à defesa da saúde, que está no âmbito da competência legislativa estadual, mas pontuou que a fixação de requisitos para a obtenção do alvará sanitário não pode ser estabelecida por projeto de lei de iniciativa parlamentar, tendo em vista que é competência do Poder Executivo executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica. Dessa forma, a comissão precedente apresentou substitutivo com o intuito de retirar os vícios de iniciativa que identificou no projeto.

Do ponto de vista do mérito, concordamos com as linhas gerais do substitutivo da comissão que nos precedeu e consideramos necessário aperfeiçoar o texto da matéria, inclusive quanto ao exercício da atividade, no âmbito das competências do Estado. Por essa razão, apresentamos, ao final deste parecer, o Substitutivo nº 2 e entendemos que a matéria pode contribuir para a proteção da saúde da população.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 731/2023, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir apresentado.

¹Disponível em: <http://www2.cirurgioplastica.org.br/wp-content/uploads/2019/08/Apresentac%CC%A7a%CC%83o-Censo-2018_V3.pdf>. Acesso em 8 Abr. 2024.

²Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2200646>>. Acesso em 8 Abr. 2024.

³Disponível em: <<https://www.gov.br/anvisa/pt-br/centraisdeconteudo/publicacoes/servicosdesaude/notas-tecnicas/notas-tecnicas-vigentes/nota-tecnica-no-2-2024-sei-ggtes-dire3-anvisa-esclarecimentos-sobre-os-servicos-de-estetica-e-atendimento-as-normas-sanitarias-aplicaveis-a-esses-servicos>>. Acesso em 8 Abr. 2024.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Dispõe sobre os estabelecimentos que oferecem, no Estado, serviços de estética classificados como serviços de saúde.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Os estabelecimentos que oferecem, no Estado, serviços de estética classificados como serviços de saúde poderão realizar procedimentos estéticos, observadas as competências próprias de cada categoria profissional.

Parágrafo único – Os serviços de estética classificados como serviços de saúde são aqueles definidos pelas normas de vigilância sanitária.

Art. 2º – Os estabelecimentos a que se refere o *caput*:

I – manterão em local visível licença de funcionamento atualizada emitida pelo órgão sanitário competente;

II – cumprirão as normas sanitárias e outras normas aplicáveis aos serviços de saúde;

III – oferecerão procedimento estético à população por meio de profissional de saúde legalmente habilitado e capacitado ou sob supervisão desse profissional.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 13 de novembro de 2024.

Arlen Santiago, presidente e relator – Doutor Paulo – Lucas Lasmar – Lud Falcão.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 944/2023

Comissão de Saúde

Relatório

De autoria da deputada Alê Portela, o projeto de lei em epígrafe institui o programa estadual de valorização das mães com filhos raros.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Defesa dos Direitos da Mulher, de Saúde e de Fiscalização Financeira e Orçamentária. A primeira delas apreciou preliminarmente a proposição e concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Em seguida, a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher opinou pela aprovação da matéria na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela comissão que a antecedeu.

Em cumprimento ao disposto no art. 173, § 2º, do Regimento Interno, foi anexado à proposição o Projeto de Lei nº 1.544/2023, de autoria do deputado Lucas Lasmar.

Vem, agora, a proposta a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, XI, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em análise visa garantir os direitos e a inclusão social das mães com filhos que tenham algum tipo de doença rara no Estado. Para tanto, o projeto traz os eixos para a organização do cuidado das pessoas com doenças raras, os direitos das mães com filhos raros e os deveres do poder público para viabilizar os objetivos propostos.

São classificadas como doenças raras um conjunto de condições médicas diversas que afetam um número relativamente pequeno de pessoas. O número exato de doenças raras não é conhecido, mas estima-se que existam mais de 5.000 tipos diferentes, cujas causas podem estar associadas a fatores genéticos, ambientais, infecciosos, imunológicos, entre tantas outras. Na maioria delas pode ser identificado algum tipo de componente genético. Exemplos de doenças raras são as anomalias congênitas, os erros inatos do metabolismo, os erros inatos da imunidade, as deficiências intelectuais.

No âmbito do SUS, o Ministério da Saúde instituiu, em 2014, a Política Nacional de Atenção Integral às Pessoas com Doenças Raras e aprovou as Diretrizes Terapêuticas para Atenção Integral às Pessoas com Doenças Raras no âmbito do SUS por meio da Portaria GM/MS nº 199, de 30/1/2014 (consolidada no Anexo XXXVIII da Portaria de Consolidação nº 2, de 28/9/2017). Os objetivos da mencionada política nacional são: melhorar o acesso aos serviços de saúde e à informação; reduzir a incapacidade causada por essas doenças e contribuir para a melhoria da qualidade de vida das pessoas com doenças raras.

O SUS oferece atendimentos para prevenção, diagnóstico, tratamento e reabilitação de pessoas com doenças raras. Os atendimentos são realizados por meio de avaliações individualizadas das equipes multidisciplinares nos diversos serviços de saúde do País, como unidades de atenção básica, hospitais universitários, centros especializados de reabilitação e atenção domiciliar. Atualmente há 36 estabelecimentos habilitados pelo Ministério da Saúde como Serviços de Atenção Especializada em Doenças Raras e Serviços de Referência em Doenças Raras, que oferecem 21 procedimentos entre consultas e exames para a população. Todos os procedimentos da "Tabela SUS", junto com seus atributos e OPME (órgãos, próteses e materiais especiais), financiados pelo SUS, constam no *site* do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça entendeu que, apesar de tratar de tema afeto à proteção e defesa da saúde, matéria de competência legislativa concorrente da União, dos estados e do Distrito Federal, o projeto em análise, na

forma original, busca dar um *status* legal a um programa que, por sua natureza, tem caráter eminentemente administrativo e insere-se no campo de atuação do Poder Executivo. Entretanto, a comissão entendeu que há, no art. 2º da proposição, diretrizes importantes para a declaração dos direitos de mães de filhos com doenças raras. A fim de sanar as impropriedades jurídicas do projeto, sem deixar de enunciar esses direitos e contribuir para efetivá-los no âmbito do Estado, apresentou o Substitutivo nº 1 à forma originalmente apresentada.

A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, por sua vez, registrou que são muito bem-vindas quaisquer iniciativas que tenham por objetivo fortalecer mecanismos de proteção às mulheres, sobretudo aquelas que desempenham a tarefa de cuidar de filho com doença rara, e ratificou as alterações propostas pela comissão que a precedeu.

Em nossa análise de mérito, entendemos que as alterações propostas pela Comissão de Constituição e Justiça são pertinentes e necessárias, considerando a complexidade e os desafios enfrentados por pais e responsáveis por pessoas com doenças raras. No entanto, consideramos que a definição de diretrizes para a implementação de medidas de acolhimento e suporte aos pais e responsáveis por pessoas com doenças raras pode ser mais abrangente e efetiva do que apenas dispor sobre os seus direitos. Por esse motivo, apresentamos o Substitutivo nº 2, no qual pretendemos apresentar diretrizes mais amplas, que abordam aspectos cruciais como incentivo à capacitação de profissionais, combate à discriminação, incentivo a grupos de apoio e facilitação de acesso a cuidados em saúde. Cada diretriz é fundamental para garantir um atendimento adequado e acolhedor dos pais e responsáveis por pessoas com doenças raras.

Por fim, considerando que a esta comissão também cabe se pronunciar a respeito do Projeto de Lei nº 1.544/2023, anexo à proposição em tela, registramos que os argumentos aqui apresentados também se aplicam a ele, em face da semelhança que guarda com a matéria em análise. As doenças mencionadas no projeto (Atrofia Muscular Espinhal – AME –, Esclerose Lateral Amiotrófica – ELA) são consideradas doenças raras.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 944/2023, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir apresentado.

Sala das Comissões, 13 de novembro de 2024.

Arlen Santiago, presidente e relator – Doutor Paulo – Lucas Lasmar – Lud Falcão.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Estabelece diretrizes para a atuação do Estado no acolhimento e no suporte aos pais e responsáveis por pessoas com doenças raras.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Nas ações de acolhimento e suporte voltadas para os pais e responsáveis por pessoas com doenças raras, o Estado observará as seguintes diretrizes:

I – incentivo à capacitação das pessoas que atuam na administração pública estadual para o correto e acolhedor atendimento dos pais e responsáveis por pessoas com doenças raras;

II – combate à discriminação das pessoas com doenças raras e de seus pais e responsáveis;

III – incentivo à criação de grupos de apoio e de troca de experiências para pais e responsáveis por pessoas com doenças raras;

IV – facilitação do acesso aos meios necessários e adequados ao cuidado em saúde e ao bem-estar dos pais e responsáveis por pessoas com doenças raras;

V – incentivo à realização de atividades e eventos para a inclusão social das pessoas com doenças raras e de seus pais e responsáveis;

VI – fomento à realização de ações de esclarecimento à sociedade sobre questões afetas às doenças raras e ao enfrentamento de preconceitos decorrentes dessa condição;

VII – incentivo à realização de pesquisa científica sobre a saúde mental dos pais e responsáveis por pessoas com doenças raras;

VIII – incentivo à realização de ações de orientação sobre os direitos garantidos às pessoas com doenças raras e a seus pais ou responsáveis;

IX – promoção do acesso à atenção integral à saúde das pessoas com doenças raras e incentivo à realização de ações de orientação sobre os serviços de saúde disponíveis na rede pública de saúde para essas pessoas e para seus pais e responsáveis, bem como sobre os meios de acesso a esses serviços;

X – incentivo à realização de orientações aos pais e responsáveis por pessoas com doenças raras sobre os cuidados necessários a essas pessoas.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 1º TURNO DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 34/2024

Comissão Especial

Relatório

De autoria de mais de um terço dos membros desta Assembleia Legislativa e tendo como primeiro signatário o deputado Sargento Rodrigues, a Proposta de Emenda à Constituição nº 34/2024 acrescenta parágrafo ao art. 39 da Constituição do Estado.

Publicada no *Diário do Legislativo* em 23/2/2024, a proposição foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça e a esta Comissão Especial. A primeira concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposta.

Cabe agora a esta comissão emitir seu parecer quanto ao mérito da matéria, nos termos do disposto no art. 201, I, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise tem por objetivo acrescentar dispositivo ao art. 39 da Constituição do Estado para dispor que se aplica “aos militares da reserva, aos militares reformados e aos pensionistas o disposto no § 19 do art. 36, observados os requisitos previstos na lei a que se refere o § 19.”.

Os autores pretendem que, no âmbito do sistema de proteção social dos militares, a contribuição previdenciária, quando o beneficiário for pessoa com doença incapacitante, incida apenas sobre as parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral da previdência social, nos moldes já previstos no texto constitucional para os servidores civis (§ 19 do art. 36 da Constituição Mineira).

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposta, na medida em que promove efetividade ao princípio da igualdade, atendendo ao disposto no art. 150, II, do texto da Constituição Federal, que veda à União, aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios “instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente (...)”.

No que concerne à competência desta Comissão Especial para proceder ao exame de mérito da proposição, nota-se que a medida é oportuna e meritória, pois confere alívio financeiro a militares da reserva, reformados e pensionistas acometidos por doenças

incapacitantes – o que, em sua maioria, requer tratamentos e medicamentos de alto custo para a preservação da saúde –, que têm comprometida a renda proveniente de proventos e pensões.

É relevante lembrar que tratamento igual já beneficia servidores civis aposentados com condições semelhantes de saúde, e estender a mesma condição aos militares da reserva, reformados e pensionistas é uma questão de justiça e equidade.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Proposta de Emenda à Constituição nº 34/2024, no 1º turno, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 13 de novembro de 2024.

Hely Tarquínio, presidente e relator – Sargento Rodrigues – Gustavo Santana.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.198/2024

Comissão de Saúde

Relatório

De autoria do deputado Lucas Lasmar, o projeto de lei em epígrafe obriga os parques públicos a disponibilizarem *kits* de primeiros socorros, no Estado.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira e Orçamentária. A primeira delas apreciou preliminarmente a proposição e concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem, agora, a proposta a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, XI, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em análise visa obrigar os parques públicos a manterem e disponibilizarem aos seus frequentadores *kits* de primeiros socorros. O projeto detalha ainda a competência para a fiscalização do cumprimento da lei, a responsabilidade do Estado e estabelece as diretrizes para a elaboração dos *kits*.

De maneira geral, os primeiros socorros são as primeiras providências tomadas no local do acidente até a chegada do socorro profissional. De acordo com o art. 135 do Código Penal, considera-se crime a omissão de socorro, definida como não prestar assistência a quem está em perigo, quando possível fazê-lo sem risco pessoal. A pena para este crime é detenção de um a seis meses ou multa.

O treinamento de primeiros socorros e a disponibilização de *kit* de primeiros socorros são obrigatórios em empresas e instituições de ensino. O Treinamento de Primeiros Socorros é exigido pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da NR-7, que determina que todo estabelecimento comercial deverá estar equipado com material necessário à prestação dos primeiros socorros, considerando-se as características da atividade desenvolvida, e deve manter esse material guardado em local adequado e aos cuidados de pessoa treinada para esse fim. A Lei Federal nº 13.722 de 4/10/2018, por sua vez, tornou obrigatória a capacitação de professores e funcionários de estabelecimentos de ensino públicos e privados de educação básica e de estabelecimentos de recreação infantil em noções básicas de primeiros socorros. Apesar das normativas vigentes sobre a matéria, no entanto, ainda não há previsão legal de obrigatoriedade dessas medidas em parques públicos.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça esclareceu que a proposição em exame trata de tema afeto à proteção e defesa da saúde, que é matéria de competência legislativa concorrente da União, dos estados e do Distrito Federal.

Entretanto, entendeu que não caberia, por meio de lei de iniciativa parlamentar, minudenciar a forma como se daria esse fornecimento e essa prestação de primeiros socorros, nem, tampouco, os materiais que deveriam integrar o *kit* para prestá-los, sob pena de invasão em seara administrativa, de competência do Poder Executivo. Para sanar essas impropriedades e visando atender ao princípio da consolidação das leis, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou o Substitutivo nº 1, no qual propôs alterar a Lei nº 13.647, de 2000, que torna obrigatória a manutenção de departamento médico e ambulância em conjunto de estabelecimentos comerciais, para incluir diretriz de incentivo à disponibilização de *kits* de primeiros socorros aos frequentadores dos parques públicos, quando necessário.

Estamos de acordo com as alterações propostas pela Comissão de Constituição e Justiça no substitutivo que apresentou, e entendemos que a diretriz nele proposta poderá contribuir para proporcionar um ambiente mais seguro e protegido nos parques públicos, contribuindo para a saúde e bem-estar da população que os frequenta.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.198/2024, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 13 de novembro de 2024.

Arlen Santiago, presidente e relator – Lucas Lasmar – Doutor Paulo – Lud Falcão.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.414/2024

Comissão de Saúde

Relatório

De autoria do deputado Eduardo Azevedo, a proposição em epígrafe visa autorizar a instituição da Campanha Estadual de Incentivo à Doação de Cabelo a Pessoas Carentes em Tratamento de Câncer.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Saúde. Examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, esta concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem, agora, a matéria a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, XI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em estudo determina que o Executivo, por meio de suas secretarias e órgãos, institua campanha de incentivo à doação de cabelo a pessoas carentes em tratamento de câncer, a ser realizada preferencialmente no dia 27 de novembro, que coincide com o Dia Nacional de Combate ao Câncer. A referida campanha terá por objetivo conscientizar a população da importância da doação de cabelos para a recuperação da autoestima dos pacientes e indicará os locais de doação. A proposição determina ainda que poderão ser concedidos incentivos fiscais às instituições que fomentam a doação de cabelo a pessoas carentes em tratamento de câncer.

A doação de cabelo é uma ação solidária que pode ter um impacto significativo na autoestima de pessoas em tratamento oncológico, que muitas vezes enfrentam a perda dos cabelos como um dos efeitos colaterais do tratamento. O suporte emocional é crucial durante o tratamento do câncer, e iniciativas como essa podem contribuir para o bem-estar psicológico dos pacientes.

Há já algumas datas estabelecidas por lei para a conscientização sobre a doença, tratamentos e prevenção. Em Minas Gerais, a Lei nº 20.609, de 7/1/2013, instituiu o Dia da Prevenção e do Combate ao Câncer, a ser celebrado anualmente no dia 27 de

novembro. Nessa data, a lei determina que sejam realizadas atividades que visem à conscientização da população sobre a prevenção e o tratamento do câncer. Da mesma forma, em âmbito federal, é celebrado, no dia 27 de novembro, o Dia Nacional de Combate ao Câncer, com a realização de diversas iniciativas para fortalecer a rede de apoio aos pacientes em tratamento de câncer.

A Comissão de Constituição e Justiça, em sua análise preliminar, pontuou que a instituição de campanhas insere-se no âmbito da competência do Poder Executivo e que o projeto em apreço adentra em matéria de regulamentação administrativa. No entanto, considerando a importância e o alcance social da medida pretendida no apoio aos pacientes em tratamento oncológico, apresentou o Substitutivo nº 1, no qual propõe alteração da redação do parágrafo único, do art.1º, da Lei nº 20.609, de 7/1/2013, para incluir, entre as atividades realizadas no Dia Estadual da Prevenção e do Combate ao Câncer, ações de incentivo à doação de cabelo para pessoas carentes em tratamento de câncer.

Estamos de acordo com o substitutivo apresentado e entendemos que a inclusão da temática nas ações realizadas no dia 27 de novembro poderá impactar positivamente no tratamento das pessoas com câncer. No entanto, apresentamos o Substitutivo nº 2 para incluir o incentivo à doação de peruca também.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.414/2024, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Altera a Lei nº 20.609, de 7 de janeiro de 2013, que institui o Dia da Prevenção e do Combate ao Câncer.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O parágrafo único do art. 1º da Lei nº 20.609, de 7 de janeiro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – (...)

Parágrafo único – Na data a que se refere o caput deste artigo, serão realizadas atividades que visem à conscientização da população sobre a prevenção e o tratamento do câncer e ao incentivo à doação de cabelo e peruca para pessoas carentes em tratamento de câncer nos serviços habilitados em oncologia pelo Sistema Único de Saúde.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 13 de novembro de 2024.

Arlen Santiago, presidente – Lucas Lasmar, relator – Doutor Paulo – Lud Falcão.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.564/2024

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria conjunta do governador do Estado, do procurador-geral de Justiça e da defensora Pública-Geral, o projeto de lei em epígrafe altera a Lei nº 15.424, de 30 de dezembro de 2004, que dispõe sobre a fixação, a contagem, a cobrança e o pagamento de emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro, o recolhimento da Taxa de Fiscalização Judiciária e a compensação dos atos sujeitos à gratuidade estabelecida em lei federal e dá outras providências, e institui o Fundo de Estruturação do Ministério Público e o Fundo Especial de Garantia do Acesso à Justiça.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 12/7/2024, foi a proposição distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Vem a matéria, preliminarmente, a esta comissão para receber parecer sobre a sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise pretende instituir dois fundos, o Fundo de Estruturação do Ministério Público – F-MP – e o Fundo Especial de Garantia do Acesso à Justiça – Fegaj. A proposta também reajusta em 12% a tabela de emolumentos de cartório e as custas judiciais, destinando os valores decorrentes dos referidos reajustes aos novos fundos. O F-MP receberá 6% da arrecadação total de emolumentos, e o Fundo Especial de Garantia do Acesso à Justiça – Fegaj outros 6%, e também o valor decorrente do reajuste das custas judiciais será repartido entre os fundos (art. 1º e art. 3º).

O projeto estabelece também as regras básicas para o funcionamento dos fundos, prevendo a origem dos recursos que os compõem e sua forma de aplicação, seus beneficiários, os seus administradores e suas respectivas competências. De acordo com a proposta, eles terão prazo de duração indeterminado e servirão ao aprimoramento das atividades dos referidos órgãos e à sua estruturação. A proposta veda a aplicação dos recursos em despesas com pessoal e encargos. Na hipótese de extinção do F-MP e Fegaj, o patrimônio será revertido em favor do MP e da Defensoria, respectivamente.

A matéria objeto da proposição em estudo se insere no domínio de competência legislativa estadual, consoante o previsto no inciso I do art. 24 da Constituição da República, que estabelece a competência concorrente para legislar sobre direito tributário e financeiro. No entanto, tendo em vista que a iniciativa do projeto não abrange o Tribunal de Justiça, podem ocorrer questionamentos relativos à iniciativa.

No Julgamento da ADI nº 3629, o Supremo Tribunal Federal entendeu que após a Emenda Constitucional nº 45, de 2004, a iniciativa de lei sobre custas judiciais foi reservada para os órgãos superiores do Poder Judiciário. Embora a lei analisada no referido julgamento trate de isenção de custas – o que atentaria contra a autonomia e a independência do Poder Judiciário – e de maneira geral não haja iniciativa privativa em matéria tributária, é importante considerar, em vista do referido precedente, que pode haver questionamento quanto à reserva de iniciativa. Assim, propomos, por meio de substitutivo apresentado ao final, a supressão dos dispositivos que cuidam de custas judiciais. Também sugerimos a supressão do dispositivo (art. 4º) que prevê uma obrigação para o TJMG, em vista do Princípio da Separação entre os Poderes.

No que se refere aos emolumentos, optamos por deixar o seu tratamento no bojo do Projeto de Lei nº 1.931/2020, em discussão nesta Casa, já que altera a Lei de Emolumentos. Assim, sugerimos por meio do substitutivo ao final redigido, que o conteúdo seja retirado da proposta em tela e discutido em momento oportuno no referido projeto.

Passando à análise das disposições relativas à instituição de fundos. Ressaltamos que a Constituição do Estado estabelece, no art. 159, inciso II, que cabe a lei complementar estabelecer as condições para a instituição e o funcionamento de fundo. A Lei Complementar nº 91, de 2006, traz as regras gerais sobre a instituição, a gestão e a extinção dessas unidades contábeis em Minas Gerais. Segundo a referida lei, a norma instituidora do fundo deve definir suas funções e objetivos; a sua forma de operação, incluindo os requisitos para a concessão de financiamentos ou para a liberação de recursos; o prazo de duração do fundo, o prazo para a concessão de financiamento ou para a prestação de garantia; a origem dos recursos que o compõem; a forma de remuneração de suas disponibilidades temporárias de caixa, se existirem; a indicação dos seus beneficiários, acompanhada de especificação, quando houver, de contrapartida a ser exigida de beneficiário para o recebimento de recursos e definição de sanções aplicáveis aos beneficiários dos recursos, nos casos de irregularidades por eles praticadas; os seus administradores; as normas para o redirecionamento parcial de recursos do fundo para o Tesouro Estadual, quando for o caso, e as normas relativas à sua extinção.

Conforme mencionado anteriormente, o projeto em análise estabelece as regras básicas para o funcionamento dos novos fundos, em consonância com as normas gerais postas na legislação. Questões como a justificativa do seu interesse público e de demonstração de sua viabilidade técnica e financeira e a vedação da criação de fundo público, quando seus objetivos puderem ser alcançados mediante a vinculação de receitas orçamentárias específicas ou mediante a execução direta por programação orçamentária e financeira de órgão ou entidade da administração pública (EC nº 109, de 2021), serão objeto de avaliação ao longo da tramitação do projeto.

Em vista de todo o exposto, entendemos que é possível a tramitação da matéria nesta Casa, com as alterações propostas por meio do substitutivo apresentado ao final. Além das alterações apontadas anteriormente, o substitutivo incorpora sugestões de aprimoramento das regras de funcionamento dos fundos, de maneira a não engessar a gestão de seus recursos e favorecer a sua sustentabilidade. Ademais, propõe-se a criação de fundo da Advocacia-Geral do Estado, nos mesmos moldes dos demais fundos, visando o aprimoramento e modernização dos serviços públicos.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.564/2024, na forma do Substitutivo nº 1, que apresentamos.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Institui o Fundo de Estruturação do Ministério Público, o Fundo Especial de Garantia do Acesso à Justiça, o Fundo da Advocacia-Geral do Estado e dá outras providências.

Art. 1º – Fica instituído o Fundo de Estruturação do Ministério Público – F-MP –, de função programática, instrumento de gestão orçamentária, de natureza e individualização contábeis e de duração indeterminada, vinculado ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais – MPMG.

Art. 2º – O F-MP tem como objetivo assegurar recursos necessários à modernização, à estruturação e ao aprimoramento das atividades do Ministério Público do Estado de Minas Gerais – MPMG –, a serem aplicados, em especial, nas seguintes ações:

I – elaboração e execução de programas e projetos do MPMG;

II – construção, ampliação e reforma de prédios próprios e de imóveis utilizados pelo MPMG;

III – ampliação e modernização dos serviços informatizados do MPMG;

IV – aquisição de material permanente do MPMG;

V – aquisição e locação de bens imóveis a serem utilizados pelo MPMG;

VI – capacitação e treinamento de pessoal do MPMG e melhoria da segurança e das condições de trabalho;

VII – realização de despesas de caráter indenizatório do MPMG, classificadas em outras despesas correntes;

VIII – realização de cursos, capacitações, palestras e demais atividades relativas ao Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – Ceaf – do MPMG, bem como o custeio e o deslocamento dos prestadores de serviços;

IX – atividades da Central de Apoio Técnico – Ceat – do MPMG;

X – realização de outras despesas de capital ou correntes do MPMG.

§ 1º – Fica vedada a aplicação de recursos do F-MP em despesas com pessoal e encargos, inclusive espécies remuneratórias classificadas como auxílios financeiros de pessoal dos órgãos integrantes da estrutura do MPMG.

§ 2º – Não se aplica a vedação do § 1º às despesas estritamente destinadas ao aperfeiçoamento funcional dos membros das carreiras do MPMG.

Art. 3º – Constituem recursos do F-MP:

I – dotações específicas destinadas ao F-MP no orçamento do Estado;

II – receitas da participação dos emolumentos, nos termos da lei;

III – valores provenientes de despesas com estudos e análises técnicas realizadas pelos órgãos e pelas unidades do MPMG, bem como de sua atuação autocompositiva;

IV – doações, legados e outras contribuições;

V – receitas oriundas de convênios, acordos ou contratos firmados com o F-MP;

VI – valores transferidos ao F-MP por entidades públicas ou créditos adicionais que lhe venham a ser atribuídos;

VII – remuneração oriunda de aplicação financeira com recursos do F-MP;

VIII – empréstimos contraídos com organismos nacionais e internacionais e destinados ao F-MP, observada a legislação vigente;

IX – recursos resultantes das atividades do CEAF/MPMG;

X – outras receitas que sejam compatíveis com suas finalidades.

§ 1º – As disponibilidades temporárias de caixa do F-MP serão depositadas em instituição financeira oficial e remuneradas de acordo com as normas financeiras aplicadas ao setor público, observado o princípio da unidade de tesouraria, nos termos do art. 56 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º – Caso o superávit da execução orçamentária das receitas a que se refere o inciso II do *caput*, apurado pelo F-MP ao final de um exercício financeiro, não seja integralmente utilizado até o fim do segundo exercício subsequente ao da sua apuração, as quantias remanescentes, observadas as normas gerais do fundo, serão transferidas ao Tesouro Estadual, salvo os recursos empenhados que assegurem obrigação de trato sucessivo.

§ 3º – Na hipótese de extinção do F-MP, seu patrimônio será revertido em favor do MPMG, observado o art. 18 da Lei Complementar nº 91, de 19 de janeiro de 2006.

§ 4º – O F-MP transferirá ao Tesouro Estadual recursos para pagamento integral ou parcial de serviço e para amortização de dívidas contraídas pelo Estado em operações de crédito interno e externo destinadas ao próprio F-MP.

Art. 4º – A Procuradoria-Geral de Justiça será a gestora e a agente executora do F-MP, competindo-lhe, além das atribuições previstas no art. 8º, no incisos I e II do art. 9º e no art. 10 da Lei Complementar nº 91, de 2006, as seguintes atribuições:

I – fixar as diretrizes operacionais;

II – aprovar a proposta orçamentária e o cronograma financeiro de receita e despesa do F-MP e acompanhar a execução e a aplicação das disponibilidades de caixa;

III – zelar pela adequada utilização dos recursos do F-MP;

IV – examinar e aprovar projetos de modernização administrativa do MPMG.

Art. 5º – O grupo coordenador do F-MP, ao qual competem as atribuições previstas no inciso IV do art. 9º da Lei Complementar nº 91, de 2006, será composto por quatro representantes da Administração do MPMG e um membro do MPMG designados pelo Procurador-Geral de Justiça, conforme regulamento.

Art. 6º – Os demonstrativos financeiros do F-MP obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 4.320, de 1964, no art. 48 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e nas normas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único – Os demonstrativos financeiros a que se refere o *caput* serão atualizados mensalmente e divulgados na internet para consulta pública.

Art. 7º – A Procuradoria-Geral de Justiça editará atos normativos complementares necessários ao cumprimento desta lei.

Art. 8º – Fica instituído o Fundo Especial de Garantia de Acesso à Justiça – Fegaj –, instrumento de gestão orçamentária, de natureza e individuação contábeis e de duração indeterminada, vinculado à Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais – DPMG.

Art. 9º – O Fegaj, de função programática, tem como objetivo assegurar recursos necessários ao aprimoramento e à modernização da garantia do acesso à justiça a serem aplicados nas seguintes ações:

I – gestão e pagamento referente aos serviços prestados pelos advogados dativos, assegurado o seu custeio até o efetivo cumprimento da obrigação disposta no § 1º do art. 98 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República e do § 2º do art. 130 da Constituição do Estado;

II – elaboração e execução de programas e projetos da DPMG;

III – construção, ampliação e reforma de prédios próprios e de imóveis utilizados pela DPMG;

IV – ampliação e modernização dos serviços informatizados da DPMG;

V – aquisição de material permanente da DPMG;

VI – aquisição e locação de bens imóveis a serem utilizados pela DPMG;

VII – capacitação e treinamento de pessoal da DPMG e melhoria da segurança e das condições de trabalho;

VIII – custeio de despesas de caráter indenizatório, classificadas em outras despesas correntes da DPMG;

IX – realização de cursos, capacitações, palestras e demais atividades da Escola Superior da Defensoria Pública – Esdep-MG –, bem como o custeio e o deslocamento dos prestadores de serviços;

X – realização de atividades do Centro de Assistência Pericial e Multidisciplinar da DPMG;

XI – realização de outras despesas de capital ou correntes da DPMG.

§ 1º – Fica vedada a aplicação de recursos do Fegaj em despesas com pessoal e encargos, inclusive espécies remuneratórias classificadas como auxílios financeiros de pessoal dos órgãos integrantes da estrutura da DPMG.

§ 2º – Não se aplica a vedação do § 1º às despesas estritamente destinadas ao aperfeiçoamento funcional dos membros das carreiras da DPMG.

§ 3º – A DPMG garantirá o emprego de recursos do Fegaj em observância ao disposto no § 1º do art. 98 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República e no § 2º do art. 130 da Constituição do Estado.

Art. 10 – Constituem recursos do Fegaj:

I – dotações específicas destinadas a DPMG no orçamento do Estado;

II – receitas da participação dos emolumentos, nos termos da lei;

III – valores provenientes do pagamento de inscrição em concursos, cursos, conferências, congressos, simpósios e outros eventos promovidos pela DPMG;

IV – doações, legados e outras contribuições;

V – receitas oriundas de convênios, acordos ou contratos firmados vinculados às finalidades do Fegaj;

VI – valores transferidos ao Fegaj por entidades públicas ou créditos adicionais que lhe venham a ser atribuídos;

VII – remuneração oriunda de aplicação financeira com recursos do Fegaj;

VIII – empréstimos contraídos com organismos nacionais e internacionais e destinados ao Fegaj, observada a legislação vigente;

IX – valores oriundos da arrecadação dos honorários sucumbenciais decorrentes da atuação da DPMG, em observância ao disposto no inciso XVIII do art. 5º da Lei Complementar nº 65, de 16 de janeiro de 2003;

X – recursos resultantes das atividades da Esdep-MG;

XI – outras receitas que sejam compatíveis com suas finalidades.

§ 1º – As disponibilidades temporárias de caixa do Fegaj serão depositadas em instituição financeira oficial e remuneradas de acordo com as normas financeiras aplicadas ao setor público, observado o princípio da unidade de tesouraria, nos termos do art. 56 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§ 2º – Caso o superávit da execução orçamentária das receitas a que se refere o inciso II do *caput*, apurado pelo Fegaj ao final de um exercício financeiro, não seja integralmente utilizado até o fim do segundo exercício subsequente ao da sua apuração, atendendo às normas gerais do fundo, as quantias remanescentes, observadas as normas gerais dos fundos, serão transferidas ao Tesouro Estadual, salvo os recursos empenhados que assegurem obrigação de trato sucessivo.

§ 3º – Na hipótese de extinção do Fegaj, seu patrimônio será revertido em favor da DPMG, observado o art. 18 da Lei Complementar nº 91, de 2006.

§ 4º – O Fegaj transferirá ao Tesouro Estadual recursos para pagamento integral ou parcial de serviço e para amortização de dívidas contraídas pelo Estado em operações de crédito interno e externo destinadas ao próprio Fegaj.

§ 5º – Para fins de pagamento de advogados dativos, somente poderão ser direcionados recursos advindos da arrecadação dos emolumentos.

§ 6º – Sem prejuízo do disposto no art. 13 e observados os requisitos estabelecidos em programas específicos definidos pelo seu órgão gestor, poderão ser beneficiários de recursos do Fegaj:

I – pessoas jurídicas de direito público, federais, estaduais ou municipais, observada a legislação em vigor, em especial a Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

II – outras entidades públicas ou privadas que tenham como objetivos o aprimoramento, a modernização da garantia do acesso à justiça e o fortalecimento da DPMG.

Art. 11 – A DPMG será a gestora e a agente executora do Fegaj, competindo-lhe, além das atribuições previstas no art. 8º, nos incisos I e II do 9º e no 10 da Lei Complementar nº 91, de 2006, as seguintes atribuições:

I – fixar as diretrizes operacionais e as condições para prestação do serviço;

II – aprovar a proposta orçamentária e o cronograma financeiro de receita e despesa do Fegaj e acompanhar a execução e a aplicação das disponibilidades de caixa;

III – zelar pela adequada utilização dos recursos do Fegaj.

Art. 12 – O grupo coordenador do Fegaj, ao qual competem as atribuições previstas no inciso IV do art. 9º da Lei Complementar nº 91, de 2006, será composto por quatro representantes da Administração da DPMG e um membro da DPMG designados pelo Defensor Público-Geral, conforme regulamento.

Art. 13 – Os demonstrativos financeiros do Fegaj obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 4.320, de 1964, no art. 48 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e nas normas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único – Os demonstrativos financeiros a que se refere o *caput* serão atualizados mensalmente e divulgados na internet para consulta pública.

Art. 14 – O Defensor Público-Geral editará atos normativos complementares necessários ao cumprimento desta lei.

Art. 15 – Fica instituído o Fundo Especial da Advocacia-Geral do Estado – Feage –, de função programática, de natureza e individualização contábeis e de duração indeterminada, vinculado à unidade orçamentária da Advocacia-Geral do Estado.

Art. 16 – O Feage, de função programática, tem como objetivo assegurar recursos necessários ao aprimoramento e à modernização das atividades da Advocacia-Geral do Estado – AGE –, a serem aplicados nas seguintes ações:

I – elaboração e execução de programas e projetos da AGE;

II – construção, ampliação e reforma de prédios próprios e de imóveis utilizados pela AGE;

III – ampliação e modernização dos serviços informatizados da AGE, como a implantação da inteligência artificial;

IV – capacitação e treinamento de pessoal da AGE e melhoria da segurança e das condições de trabalho;

V – incorporação do direito visual na AGE;

VI – elaboração de fluxos para a desjudicialização das demandas relativas à saúde na AGE;

VII – aquisição de material permanente da AGE;

VIII – aquisição e locação de bens imóveis a serem utilizados pela AGE;

IX – realização de despesas de caráter indenizatório, classificadas em outras despesas correntes;

X – realização de cursos, capacitações, palestras e demais atividades do Centro de Estudos Celso Barbi Filho, bem como o custeio e deslocamento de prestadores de serviços;

XI – realização de atividades da Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos – Cprac;

XII – realização de outras despesas de capital ou correntes da AGE.

§ 1º – Fica vedada a aplicação de recursos do Feage em despesas com pessoal e encargos, inclusive espécies remuneratórias classificadas como auxílios financeiros de pessoal dos órgãos integrantes da estrutura da AGE.

§ 2º – Não se aplica a vedação do § 1º às despesas estritamente destinadas ao aperfeiçoamento funcional dos membros das carreiras da AGE.

Art. 17 – Constituem recursos do Feage:

I – dotações específicas destinadas ao Feage no orçamento do Estado;

II – receitas da participação dos emolumentos, nos termos da lei;

III – valores provenientes da atuação autocompositiva da AGE;

IV – doações, legados e outras contribuições;

V – receitas oriundas de convênios, acordos ou contratos firmados com o Feage;

VI – valores transferidos ao Feage por entidades públicas ou créditos adicionais que lhe venham a ser atribuídos;

VII – remuneração oriunda de aplicação financeira com recursos do Feage;

VIII – empréstimos contraídos com organismos nacionais e internacionais e destinados ao Feage, observada a legislação vigente;

IX – valores provenientes do pagamento de inscrição em concursos, cursos, conferências, congressos, simpósios e outros eventos promovidos pela AGE;

X – outras receitas que sejam compatíveis com suas finalidades.

§ 1º – As disponibilidades temporárias de caixa do Feage serão depositadas em instituição financeira oficial e remuneradas de acordo com as normas financeiras aplicadas ao setor público, observado o princípio da unidade de tesouraria, nos termos do art. 56 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§ 2º – Caso o superávit da execução orçamentária das receitas a que se refere o inciso III do *caput*, apurado pelo Feage ao final de um exercício financeiro, não seja integralmente utilizado até o fim do segundo exercício subsequente ao da sua apuração, as quantias remanescentes, observadas as normas gerais do fundo, serão transferidas ao Tesouro Estadual, salvo os recursos empenhados que assegurem obrigação de trato sucessivo.

§ 3º – Na hipótese de extinção do Feage, seu patrimônio será revertido em favor do Tesouro Estadual, observado o art. 18 da Lei Complementar nº 91, de 2006.

§ 4º – O Feage transferirá ao Tesouro Estadual recursos para pagamento integral ou parcial de serviço e amortização de dívidas contraídas pelo Estado em operações de crédito interno e externo destinadas ao Feage.

Art. 18 – A AGE será a gestora e a agente executora do Feage, competindo-lhe, além das atribuições previstas no art. 8º, nos incisos I e II do 9º e no art. 10 da Lei Complementar nº 91, de 2006:

I – fixar as diretrizes operacionais e as condições para prestação do serviço;

II – aprovar a proposta orçamentária e o cronograma financeiro de receita e despesa do Feage e acompanhar a execução e a aplicação das disponibilidades de caixa;

III – zelar pela adequada utilização dos recursos do Feage.

Art. 19 – O grupo coordenador do Feage, ao qual competem as atribuições previstas no inciso IV do art. 9º da Lei Complementar nº 91, de 2006, será composto por quatro representantes da Administração da AGE e um advogado do Estado da AGE designados pelo Advogado-Geral do Estado, conforme regulamento.

Art. 20 – Os demonstrativos financeiros do Feage obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 4.320, de 1964, no art. 48 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e nas normas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único – Os demonstrativos financeiros a que se refere o *caput* serão atualizados mensalmente e divulgados na internet para consulta pública.

Art. 21 – O Advogado-Geral do Estado editará atos normativos complementares necessários ao cumprimento desta lei.

Art. 22 – Aplicam-se aos fundos instituídos por esta lei as normas gerais da Lei Complementar nº 91, de 2006, observadas as disposições em contrário.

Art. 23 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Sala das Comissões, 13 de novembro de 2024.

Arnaldo Silva, presidente e relator – Roberto Andrade – Ulysses Gomes – Lucas Lasmar – João Magalhães.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.967/2024

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do governador do Estado e encaminhado a esta Casa por meio da Mensagem nº 156/2024, a proposição em epígrafe cria a Agência Reguladora de Transportes do Estado de Minas Gerais, institui o Sistema de Infraestrutura de Transportes e Logística do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 1º/11/2024, foi a matéria distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública, de Transporte, Comunicação e Obras Públicas e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Por guardarem semelhança entre si, o Projeto de Lei nº 1.715/2023, de autoria da deputada Maria Clara Marra, foi anexado à presente proposição, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria com as Emendas nºs 1 a 3, que apresentou.

Vem agora o projeto a esta comissão para receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o inciso I do art. 102 do mencionado Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em apreço cria a Agência Reguladora de Transportes do Estado de Minas Gerais – Artemig – e institui o Sistema de Infraestrutura de Transportes e Logística do Estado de Minas Gerais – Stlog.

Nos termos da legislação proposta, a Artemig, vinculada à Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias – Seinfra –, será uma autarquia de regime especial, caracterizada como pessoa jurídica de direito público, com autonomia administrativa, financeira, técnica e patrimonial, com poder de polícia administrativa e cujos cargos de direção superior serão providos com mandatos estáveis. Entre suas atribuições, destacam-se as de regular, gerir e fiscalizar os bens e a prestação dos serviços delegados à iniciativa privada no âmbito do Stlog.

Para tanto, a proposição estabelece, além das competências da Artemig, sua estrutura organizacional, as regras especiais de seus processos de regulação e fiscalização, bem como de transparência e controle social, e define seu patrimônio e suas fontes de receita.

O projeto dispõe, ademais, que o Sistema de Infraestrutura de Transportes e Logística do Estado de Minas Gerais é o conjunto ordenado e coordenado de bens e serviços relacionados ao transporte e à logística sob a competência do Estado, integrado pelos sistemas estaduais de aeródromos, de hidrovias, de rodovias e de transporte ferroviário.

A Comissão de Constituição e Justiça, ao apreciar a matéria, ressaltou que compete ao governador, de modo privativo, apresentar proposições que versem sobre a estrutura organizacional dos órgãos do Executivo e das entidades da sua administração indireta. Afirmou que cabe aos estados disciplinar e prestar, de forma direta ou indireta, os serviços que não tenham sido atribuídos à União e aos municípios, como é o caso do serviço de transporte prestado em vias situadas dentro do território estadual e que ultrapassam limites municipais, bem como colaborar com o poder público federal na prestação de serviços de transportes que impactam o território estadual, concluindo, portanto, pela ausência de vício de competência ou de iniciativa no projeto. Apresentou, no entanto, as Emendas nºs 1 a 3, com o objetivo de realizar ajustes de ordem jurídico-material, sem prejudicar os propósitos da proposição.

No que concerne às competências desta Comissão de Administração Pública, verificamos que o projeto tem o mérito de estabelecer um tratamento legal unificado e sistêmico ao setor de infraestrutura de transporte e logística no Estado, além de dotá-lo de uma agência reguladora independente, o que tornará o setor mais atrativo a investimentos privados e proporcionará maior segurança e qualidade nos serviços públicos concedidos aos cidadãos.

Concluimos, assim, que a proposição em apreço, com os aprimoramentos sugeridos pela Comissão de Constituição e Justiça, alcança o interesse público.

As mesmas considerações de mérito se aplicam ao Projeto de Lei nº 1.715/2023, anexado à proposta em exame, que autoriza o Poder Executivo do Estado de Minas Gerais a instituir a Agência Reguladora do Transporte.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.967/2024, no 1º turno, com as Emendas nos 1, 2 e 3, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 13 de novembro de 2024.

Roberto Andrade, presidente e relator – Professor Cleiton – Beatriz Cerqueira – Rodrigo Lopes – João Magalhães.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 573/2023**Comissão de Saúde****Relatório**

De autoria do deputado Arlen Santiago, a proposição em tela dispõe sobre o funcionamento das empresas especializadas na prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas e dá outras providências.

Aprovada no 1º turno com as Emendas nºs 1 a 5, vem agora a proposição a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, combinado com o art. 102, XI, do Regimento Interno.

Conforme determina o § 1º do art. 189 do Regimento Interno, segue, anexa, a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

O projeto de lei em análise visa estabelecer diretrizes para o funcionamento das empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas no âmbito do Estado, visando ao cumprimento das boas práticas operacionais, a fim de garantir a qualidade e a segurança do serviço prestado e de minimizar o impacto no meio ambiente e na saúde do consumidor e do aplicador de produtos saneantes desinfetantes.

Na tramitação de 1º turno, a Comissão de Constituição e Justiça entendeu que a matéria do projeto em análise se insere no âmbito da legislação concorrente, uma vez que se relaciona com o meio ambiente e a saúde, na forma do disposto nos incisos VI e XII do art. 24 da Constituição da República Federativa do Brasil, respectivamente. Entendeu ainda que não há vício de iniciativa e aprovou a matéria na forma original.

Esta Comissão de Saúde, por sua vez, entendeu que o disposto na proposição vai ao encontro das principais normativas publicadas pela Anvisa sobre a prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas, com exceção do art. 7º, que define quais categorias profissionais estariam habilitadas para desempenhar a responsabilidade técnica desses serviços, e do art. 12, que limita os tipos de veículos que podem ser utilizados no transporte de produtos saneantes desinfetantes. Por esses motivos, apresentamos as Emendas nºs 1 e 2 em 1º turno.

A Comissão de Desenvolvimento Econômico concordou com as emendas apresentadas por esta Comissão de Saúde e apresentou as Emendas nº 3 a 5. Em linhas gerais, as emendas apresentadas pela Comissão de Desenvolvimento Econômico deram nova redação ao inciso III do art. 5º, para robustecer a definição de empresa especializada e restringir a atuação de empresas sem a finalidade de controle de pragas; ao inciso IX do mesmo artigo, para atualizar a nomenclatura constante no texto original, e ao inciso XI do art. 17, para ampliar o escopo das atividades abrangidas por esse dispositivo. Esta também foi a forma aprovada em Plenário.

Concordamos com as emendas apresentadas pela Comissão de Desenvolvimento Econômico. Diante da ausência de fatos supervenientes que justifiquem nova abordagem do assunto, somos favoráveis aprovação do projeto em análise na forma do vencido no 1º turno.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 573/2023, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 13 de novembro de 2024.

Lucas Lasmar, presidente e relator – Arlen Santiago – Doutor Paulo – Lud Falcão.

PROJETO DE LEI Nº 573/2023

(Redação do Vencido)

Dispõe sobre o funcionamento das empresas especializadas na prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Esta lei estabelece diretrizes para o funcionamento das empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas no âmbito do Estado de Minas Gerais, visando ao cumprimento das boas práticas operacionais, a fim de garantir a qualidade e a segurança do serviço prestado e minimizar o impacto ao meio ambiente e à saúde do consumidor e do aplicador de produtos saneantes desinfestantes.

Art. 2º – Fica a empresa especializada no controle de pragas e vetores autorizada a realizar serviços em outros estados da República Federativa do Brasil, após estar devidamente licenciada pela vigilância sanitária municipal ou pela vigilância sanitária estadual, desde que cumpra os requisitos estabelecidos pela legislação pertinente a cada Estado, ou, em sua ausência, à legislação definida nacionalmente.

Parágrafo único – O serviço de controle de vetores e pragas urbanas no Estado de Minas Gerais somente poderá ser efetuado por empresa especializada portadora da licença prevista no caput.

Art. 3º – Esta lei se aplica às empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas, nos diversos ambientes, tais como indústrias em geral, instalações de produção, importação, exportação, manipulação, armazenagem, transporte, fracionamento, embalagem, distribuição, comercialização de alimentos, produtos farmacêuticos, produtos para saúde, perfumes, produtos para higiene e cosméticos para a saúde humana e animal, fornecedores de matéria-prima, áreas hospitalares, clínicas, clubes, shopping centers, residências e condomínios residenciais e comerciais, lojas, lanchonetes, bares, restaurantes, veículos de transporte coletivo, táxis, aeronaves, embarcações, aeroportos, portos, instalações aduaneiras e portos secos, locais de entretenimento e órgãos públicos e privados, construção civil, instituições de ensino, entre outros.

Art. 4º – Ficam os estabelecimentos citados no art. 3º desta lei, sempre que contratarem serviços de controle de pragas e vetores, obrigados a observar os parâmetros determinados nesta lei, além de observar as normas vigentes da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa.

Art. 5º – Para efeitos desta lei, serão adotadas as seguintes definições:

I – Boas práticas operacionais: procedimentos que devem ser adotados pelas empresas especializadas a fim de garantirem a qualidade e a segurança do serviço prestado e minimizarem o impacto ao meio ambiente e à saúde do consumidor e do aplicador de produtos saneantes desinfestantes;

II – Controle de vetores e pragas urbanas: conjunto de ações preventivas e corretivas de monitoramento ou aplicação, ou ambos, com periodicidade minimamente mensal, visando a impedir, de modo integrado, que vetores e pragas urbanas se instalem ou reproduzam no ambiente;

III – Empresa especializada: pessoa jurídica devidamente constituída no Estado, licenciada pela Vigilância Sanitária e com registro no conselho profissional afeto à categoria do respectivo responsável técnico para prestar serviços de controle de vetores e

pragas urbanas, vedado o licenciamento a cooperativas ou associações de autônomos que não constituam atividade empresarial para imunização e controle de pragas;

IV – Equipamento de proteção individual – EPI: todo dispositivo de uso individual, de fabricação nacional ou estrangeira, destinado a preservar a saúde, a segurança e a integridade física do trabalhador;

V – Alvará sanitário ou equivalente: documento que atesta o cumprimento pela empresa especializada dos requisitos legais e operacionais, habilitando-a a exercer atividade de prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, expedido pelo órgão competente;

VI – Pragas urbanas: animais sinantrópicos que infestam ambientes urbanos, podendo causar agravos à saúde, prejuízos econômicos ou ambos;

VII – Procedimento operacional padronizado – POP: procedimento elaborado de forma objetiva pela empresa especializada, que estabelece instruções sequenciais para a realização de operações rotineiras e específicas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas;

VIII – Produtos saneantes desinfestantes de venda restrita a empresas especializadas: formulações prontas para o uso ou concentradas para posterior diluição ou outras manipulações autorizadas, conforme recomendações do rótulo do produto, que deve ser registrado no Ministério da Saúde e ter sua comercialização fiscalizada em local adequado e por pessoal capacitado da empresa especializada, imediatamente antes de serem utilizadas para aplicação;

IX – Responsável técnico: profissional de nível médio ou superior devidamente habilitado pelo conselho de fiscalização profissional, com Termo de Responsabilidade Técnica – TRT – na área de sua responsabilidade técnica, que será responsável diretamente pelo treinamento dos operadores, pela aquisição de produtos saneantes desinfestantes e equipamentos, pela orientação sobre a forma correta de aplicação dos produtos no cumprimento das tarefas inerentes ao controle de vetores e pragas urbanas e por possíveis danos que possam vir a ocorrer à saúde e ao ambiente;

X – Saneantes desinfestantes: produtos registrados no Ministério da Saúde, destinados à desinfestação de ambientes urbanos, sejam eles residenciais, coletivos, públicos ou privados, que matam, inativam ou repelem organismos indesejáveis no ambiente, sobre objetos, superfícies inanimadas ou em plantas, tais como inseticidas, reguladores de crescimento, rodenticidas, moluscicidas e repelentes.

XI – Vetores: artrópodes ou outros invertebrados, que podem transmitir infecções, por meio de carreamento externo (transmissão passiva ou mecânica) ou interno (transmissão biológica) de microrganismos.

Art. 6º – Na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas, somente podem ser utilizados produtos saneantes desinfestantes devidamente registrados no Ministério da Saúde, de venda restrita para empresas especializadas ou de venda livre.

§ 1º – Somente as empresas especializadas no controle de vetores e pragas, bem como os responsáveis técnicos devidamente registrados no conselho profissional correspondente, podem efetuar a aquisição dos produtos saneantes desinfestantes, ficando os estabelecimentos de venda e distribuição sujeitos à fiscalização pelos órgãos sanitários vinculados à saúde pública;

§ 2º – As empresas distribuidoras de defensivos agrícolas registrados no Ministério da Agricultura e fiscalizada pelas autoridades agrárias, que comercializem produtos saneantes desinfestantes registrados no Ministério da Saúde, também ficam expostas aos parâmetros desta lei.

Art. 7º – A empresa especializada terá responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas.

Parágrafo único – Considera-se habilitado para assumir a responsabilidade técnica o profissional que disponha de comprovação oficial da competência para exercer tal função, emitida pelo seu conselho profissional na abrangência do Estado de Minas Gerais.

Art. 8º – A empresa especializada deve possuir registro no Conselho profissional do seu responsável técnico, com atuação geográfica definida nos limites do território do Estado.

Art. 9º – As instalações das empresas especializadas serão de uso exclusivo, sendo vedada a instalação do estabelecimento operacional em prédio ou edificação de uso coletivo, seja comercial ou residencial, e em áreas adjacentes a residências ou locais de alimentação, creches, escolas e hospitais, atendendo às legislações relativas à saúde, segurança, ao ambiente e ao uso e ocupação do solo urbano.

Parágrafo único – As instalações operacionais devem dispor de áreas específicas e adequadas para armazenamento, diluição ou outras manipulações autorizadas para saneantes desinfestantes, vestiário para os aplicadores com chuveiro, e local para higienização dos equipamentos de proteção individual.

Art. 10 – Deverá ser afixado alvará sanitário ou documento equivalente em local visível ao público da empresa credenciada, a qual deverá possuir letreiro ou material similar em sua fachada, indicando seu nome de fantasia, a atividade e o número do alvará sanitário ou documento equivalente.

Art. 11 – Todos os procedimentos de diluição ou outras manipulações autorizadas para produtos saneantes desinfestantes, de técnica de aplicação, de utilização e manutenção de equipamentos, de transporte, de destinação final e outros procedimentos técnicos ou operacionais devem estar descritos e disponíveis na forma de Procedimentos Operacionais Padronizados – POP –, inclusive com informações sobre o que fazer em caso de acidente, derrame de produtos químicos, biossegurança e saúde do trabalhador, sem prejuízo da legislação vigente.

Art. 12 – Os veículos para transporte dos produtos saneantes desinfestantes e equipamentos devem ser dotados de compartimento que os isolem dos ocupantes e ser de uso exclusivo para atividade de controle de vetores e pragas urbanas, além de atender às exigências legais para o transporte de produtos perigosos.

Parágrafo único – O transporte dos produtos e equipamentos a que se refere o *caput* deste artigo não pode ser feito por meio de veículos coletivos, independentemente de quantidades, distâncias ou formulações.

Art. 13 – A empresa especializada deve retornar as embalagens vazias ao seu estabelecimento operacional logo após o seu uso, para inutilização e descarte.

Art. 14 – O destino final das embalagens dos produtos saneantes desinfestantes de uso restrito a empresas especializadas é de responsabilidade do respectivo distribuidor ou fabricante ou importador.

Art. 15 – A empresa especializada fica obrigada a devolver as embalagens, no prazo máximo de um ano da data de compra dos respectivos produtos, aos estabelecimentos onde foram adquiridas ou em postos ou centrais de recebimentos por eles conveniados e previamente licenciados pelo órgão estadual competente.

§ 1º – Caso essa devolução não ocorra, a responsabilidade pelo destino final passa a ser da empresa especializada, que deve guardar os comprovantes da referida destinação.

§ 2º – O estabelecimento que as receber deve fornecer à empresa especializada documento comprobatório de recebimento das embalagens.

Art. 16 – As embalagens laváveis dos produtos saneantes desinfestantes devem ser submetidas à tríplice lavagem antes de sua devolução, devendo a água ser aproveitada para o preparo de calda ou inativada, conforme instruções contidas na rotulagem ou por orientação técnica do fabricante do produto e do órgão competente.

Parágrafo único – As embalagens vazias de produtos, que não apresentem solubilidade em água, não devem passar por triplíce lavagem, devendo a empresa especializada seguir as orientações do fabricante e as legislações vigentes.

Art. 17 – A empresa especializada deve fornecer ao cliente o comprovante de execução de serviço, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I – Nome do cliente;

II – Endereço do imóvel;

III – Pragas-alvo;

IV – Data de execução dos serviços;

V – Prazo de assistência técnica, escrito por extenso, dos serviços por pragas-alvo;

VI – Grupos químicos dos produtos eventualmente utilizados;

VII – Nome e concentração de uso dos produtos eventualmente utilizados;

VIII – Orientações pertinentes ao serviço executado;

IX – Nome do responsável técnico com o número do seu registro no conselho profissional correspondente;

X – Número do telefone do Centro de Informação Toxicológica;

XI – Identificação da empresa especializada prestadora do serviço, com razão social, nome fantasia, endereço, telefone para emergência, número do alvará sanitário e seu prazo de validade e prazo de garantia do serviço, que deverá ter prazo máximo de:

a) trinta dias para estabelecimentos produtores, armazenadores ou comercializadores de alimentos para consumo humano e animal e de produtos cosméticos e farmacêuticos, farmácias, drogarias, laboratórios clínicos, serviços hospitalares, centros de saúde e estética, hospedagem e lazer como cinemas, clubes, estádios, teatros, parques, *shopping centers*, condomínios comerciais e condomínios logísticos e outros estabelecimentos com grande concentração de pessoas, inclusive templos, escolas, veículos de transporte urbano e rodoviário, rodoviárias e aeroportos, edifícios de visitação pública, como museus, e de atendimento ao cidadão em geral, cemitérios, condomínios residenciais e lojas de varejo;

b) noventa dias para residências e escritórios comerciais;

XII – Informações sobre condições básicas de higiene, medidas preventivas contra pragas e vetores e orientações sobre a garantia do serviço.

Art. 18 – Quaisquer pessoas físicas ou jurídicas sem o devido licenciamento, que realizem a seu próprio critério a prestação de serviços de controle de vetores e pragas ficam expostas aos parâmetros desta lei, podendo sofrer as penalizações pertinentes indicadas pela autoridade sanitária.

§ 1º – O descumprimento aos dispositivos desta lei torna as pessoas e empresas infratores passíveis de multas, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e demais legislações pertinentes e, em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro;

§ 2º – Havendo reincidência, caso o estabelecimento fiscalizado esteja devidamente licenciado para atividades diferentes do controle de vetores e pragas, além das penalidades já indicadas anteriormente estará exposto à suspensão do licenciamento concedido para outras atividades econômicas.

Art. 19 – Quando a realização do serviço de controle de pragas e vetores urbanos ocorrer em prédios de uso coletivo, comercial ou de serviços, a empresa especializada deverá afixar cartazes informando a realização da desinfestação, com a data da aplicação, o nome do produto, grupo químico, telefone do Centro de Informação Toxicológica e número do alvará sanitário ou documento equivalente.

Art. 20 – Toda e qualquer nota fiscal de prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas só terá validade se for emitida por pessoa jurídica de direito privado, ficando vedada a compra de nota fiscal avulsa por pessoa física junto às secretarias, ou órgãos semelhantes, das prefeituras municipais, para os fins de comprovação da execução dos serviços.

Art. 21 – Pelo risco sanitário que a inobservância dos requisitos desta lei possa promover à população exposta, toda e qualquer forma de propaganda de empresa especializada deve conter claramente a identificação da referida empresa, incluindo o número do alvará sanitário ou documento equivalente, sem prejuízo do que dispõe o art. 58, § 2º, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976.

Art. 22 – Ficam as empresas especializadas de que trata esta lei proibidas de:

I – provocar temor, angústia ou utilizar expressões ou imagens sugerindo que a saúde das pessoas será ou poderá ser afetada por não usar produtos ou prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas;

II – publicar mensagens tais como “Aprovado”, “Recomendado por especialista”, “Demonstrado em ensaios científicos”, “Publicidade aprovada pela Vigilância Sanitária”, “Publicidade aprovada pelo Ministério da Saúde” ou órgão congênere estadual, municipal ou distrital, exceto nos casos especificamente determinados pela Anvisa;

III – sugerir ausência de efeitos adversos à saúde humana ou utilizar expressões tais como “inócuo”, “seguro”, “atóxico” ou “produto natural”, exceto nos casos em que tais expressões estejam registradas na Anvisa.

Art. 23 – As empresas especializadas no controle de vetores e pragas, licenciadas em outros estados da Federação, que desejarem atuar no âmbito do Estado de Minas Gerais devem cumprir as obrigações relativas aos conselhos profissionais que têm jurisdição no Estado, conforme a Lei nº 6.839, de 30/10/1980; o art. 2º da Resolução Normativa nº 223, de 18/12/2009; o art. 25 da Lei nº 2.800, de 1956, do Conselho Federal de Química; o art. 1º da Resolução nº 115, de 12 de maio de 2007, do Conselho Federal de Biologia; o art. 55 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, do Conselho Federal de Agricultura; e o art. 29 da Resolução nº 680, de 15 de dezembro de 2000, do Conselho Federal de Medicina Veterinária.

Art. 24 – Os estabelecimentos abrangidos por esta lei terão o prazo de cento e oitenta dias, contados a partir da data de sua publicação, para promover as adequações necessárias.

Art. 25 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.098/2022

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 4.098/2022, de autoria do deputado Celinho Sintrocél, que declara de utilidade pública o Instituto Ícaro Miguel, com sede no Município de Betim, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 4.098/2022

Declara de utilidade pública o Instituto Ícaro Miguel, com sede no Município de Betim.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Instituto Ícaro Miguel, com sede no Município de Betim.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 13 de novembro de 2024.

Tito Torres, presidente e relator – Zé Laviola – Rodrigo Lopes.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.510/2023

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.510/2023, de autoria do deputado Professor Cleiton, que declara de utilidade pública o Circuito Operário de Lambari, com sede no Município de Lambari, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.510/2023

Declara de utilidade pública a entidade Circuito Operário de Lambari, com sede no Município de Lambari.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Circuito Operário de Lambari, com sede no Município de Lambari.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 13 de novembro de 2024.

Tito Torres, presidente e relator – Zé Laviola – Rodrigo Lopes.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.670/2023

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.670/2023, de autoria da deputada Lohanna, que declara de utilidade pública a Associação A Corrente do Bem – Asscobem –, com sede no Município de Martinho Campos, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.670/2023

Declara de utilidade pública a Associação A Corrente do Bem – Asscobem –, com sede no Município de Martinho Campos.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação A Corrente do Bem – Asscobem –, com sede no Município de Martinho Campos.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 13 de novembro de 2024.

Tito Torres, presidente e relator – Zé Laviola – Rodrigo Lopes.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.687/2023**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 1.687/2023, de autoria da deputada Leninha, que declara de utilidade pública a Associação do Bem Estar Social do Município de Grão Mogol no Estado de Minas Gerais e Norte de Minas – Abegram –, com sede no Município de Grão-Mogol, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.687/2023

Declara de utilidade pública a Associação do Bem Estar Social do Município de Grão Mogol Minas Gerais e Norte do Estado de Minas Gerais – Abegram –, com sede no Município de Grão Mogol.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação do Bem Estar Social do Município de Grão Mogol Minas Gerais e Norte do Estado de Minas Gerais – Abegram –, com sede no Município de Grão Mogol.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 13 de novembro de 2024.

Tito Torres, presidente e relator – Zé Laviola – Rodrigo Lopes.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.966/2024**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 1.966/2024, de autoria do deputado Fábio Avelar, que declara de utilidade pública a Associação Grupo de Produtores Rurais de Barreirão, com sede no Município de Diamantina, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.966/2024

Declara de utilidade pública a entidade Grupo de Produtores Rurais de Barreirão, com sede no Município de Diamantina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Grupo de Produtores Rurais de Barreirão, com sede no Município de Diamantina.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 13 de novembro de 2024.

Tito Torres, presidente e relator – Zé Laviola – Rodrigo Lopes.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.263/2024**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 2.263/2024, de autoria do deputado Doutor Jean Freire, que declara de utilidade pública a Associação Salva Vidas, com sede no Município de Itaobim, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.263/2024

Declara de utilidade pública a Associação Salva Vidas com Cristo, com sede no Município de Itaobim.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Salva Vidas com Cristo, com sede no Município de Itaobim.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 13 de novembro de 2024.

Tito Torres, presidente e relator – Zé Laviola – Rodrigo Lopes.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.326/2024**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 2.326/2024, de autoria do deputado Cristiano Silveira, que declara de utilidade pública o Instituto Tradição & Saber, com sede no Município de Ipatinga, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.326/2024

Declara de utilidade pública o Instituto Tradição & Saber, com sede no Município de Ipatinga.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Instituto Tradição & Saber, com sede no Município de Ipatinga.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 13 de novembro de 2024.

Tito Torres, presidente e relator – Zé Laviola – Rodrigo Lopes.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.472/2024**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 2.472/2024, de autoria da deputada Nayara Rocha, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária Restaurando Vidas Bairro Célvia, com sede no Município de Vespasiano, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.472/2024

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária Restaurando Vidas Bairro Célvia, com sede no Município de Vespasiano.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária Restaurando Vidas Bairro Célvia, com sede no Município de Vespasiano.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 13 de novembro de 2024.

Tito Torres, presidente e relator – Zé Laviola – Rodrigo Lopes.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.488/2024

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.488/2024, de autoria do deputado Tito Torres, que declara de utilidade pública a Associação Esportiva e Recreativa Meninos da Bola, com sede no Município de Ipatinga, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.488/2024

Declara de utilidade pública a Associação Esportiva e Recreativa Meninos da Bola, com sede no Município de Ipatinga.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Esportiva e Recreativa Meninos da Bola, com sede no Município de Ipatinga.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 13 de novembro de 2024.

Zé Laviola, presidente e relator – Rodrigo Lopes – Tito Torres.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.584/2024

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.584/2024, de autoria do deputado Professor Cleiton, que declara de utilidade pública a Associação Afeto de Amparo a Gestante – Rael e os Pequenos Guerreiros – Ageva –, com sede no Município de Varginha, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.584/2024

Declara de utilidade pública a Associação Afeto de Amparo às Gestantes – Rael e os Pequenos Guerreiros – Ageva –, com sede no Município de Varginha.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Afeto de Amparo às Gestantes – Rael e os Pequenos Guerreiros – Ageva –, com sede no Município de Varginha.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 13 de novembro de 2024.

Tito Torres, presidente e relator – Zé Laviola – Rodrigo Lopes.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.595/2024

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.595/2024, de autoria da deputada Lohanna, que declara de utilidade pública a Casa Transitória Fabiano de Cristo, com sede no Município de Campo Belo, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.595/2024

Declara de utilidade pública a entidade Casa Transitória Fabiano de Cristo de Campo Belo, com sede no Município de Campo Belo.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Casa Transitória Fabiano de Cristo de Campo Belo, com sede no Município de Campo Belo.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 13 de novembro de 2024.

Tito Torres, presidente e relator – Zé Laviola – Rodrigo Lopes.

RELATÓRIO DE VISITA

Comissão de Administração Pública

Finalidade: Verificar as condições de descomissionamento da estrutura da Barragem Sul Superior, bem como ouvir a população atingida pelo risco iminente de rompimento e sobre a qualidade dos serviços públicos que estão sendo prestados após a evacuação das famílias de suas residências em fevereiro de 2019.

Local visitado: Barragem Sul Superior, de propriedade da mineradora Vale S.A., e capela Nossa Senhora Mãe Augusta do Socorro, em Barão de Cocais.

Apresentação

A Comissão de Administração Pública, a requerimento da deputada Beatriz Cerqueira, realizou, em 4/8/2023, visita a Barão de Cocais – Salão Paroquial da Igreja Matriz de São João Batista, Mina Gongo Soco e Estrutura de Contenção a Jusante (muro de contenção situado a 7km da mina, na mancha de inundação da Barragem Sul Superior) –, com o objetivo de verificar as condições de descomissionamento da estrutura da barragem, bem como ouvir a população ameaçada pelo risco iminente de seu rompimento e averiguar a qualidade dos serviços públicos que estão sendo prestados às famílias retiradas de suas residências em fevereiro de 2019.

Participaram da visita a deputada Beatriz Cerqueira, acompanhada pelo coordenador da Defesa Civil de Barão de Cocais, Paulo Victor Ribas; a ex-moradora da Comunidade de Socorro Elida Couto e outros atingidos pela situação da barragem no município.

Contextualização

Em 25 de janeiro de 2019, a Barragem B1 da Mina Córrego do Feijão, da mineradora Vale S.A., situada no Município de Brumadinho, rompeu, provocando a morte de 272 pessoas, a maioria funcionários do quadro permanente da empresa e terceirizados – que trabalhavam na área administrativa, na oficina mecânica de caminhões e em outras áreas próximas – que almoçavam no refeitório da mina. Todos esses locais ficavam abaixo da barragem e foram alcançados pela lama de rejeitos em apenas 30 segundos. Entre as vítimas estão ainda funcionários, hóspedes e proprietários de uma pousada situada a aproximadamente 4km da barragem, que morreram em um minuto e meio após seu rompimento. A poucos metros do rastro da lama, as porteiras da pousada se mantiveram íntegras, como testemunhas de que, se as sirenes de alerta tivessem sido acionadas pela mineradora, pelo menos estas últimas pessoas poderiam ter se salvado.

Alguns dias após o rompimento da barragem em Brumadinho, várias outras barragens – da Vale e de outras mineradoras – tiveram suas declarações de condição de estabilidade – DCE – cassadas pelos mesmos auditores que antes as haviam concedido. Foi o caso da Barragem Sul Superior da Mina Gongo Soco, ora visitada pela Comissão de Administração Pública, que, nos dois meses que se seguiram ao rompimento da barragem da Mina Córrego do Feijão/Brumadinho, passou da situação de “estável e segura” para o nível 1 de emergência, depois para o nível 2 e, em 22/3/2019, para o nível 3, o mais grave, quando se considera que a estrutura já ruiu ou está na iminência de rompimento.

Na madrugada do dia 8 de fevereiro de 2019, as sirenes de alerta da Barragem Sul Superior foram acionadas, e todos os que estavam em sua Zona de Autossalvamento – ZAS – foram retirados de suas casas, carregando apenas a roupa do corpo e alguns documentos recolhidos às pressas. Quatro comunidades rurais de Barão de Cocais – Socorro, Piteiras, Tabuleiro e Vila do Gongo – foram esvaziadas.

Relatório

A visita teve três momentos. Inicialmente, a deputada Beatriz Cerqueira reuniu-se com a comunidade para que os moradores atingidos expressassem suas preocupações e reivindicações em relação aos impactos da mineração e à atuação da Vale.

Em um segundo momento, a deputada, acompanhada de alguns dos atingidos, dirigiu-se à Vila do Gongo, que fica entre a cidade de Barão de Cocais e a Mina de Gongo Soco, para verificar, *in loco*, a situação de uma das comunidades que foram desocupadas em razão do risco de rompimento da Barragem Sul Superior.

Na sequência, Beatriz Cerqueira e demais participantes, em comitiva, visitaram a Mina de Gongo Soco, a fim de verificar as condições de descomissionamento da estrutura da Barragem Sul Superior.

1ª parte: oitiva de ex-moradores das comunidades atingidas

Reuniram-se com a deputada Beatriz Cerqueira, no Salão Paroquial da Igreja Matriz de São João Batista, o vereador Rafael Gomes, da Câmara Municipal de Barão de Cocais; Luiz Paulo Guimarães, coordenador Estadual do Movimento pela Soberania Popular na Mineração – MAM; Rita de Cássia Ferreira, presidente do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Barão de Cocais, Santa Bárbara e Catas Altas; Djavan Marques, presidente do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Extração de Madeira e Lenha de Santa Bárbara e Região; Neusa Reis, Nicolson Resende e Valdir, moradores atingidos da Vila do Socorro; Wilma Marques, moradora atingida da Vila do Gongo; Edileia Mendonça, a Lélia do Salão, moradora ribeirinha atingida de Barão de Cocais; Roseni Ambrósio, moradora de Santa Bárbara; e Adriana Duarte, ex-produtora rural; além de diversos moradores que não se apresentaram publicamente e apenas ouviram ou fizeram questionamentos e observações pontuais.

Inicialmente, a deputada informou aos participantes que o encontro era parte de uma visita técnica, ou seja, constituía atividade oficial da Comissão de Administração Pública da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, e, portanto, seria documentado oficialmente, com o escopo de registrar e dar visibilidade às demandas da comunidade.

Esclareceu, ainda, que a realização daquela visita correspondia a um desdobramento de audiências públicas que haviam sido realizadas em 2019 e em 2023 para discutir a situação dos atingidos pela instabilidade da Barragem Sul Superior da Mina de Gongo Soco, de propriedade da Vale, em Barão de Cocais.

Justificou a necessidade de se ouvir a própria comunidade sobre suas preocupações e reivindicações e condenou a condução da negociação de um termo de ajustamento de conduta – TAC – entre o Ministério Público do Estado de Minas Gerais e a mineradora Vale S.A., que não foi aberta à participação dos moradores atingidos.

O vereador Rafael relatou as graves consequências das ações da Vale em Barão de Cocais, argumentando que a cidade está adoecida com a poeira das atividades de mineração no entorno. Quanto à atividade turística, declarou que nem a pandemia de coronavírus foi tão prejudicial à comunidade, uma vez que a evacuação das áreas ribeirinhas e o estado de alerta vigente na cidade afastaram os visitantes.

Repudiou o fato de parte da população ainda concordar com as atividades de mineração, sobretudo em razão do afluxo de recursos financeiros delas decorrentes, sem se dar conta do sofrimento acarretado a toda a comunidade, tanto no aspecto social quanto no aspecto ambiental. Lamentou que a desocupação forçada das comunidades situadas no entorno da Barragem Sul Superior e nas áreas ribeirinhas de Barão de Cocais não tenha provocado uma virada de chave na visão das pessoas sobre o malefício da dependência econômica da cidade em relação à atividade minerária.

Lembrou, ademais, que diversas promessas não foram cumpridas, tanto pela mineradora quanto por órgãos governamentais, com destaque para a aguardada instalação de um órgão da Defensoria Pública no município.

Questionado sobre o que as autoridades locais têm feito para resolver os problemas, o vereador alegou que foram realizadas audiências públicas, bem como diversas ações de enfrentamento. Contou que o município estava, naquele momento, em processo de revisão do plano diretor, o que poderia ser um instrumento relevante para o controle da atividade da mineradora, sobretudo devido à necessidade de preservação dos recursos hídricos da região.

Luiz Paulo, representando o MAM, ressaltou que, mais do que relatar danos, o encontro deveria servir para buscar soluções. A seguir, apresentou uma série de demandas que entendia essenciais: (i) a garantia da participação da sociedade no acordo de reparação; (ii) a revisão dos processos de negociação, tendo em vista que a Vale usou de sua posição de vantagem sobre a população atingida, em vulnerabilidade financeira, para forçar a aquisição das propriedades dos atingidos; (iii) a estipulação de indenização moral para o Município de Barão de Cocais, que, por conta do risco de rompimento da barragem, ficou com a pecha de cidade insegura; (iv) a disponibilização de assessoria técnica independente aos atingidos pela evacuação das áreas situadas na mancha da inundação decorrente de eventual rompimento da Barragem Sul Superior.

O representante do MAM falou, ademais, que, com a evacuação de Peixoto, que é a maior comunidade do entorno da Mina do Gongo Soco, comunidades menores que dependiam dela ficaram em situação bastante difícil, sem acesso ao comércio e a determinados serviços que eram lá encontrados.

Nicolson Resende, morador da Vila do Gongo, observou haver indicações de que a conclusão das obras de descomissionamento da Barragem Sul Superior serão postergadas de 2029 para 2032. Denunciou que tal atraso seria parte de uma tática de negociação da Vale, que pretende vencer a população pelo cansaço. Informou que muitos dos atingidos já haviam vendido suas propriedades por valores injustos, uma vez que a mineradora estaria condicionando o recebimento de auxílios e benefícios à celebração de acordos desvantajosos para os moradores. Aduziu, ainda, que a Vale aproveitava a discórdia e a desunião que suas propostas provocavam nas famílias atingidas – separações entre casais e brigas entre mães/pais e filhas/filhos por causa do valor dos auxílios e das indenizações – para obter acordos injustos. Mencionou diversos casos de famílias unidas que, devido ao estresse provocado pela evacuação, com a perda de suas casas e pertences, mudança de escola dos filhos, inviabilização das atividades profissionais e extinção de laços comunitários, entraram em conflito. Contou, sem identificar os envolvidos, casos de abusos de drogas, doenças mentais, violência doméstica, evasão escolar, etc., todos desencadeados a partir da evacuação das áreas em risco de inundação no caso de rompimento da Barragem Sul Superior.

Apontou que tanto a estrutura de contenção emergencial como a aquisição de propriedades dos atingidos fazem parte do Projeto Apolo, da Vale, que irá prejudicar, inclusive, o abastecimento de água da Região Metropolitana de Belo Horizonte. Argumentou que a pretensão da mineradora com a desocupação das vilas no entorno da Mina do Gongo Soco é viabilizar a utilização de sua planta de beneficiamento – com estrutura pronta e mão de obra qualificada – para processar e embarcar o minério extraído de outras minas na região – muitas das quais pertenceriam a testas de ferro da própria Vale. Lamentou que, para isso, a mineradora tem feito, sem autorização, diversas obras viárias que beneficiam apenas sua atividade logística, e não a população em geral.

Repudiou a atuação da justiça, que, ao anular multas aplicadas pelo poder público, passa a mensagem de que a devastação ambiental vale a pena. Sustentou que a conduta da mineradora conta com a conivência da segunda instância judiciária, uma vez que o próprio juiz de direito da comarca estaria acuado. Alegou, ainda, que, se a Vale tivesse apenas honrado os acordos que fez, a situação não estaria tão ruim para os atingidos.

Reclamou do fato de a mina estar tão próxima à área urbana. Observou que, devido à existência de tantos recursos minerais no entorno, se for mantido o nível de atividade atual, Barão de Cocais ficará cercada por crateras de mineração.

Protestou contra o custo de vida na cidade, inflacionado, sobretudo, pelos alugueis pagos pela mineradora para a moradia de seus funcionários, o que teria provocado a migração dos antigos moradores para outros locais.

Finalizando sua intervenção, Nicolson condenou a conduta de parcela da população da cidade, que pratica violência física e moral contra os ribeirinhos e evacuados, acusando-os de querer viver às custas de benefícios da Vale.

Wilma Marques, também moradora atingida da Vila do Gongo, relatou que sua família – com vários idosos e pessoas com dificuldade de locomoção – tem uma propriedade lá há mais de 100 anos, a qual, desde a evacuação, está em estado de degradação, completamente saqueada e depredada, sem condições de ser usufruída como o ponto de apoio e convivência familiar que sempre foi. Lamentou, assim, a perda de um elemento de sua história, já que seus filhos e netos não poderão desfrutar do espaço que, de uma forma ou outra, abrigou toda a família. Segundo ela, a Vale afirma que ela não tem direito a qualquer reparação, uma vez que a casa pertencia a seus avós.

Nicolson interveio, esclarecendo que a Vale considerou morador apenas quem estava na vila no momento da evacuação – e, assim, mesmo moradores que estavam fora apenas viajando foram desconsiderados.

Wilma então acrescentou que, em outros momentos, apenas moradores que tinham registro no posto de saúde local foram considerados. Contou, ainda, que não está tendo suporte jurídico, motivo pelo qual ajuizou ação com a assistência de um advogado particular, mas que alguns de seus familiares faleceram sem ter suas causas resolvidas.

Nicolson disse que a Vale não está cumprindo o acordo de pagar o aluguel para as pessoas que não querem vender seus imóveis e defendeu a necessidade de repopular a vila. Sugeriu a Wilma que fizesse um chaceamento do terreno dela, em vez de vendê-lo para a mineradora.

Valdir, morador da Vila do Socorro, afirmou que não tinha intenção de vender sua propriedade, apenas arrendá-la, pois pretendia voltar a morar lá. No momento da assinatura do acordo, porém, o advogado da Vale teria alegado um imprevisto e cancelado a reunião. A negociação só foi retomada anos depois, quando a mineradora passou a dizer que só faria acordo que envolvesse a aquisição do terreno de Valdir, e que, do contrário, nem mesmo a indenização ele receberia. Declarou que, por fim, vendeu o imóvel devido à pressão psicológica. Questionado pela deputada Beatriz Cerqueira sobre sua situação atual, disse que se recusou a assinar o acordo, embora tenha sacado o dinheiro.

A partir de pergunta da deputada sobre o atendimento da Defensoria Pública, Nicolson apontou que o principal apoio jurídico para a comunidade de atingidos não tem vindo dessa instituição, com a qual houve apenas duas reuniões, mas de uma comissão de pesquisa e compartilhamento de processos montada para orientar a comunidade. Segundo ele, já seria satisfatório se a Vale ao menos cumprisse a promessa de pagamento de aluguel para os atingidos.

Seguindo seu relato, contou que, quando foi dado o sinal determinando a evacuação, as pessoas saíram de sua casa às pressas, apenas com a roupa do corpo, sem saber se e quando teriam a oportunidade de voltar para recolher mais pertences. Que, chegado o inverno, fez muito frio em Barão de Cocais, mas a Vale não lhes deu dinheiro nem para comprar roupas novas. E que, depois que os atingidos saíram dos hotéis e foram para casas alugadas, nem mobília a mineradora queria fornecer.

Questionado pela deputada Beatriz Cerqueira sobre a atuação das secretarias de Estado, Nicolson denunciou que, depois de muita demanda, apenas a assistência social municipal amparou os atingidos. Reclamou que até o atendimento de saúde foi precário.

Disse que muitos idosos adoeceram de uma hora para a outra e que muitos morreram. Que, se a Vale tivesse oferecido atendimento de saúde imediato, a situação teria sido diferente. Afirmou, ainda, que muitas crianças e adolescentes das comunidades evacuadas passaram a usar drogas, mas a mineradora se nega a prestar assistência sob a alegação de que não tem essa responsabilidade.

Explicou que as pessoas da comunidade não se adaptaram à vida urbana e não participam da vida social dos novos locais de moradia. Mencionou que a população urbana tem preconceito e age com violência contra os evacuados, acusando as vítimas da Vale de serem “roceiros preguiçosos e exploradores que invadiram a cidade”. Contou que parte da população culpa os próprios evacuados pela sua situação.

Confirmou que os laços familiares e sociais da comunidade foram destruídos e que a Vale passou a fazer exigências absurdas a fim de postergar a negociação e tornar desesperadora a situação financeira das famílias, levando os evacuados a assinarem acordos desvantajosos.

Neusa Reis, moradora da Vila do Socorro e também militante do MAM, alegou que não está suportando tanta poeira na cidade, decorrente das atividades de mineração, que acontecem em todas as direções, e do grande número de caminhões transitando sem lonas de proteção. Informou que a poeira da cidade antes era preta, mas passou a ser vermelha, e que agora todos os moradores de Barão de Cocais e de Santa Bárbara têm problemas respiratórios. Denunciou que muitas estradas estão sendo feitas e refeitas pela Vale, sem informação à comunidade ou sua participação, o que dificulta o trânsito dos moradores até mesmo nas estradas municipais que levam à zona rural. Lamentou, por fim, que o excesso de caminhões transitando pela cidade impedem inclusive que crianças brinquem nas ruas.

Adriana Duarte, ex-produtora rural, declarou que tinha uma fazenda de 89 hectares, onde produzia orgânicos para cestas de produtos a serem vendidas em Belo Horizonte. Com medo de não conseguir se manter no período em que suas terras estavam inviabilizadas, aceitou, na primeira oportunidade, um acordo que envolvia a venda de seu terreno. Apesar de o recurso ter sido suficiente para a compra de outra propriedade, ela não teve condições para construir a estrutura necessária, pois o custo de mão de obra já havia aumentado bastante. Sustentou que a propriedade anterior estava toda regular para a produção, mas a nova precisa de vários ajustes, jurídicos e de engenharia, para que ela possa começar o plantio. Protestou contra a conduta da Vale, que, na negociação da terra, não considerou o custo que ela teria para adequar o terreno à sua atividade, não reparou os lucros cessantes e não corrigiu o valor ou incluiu juros pelo atraso de um ano e sete meses no pagamento da indenização.

O presidente do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Extração de Madeira e Lenha de Santa Bárbara e Região, Djavan Marques, que também é morador da cidade, lembrou o momento em que a comunidade acordou de madrugada e foi obrigada a sair, às pressas, largando para trás tudo o que tinha construído durante a vida. Defendeu que o estado de alerta em que as pessoas são obrigadas a viver faz parte de um plano da Vale para remover a comunidade de uma área com potencial minerário gigantesco, de grande interesse econômico. Lamentou que a população, em sua maioria, acredite que a empresa traz muita riqueza para a cidade, sem se dar conta dos prejuízos que a atividade minerária acarreta. Reconheceu que a mineração tem importância econômica para a cidade, mas ressaltou que os direitos dos moradores precisam ser respeitados e pediu que eles não desistam da luta. Exaltou as pessoas presentes à reunião, dizendo que elas são guerreiras, pois continuam a enfrentar o processo perverso conduzido pela Vale, e são poucas as pessoas que têm tanta força e coragem para resistir a tamanha pressão.

Edileia Mendonça, a Lélia do Salão, moradora ribeirinha atingida em Barão de Cocais, relatou ter perdido seu local de trabalho, além de clientes, e foi obrigada a morar em um lugar distante, onde não conseguiu formar nova clientela. Abandonou, portanto, sua atividade anterior para trabalhar como motorista na própria Mina de Gongo Soco, primeiro e, depois, como vigilante florestal. Contou que, enquanto trabalhava na mina, frequentava as áreas isoladas pelo risco de rompimento da barragem.

A presidente do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Barão de Cocais, Santa Bárbara e Catas Altas, Rita de Cássia Ferreira, chamou a atenção dos participantes para a discussão do plano diretor. Denunciou que a maioria das pessoas que estão participando da discussão representam interesses das empresas de mineração e que há uma ação coordenada da Vale para que o plano diretor não crie empecilhos à sua atividade.

Roseni Ambrósio, moradora de Santa Bárbara e também militante do MAM, afirmou que mora perto da mineradora Anglo Gold, onde também ocorre um processo de degradação com o mesmo objetivo: esvaziar as comunidades a fim de viabilizar a exploração minerária. Alegou que as crianças da comunidade não conseguem nem dormir por causa do barulho da mineração. Disse, ainda, que a conduta da mineradora envolve o acionamento constante de sirenes, o que provoca traumas nos moradores, e que os pontos de encontro, onde eles passam horas esperando informações, não têm cobertura ou qualquer forma de proteção. Disse que os moradores não têm conhecimento da real situação das barragens, e que a empresa se nega a dar informações sobre as trincas nas estruturas.

Relatou ter havido derramamento de rejeitos no quintal dela, que estaria contaminado com metais pesados – onde, portanto, seus filhos não podem mais brincar –, e que a empresa não ofereceu acordo ou assistência.

No encerramento da reunião, a deputada Beatriz Cerqueira propôs que se discutam os malefícios do controle do território pelas mineradoras, já que os atingidos pelos desastres são minoria diante do poder econômico da atividade. Ponderou que, se houvesse atendimento da Defensoria Pública, a população não seria prejudicada por advogados maliciosos. Por fim, apresentou os seguintes encaminhamentos:

- 1 – visita a Santa Bárbara, a fim de verificar a situação relatada pela moradora Roseni;

2 – realização de audiência pública na Assembleia Legislativa, a fim de discutir a instalação de órgão da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais em Barão de Cocais, tendo em vista que a ausência de assistência jurídica gratuita aos atingidos favorece a violação de direitos e sua exploração por advogados inescrupulosos;

3 – envio de denúncias sobre as violações dos direitos dos atingidos pela Vale a órgãos internacionais, tendo em vista que a imagem externa da empresa perante os investidores é mais sensível;

4 – abertura de um canal de comunicação que favoreça a denúncia de mineração ilegal na região.

2ª parte: visita à Vila do Gongo

No período da tarde, a deputada, acompanhada de alguns ex-residentes das comunidades atingidas, dirigiu-se à Vila do Gongo, situada no caminho para a sede da Mina Gongo Soco. Passados quatro anos e seis meses da declaração de emergência, somente a população dessa comunidade foi autorizada, muito recentemente, a retornar a suas residências. Porém, no local não foi avistada nenhuma casa para a qual os moradores tivessem voltado. O que se viu foi um grande número de construções bem cuidadas e pintadas, cada uma de uma cor, com placas enormes indicando que eram propriedades privadas onde a entrada era proibida. Nas proximidades, outras casas estavam em péssimas condições, cercadas de mato alto.

A deputada soube, então, que as primeiras construções são aquelas adquiridas pela Vale de seus moradores originais, que não tiveram como mantê-las por falta de dinheiro, uma vez que a mineradora, com autorização da justiça, deixou de pagar a pequena renda que os mantinha. Já as casas em mau estado de conservação pertencem a moradores que, apesar das investidas da empresa para que vendam suas casas, ainda resistem.

Também na Vila do Gongo verificou-se intenso tráfego de caminhões carregados de minério. Constatou-se, ainda, a construção de uma via, já em fase final, para que o minério de ferro de outras minas da região possam utilizar a estação ferroviária de transbordo da Vale, localizada nas proximidades. Segundo ex-moradores dessa vila, o trânsito de caminhões pelas ruas do povoado hoje é muito maior do que em fevereiro de 2019, ocasião em que foram obrigados a deixar o local.

3ª parte: visita à Mina de Gongo Soco

A deputada e os demais participantes da visita se dirigiram à sede da Mina de Gongo Soco. Na portaria, foi comunicado que somente cinco pessoas poderiam ter acesso à unidade. Assim, entraram a parlamentar, a ex-moradora da Comunidade de Socorro Elida Couto, um consultor, um fotógrafo e um cinegrafista da Assembleia Legislativa, além do coordenador da Defesa Civil de Barão de Cocais, Paulo Victor Ribas, que tem entrada franqueada nesses locais por força de lei.

Na sede administrativa da mina, o grupo foi deslocado para um mirante próximo da barragem, de onde poderia ver o trabalho de descaracterização que lá se desenvolve. Nessa ocasião, a assessoria de imprensa da Vale informou que não poderiam ser feitas imagens e fotos dos engenheiros da empresa, condição que não foi aceita pela deputada. Inconformada, ela alegou que aquela visita técnica era uma atividade institucional da Assembleia Legislativa, por meio da Comissão de Administração Pública, razão pela qual ela deveria ter total acesso aos locais e direito de divulgar à sociedade o trabalho de fiscalização que estava executando. Segundo Beatriz Cerqueira, a população exige transparência das informações que impactam sua vida, como é o caso da situação da Barragem Sul Superior da Mina de Gongo Soco, que está em situação crítica de segurança.

Autorizadas as imagens e fotos, o engenheiro da Vale, questionado pela deputada, relatou que até então tinham sido retirados 5% dos rejeitos da barragem, algo em torno de 300 mil metros cúbicos. Também a partir de uma pergunta, dessa vez de Elida Couto, ele afirmou desconhecer a prorrogação do prazo para conclusão da descaracterização, de 2029 para 2032. Justificou que o trabalho segue lento devido à situação delicada da barragem, o que motivou o uso de caminhões, tratores e escavadeiras controladas de forma remota, a partir de um local seguro para os funcionários.

Importa destacar que a Barragem Sul Superior, paralisada desde 2008, acumula ainda quase seis milhões de metros cúbicos de rejeitos de minério de ferro, o que corresponde a metade do volume da Barragem B1 da Mina Córrego do Feijão. A estrutura possui um maciço de 85 metros de altura, 708 metros de comprimento – de lado a lado – e alteamento a montante. Os estudos para o projeto de sua descaracterização foram iniciados em 2019 e concluídos, para a primeira fase do processo, em outubro de 2022, segundo relatório trimestral das obras de descaracterização produzido pela Vale, em atendimento a Termo de Compromisso celebrado com a Fundação Estadual do Meio Ambiente – Feam –, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad –, o Ministério Público de Minas Gerais, a Agência Nacional de Mineração – ANM – e o Ministério Público Federal.

Do mirante, os visitantes foram conduzidos à sala de monitoramento da barragem, em que ficam os monitores dos equipamentos de vigilância, os sensores de monitoramento sísmico, os de nível de água, os de inclinação, além de piezômetros, radares, entre outros. Nesse local também está instalada a botoeira que aciona as sirenes de emergência em caso de rompimento da estrutura. Lá se encontra ainda a botoeira que fecha as comportas de passagem de água instaladas no gigantesco muro de contenção da lama da barragem, cujo nome técnico é Estrutura de Contenção a Jusante – ECJ –, sobre a qual serão dados detalhes mais adiante.

Ainda na sala de monitoramento, os engenheiros geotécnicos foram perguntados novamente sobre a razão da lentidão do trabalho de descaracterização da barragem e a possível prorrogação do prazo de sua conclusão, ventilada aos ex-moradores das comunidades atingidas. Novamente houve negativa sobre a prorrogação do prazo final de descaracterização da estrutura, e a lentidão do processo foi justificada, mais uma vez, pela condição de instabilidade da barragem. Questionou-se também a autoria dos estudos que indicaram fator crítico de segurança da barragem – se da própria Vale ou de consultoria técnica externa e independente; e se esses documentos passaram por verificação dos órgãos de fiscalização, como a Feam e a ANM. Os engenheiros não souberam responder a essas perguntas.

Indagou-se, ainda, acerca do funcionamento das sirenes de emergência, especificamente sobre se o sistema de acionamento era automático e ligado aos sensores que monitoram a barragem, sem a necessidade de intervenção humana. Depois de um momento de dúvida, os engenheiros disseram que o acionamento era automático, ou seja, em caso de rompimento da Barragem Sul Superior, as sirenes seriam acionadas automaticamente pelo próprio sistema de monitoramento da estrutura. A mesma pergunta foi feita em relação ao acionamento das comportas que fecham a passagem de água do rio onde está instalado o muro de contenção, impedindo a passagem de lama em caso de rompimento da barragem. Nesse caso, a resposta foi que o sistema é manual, isto é, um técnico tem que acionar o botão que fecha e isola o muro de contenção.

No mesmo local, o coordenador da Defesa Civil de Barão de Cocais quis saber sobre a Carta de Risco, prevista no Plano de Segurança de Barragens, que deveria estar na sala de monitoramento. Como ela não foi apresentada naquele momento, prometeu-se que seria entregue posteriormente ao órgão. Porém, o coordenador alertou que já havia solicitado a carta sem sucesso em outra oportunidade e pediu agilidade no acesso ao documento.

A visita técnica prosseguiu para se conhecer e verificar o funcionamento da estrutura de contenção a jusante, que é um muro de contenção da lama em caso de rompimento da Barragem Sul Superior. Construído em 2020, esse muro tem, no topo de seus 35 metros de altura, um platô de 10 metros de largura. Ele cerca o vale de lado a lado, em uma extensão de 307 metros. Em razão da emergência declarada pela Vale, foi construído às pressas e sem qualquer licenciamento ambiental prévio, conforme autoriza regulamento do governo do Estado. A estrutura fica em meio à mata nativa e sobre um rio, o que certamente seria levado em conta no caso de licenciamento ambiental. O muro está localizado a sete quilômetros da Barragem Sul Superior, na esteira da mancha de inundação, ou seja, no caminho projetado pelo Plano de Ação de Emergência para Barragem de Mineração – PAEBM – para essa estrutura, e o rejeito passaria por ele até se esgotar.

Como seu nome indica, essa ECJ foi construída para conter e interromper o fluxo de toda a lama de rejeitos das Barragens Sul Superior e Sul Inferior, em caso de rompimento da primeira. A Barragem Sul Inferior é uma pequena estrutura de contenção de

finos, com alguma quantidade de água. Isolada, ela ofereceria pouco risco, mas a água existente em seu interior ajudaria a tornar mais fluido o rejeito da Barragem Sul Superior, o que aumentaria a velocidade da lama em caso de seu rompimento.

Como mencionado anteriormente, na parte inferior da ECJ estão instaladas comportas que permitem rotineiramente a passagem da água do rio cercado por ela. Em caso de rompimento da Barragem Sul Superior, as comportas são fechadas para impedir a passagem da lama. Elas podem ser acionadas da sala de monitoramento da barragem, por uma botoeira instalada na sala de operação que fica no próprio muro ou, em caso de falha desse sistema, pelo próprio peso das comportas, o chamado acionamento hidráulico.

Em testes realizados inicialmente, houve falhas no fechamento das comportas, mas, segundo os engenheiros da mineradora, os problemas técnicos constatados anteriormente foram resolvidos. Segundo eles, desde então têm sido realizadas verificações mensais no sistema e não foram mais detectadas anomalias, fato confirmado pelo coordenador da Defesa Civil de Barão de Cocais, que, obrigatoriamente, acompanha todos esses procedimentos.

Conclusão

A visita reforçou a compreensão da deputada e dos participantes sobre os impactos provocados por uma barragem de rejeitos de minério que, durante décadas, foi mantida sem os cuidados necessários para a segurança do entorno. Permitiu uma percepção mais apurada da situação dos atingidos direta e indiretamente pela barragem e a necessidade de aplicação de novas medidas e providências para que as consequências para a população, para o meio ambiente e para o Município de Barão de Cocais sejam mitigadas ao máximo. Constatou-se que barragens de mineração geridas de forma inadequada, como essa e outras tantas no Estado, causam danos ambientais, sociais e econômicos, além de problemas de saúde física e mental, este último devido ao medo de que possam se romper.

Em virtude de tais constatações, reconheceu-se a necessidade de se ampliarem e aprofundarem ainda mais as discussões sobre o impacto das barragens de minério.

Diante de todo o exposto, esta relatora apresentou os seguintes encaminhamentos a esta Comissão de Administração Pública:

– Requerimento de providências à Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais para que conheça e verifique as demandas da população das comunidades rurais de Barão de Cocais – Socorro, Piteiras, Tabuleiro e Vila do Gongo – que foram forçadas a deixar suas casas em razão da situação crítica (nível 3 de emergência) da Barragem Sul Superior da Mina Gongo Soco, da Vale S.A., e atue no apoio jurídico a elas; e que seja elaborado relatório a ser encaminhado à Comissão de Administração Pública contendo os fatos e as providências tomadas.

– Requerimento de informações à Defesa Civil do Estado de Minas Gerais para que esclareça à Assembleia Legislativa se os Planos de Ação de Emergência para Barragens de Mineração de todas as barragens existentes no Estado estão atualizados e aprovados pelo órgão; em caso negativo, que informe quais são as barragens e de quais empreendimentos estão irregulares e que medidas foram adotadas para sanar os problemas verificados.

– Requerimento de providências dirigido ao Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos a fim de que acompanhe as denúncias de violações de direitos das comunidades rurais de Socorro, Piteiras, Tabuleiro e Vila do Gongo, do Município de Barão de Cocais, situado em Minas Gerais, Brasil, atingidos por desocupação forçada de suas casas desde 2019, em razão da situação crítica de estabilidade (nível 3 de emergência, com possibilidade iminente de rompimento) da Barragem Sul Superior da Mina Gongo Soco, da mineradora Vale S.A.

– Requerimento de providências à Semad e à ANM para que realizem fiscalização na região de Barão de Cocais, Santa Bárbara, Catas Altas e Caeté, em razão de denúncias recebidas pela Comissão de Administração Pública da Assembleia Legislativa

sobre a existência de mineração de ferro sem licenciamento ambiental e sem autorização da ANM nesses municípios e enviem relatório de tais fiscalizações à Assembleia.

– Requerimento de providências à Vale S.A. para que encaminhe às Coordenadorias de Defesa Civil do Município de Barão de Cocais e do Estado a Carta de Risco da Barragem Sul Superior, solicitada pela primeira em visita técnica da Comissão de Administração Pública da Assembleia Legislativa à Mina Gongo Soco, em 4 de agosto de 2023.

– Requerimento de realização de audiência pública na Comissão de Administração Pública para tratar da segurança e dos planos de descaracterização de todas as barragens a montante existentes no Estado.

– Requerimento de informações à Coordenadoria Estadual de Defesa Civil para que encaminhe relatório consubstanciado sobre as Estruturas de Contenção a Jusante – ECJs – existentes no Estado, identificando, para cada estrutura: as dimensões e a capacidade de retenção de rejeitos; o empreendedor; o empreendimento no qual está instalada; a situação de estabilidade da barragem à qual serve, com o volume de rejeitos atualmente nela armazenados; a data da entrada em operação da referida ECJ; a data de realização de todos os testes de fechamento de comportas realizados até o momento em cada estrutura e qual a sua frequência; que problemas foram identificados durante cada operação, caso tenham ocorrido, e o *status* de operação.

– Requerimento à Feam para que informe que procedimentos serão adotados pelos empreendedores e pelos órgãos de meio ambiente do Estado para a restauração, à condição mais próxima do natural possível, das áreas onde estão sendo instaladas as ECJs, após finalizada a descaracterização das barragens às quais elas servem.

Sala das Comissões, 13 de novembro de 2024.

Beatriz Cerqueira, relatora.

RELATÓRIO DE VISITA

Comissão de Administração Pública

Finalidade: Averiguar as condições de atendimento odontológico, clínico e cirúrgico do Centro Odontológico do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – Ipsemg.

Local visitado: Centro Odontológico do Ipsemg, situado na Avenida dos Andradas, nº 367, 3º andar, Centro, em Belo Horizonte.

Apresentação

Atendendo ao Requerimento de Comissão nº 7.111/2024, de autoria da deputada Beatriz Cerqueira, a Comissão de Administração Pública esteve, em 26 de fevereiro de 2024, às 9h30, no Centro Odontológico do Ipsemg a fim de averiguar as condições de atendimento odontológico, clínico e cirúrgico da instituição.

A deputada Beatriz Cerqueira compareceu à visita acompanhada pelo presidente do Conselho de Beneficiários do Ipsemg, Geraldo Antônio Henrique da Conceição, pela vice-presidente do Conselho de Beneficiários do Ipsemg, Marilda de Abreu Araújo, pela presidente do Sindicato dos Servidores do Instituto de Previdência do Estado de Minas Gerais, Antonieta de Cássia Dorledo de Faria, e pela diretora financeira do mesmo sindicato, Maria Abadia de Souza. Todos foram recebidos pela titular em exercício da Gerência Odontológica e coordenadora do Departamento de Saúde Bucal, Rosaline Schaper Leitão. Participaram da visita, ainda, a auxiliar de saúde bucal do Ipsemg Jeancely Daisy Martins, a técnica de saúde bucal do Ipsemg Cibele Pereira da Silva e a dentista do Ipsemg Renata Caram Monteiro.

Contextualização

O Ipsemg atua como órgão responsável por gerir a previdência dos servidores públicos estaduais e por garantir a atenção à saúde desses servidores, bem como dos pensionistas e seus dependentes, contando com cerca de 900 mil beneficiários.

Constitui-se como autarquia – sujeitando-se, portanto, ao regime jurídico-administrativo, com servidores concursados – e integra a área de competência da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag.

A atenção à saúde dos beneficiários do Ipsemg é, porém, custeada pelo desconto de 3,2% na folha de pagamento dos servidores e pensionistas estaduais e pela contrapartida patronal, que equivale a 1,6% dos vencimentos. Além disso, parte do valor dos serviços prestados é paga pelos usuários, em regime de coparticipação.

Atualmente o Ipsemg possui uma rede própria referência em assistência hospitalar, ambulatorial e odontológica, em todos os níveis de complexidade. A rede própria é formada pelo Hospital Governador Israel Pinheiro – HGIP –, pelo Centro de Especialidades Médicas – CEM – e pela Gerência Odontológica – Geodont –, localizados em Belo Horizonte, além de consultórios médicos e odontológicos nas unidades regionais no interior do Estado. De forma complementar e para garantir a capilaridade dos serviços de saúde, o Ipsemg realiza o credenciamento de hospitais, clínicas e laboratórios em toda Minas Gerais.

Antecedentes

Em 30 de maio de 2023, a Comissão de Administração Pública realizou audiência pública para debater a prestação dos serviços de assistência médica, hospitalar e odontológica aos usuários do Ipsemg e o atendimento aos servidores públicos pelas áreas de perícia médica e saúde ocupacional do Estado, a fim de fazer um balanço da prestação desses serviços.

Durante a reunião, representantes de diversas categorias de servidores estaduais relataram que os beneficiários enfrentam dificuldades para o agendamento de consultas, exames e cirurgias em todas as regiões do Estado. Em algumas delas, sequer há profissionais credenciados para determinadas especialidades. Além disso, registrou-se que os servidores do Ipsemg estão há anos sem reajustes salariais, trabalham sobrecarregados e não contam com uma política de valorização na carreira, embora a infraestrutura física da rede própria esteja subutilizada.

Entre as razões apontadas pelos participantes para a situação de precarização no atendimento, apontou-se a queda no repasse das contribuições patronais, que inviabiliza a sustentabilidade financeira da assistência à saúde dos beneficiários; a falta de reposição do quadro de profissionais efetivos após exonerações e aposentadorias, seja pela abertura insuficiente de vagas em concursos, seja pela baixa atratividade dos vencimentos pagos; o descredenciamento de clínicas, hospitais e profissionais no interior do Estado, que reduzem a capilaridade da assistência e acarretam sobrecarga nos serviços da Capital; e a precariedade de algumas instalações da rede própria, tal como a Ala B do HGIP, que está com obras de reforma paralisadas há anos.

Em decorrência desses relatos, foram propostas visitas às unidades do Ipsemg para avaliar as condições de atendimento e verificar as causas da demora no agendamento de consultas, exames e cirurgias.

A primeira visita, realizada em 28 de agosto de 2023, foi ao HGIP. Na oportunidade, a Comissão de Administração Pública verificou *in loco* o subaproveitamento da infraestrutura da unidade hospitalar, em razão, sobretudo, do fechamento de toda a Ala B do edifício e do déficit de profissionais de diversas áreas e especialidades, situação que contribui para a dificuldade relatada pelos beneficiários para conseguir atendimento médico pelo Ipsemg.

Em 19 de fevereiro de 2024, foi realizada uma segunda visita, desta vez ao Centro de Especialidades Médicas do Ipsemg, cujos problemas são em parte comuns e em parte divergentes aos da assistência hospitalar. A Comissão de Administração Pública verificou que, dos 33.608 beneficiários que procuraram diretamente o CEM, em 2023, por não conseguirem agendamento de consultas, apenas 12.703 foram atendidos. Os 20.905 beneficiários não atendidos indicam um represamento de 62,20% na capacidade de atendimento ambulatorial. Somando-se apenas as 5 especialidades mais demandadas (ortopedia, cardiologia, ginecologia, oftalmologia e dermatologia), foram 9.357 beneficiários não atendidos naquele centro – dados que demonstram uma situação grave de represamento de demandas sem que o Ipsemg apresente um planejamento para enfrentar o déficit

Relatório

A visita à Gerência Odontológica do Ipsemg teve três momentos.

Inicialmente, a deputada Beatriz Cerqueira ouviu relatos e queixas de servidores e beneficiários na sala de espera situada na entrada da unidade.

Num segundo momento, a deputada e os representantes dos servidores do Ipsemg e dos beneficiários da assistência à saúde do Instituto reuniram-se com a gestora do serviço em uma sala de reuniões na área administrativa da Geodont.

Na sequência, a deputada e os demais participantes, em comitiva, visitaram as instalações da Geodont.

1ª parte: Oitiva de servidores e pacientes na sala de espera da Geodont

Ao iniciar sua visita, antes de ser recebida pelos gestores da Geodont, a deputada Beatriz Cerqueira foi interpelada por pacientes e servidores que aproveitaram a visita da Comissão de Administração Pública para registrar suas considerações, queixas e solicitações.

A técnica de saúde bucal Cibele Pereira da Silva entregou à deputada Beatriz Cerqueira um relatório, assinado coletivamente pela equipe de servidores da Gerência Odontológica do Ipsemg, que aponta as seguintes necessidades:

- nomeação dos aprovados no concurso público vigente, a fim de solucionar o represamento de atendimentos na Geodont do Ipsemg;

- solução do déficit de cirurgiões dentistas, especialidade cujos profissionais estão com agendas lotadas e disponibilidade de retorno apenas bimestral, em média, o que prejudica o tratamento dos beneficiários;

- solução do déficit de auxiliares e técnicos em saúde bucal, que faz com que alguns dentistas trabalhem sozinhos, em prejuízo da qualidade do atendimento e da biossegurança;

- solução do déficit de profissionais na Central de Materiais e Esterilização;

- solução da defasagem salarial da carreira dos servidores do Ipsemg;

- aumento da transparência sobre a situação atual e a perspectiva futura do Ipsemg e da Geodont;

- melhoria na segurança do estabelecimento, que, apesar de situado na região central, não conta com controle de acesso aos consultórios e demais espaços;

- aquisição e instalação de gerador de energia, para possibilitar a continuidade do atendimento e o registro no prontuário eletrônico mesmo se houver falta de eletricidade na rede pública;

- climatização do ambiente de trabalho, visando até mesmo ao cumprimento de normas de biossegurança;

- investimentos em ergonomia e conforto para os profissionais;

- melhoria na qualidade dos insumos;

- reposição periódica de materiais, cuja falta recorrente tem comprometido o atendimento;

- aquisição de equipamentos para aferição de dados vitais de pacientes, bem como melhoria da capacidade de atendimento de pacientes com necessidades especiais;

- aquisição de pijamas cirúrgicos para toda a equipe, com manutenção da logística de lavanderia, com vistas à economia e à sustentabilidade;

- aprimoramento do acesso ao sistema de prontuários eletrônicos, que é feito por equipamentos antigos e através de uma conexão instável;

- aprimoramento do sistema de digitalização de radiografias, que está inoperante, além de ser ultrapassado.

A auxiliar de saúde bucal Jeancelly Daisy Martins, que trabalha há 43 anos no Instituto, lamentou a situação do serviço odontológico, que já contou com quase 300 dentistas, e cobrou a nomeação de candidatos aprovados no concurso que teve resultado final recentemente homologado. Apontou que a falta de pessoal, além de prejudicar diretamente o atendimento aos beneficiários, que não conseguem agendar consultas, também torna mais demorados os processos de compras de materiais essenciais e compromete até mesmo a gestão da agenda do serviço – que acaba com horários não preenchidos, quando há desistências, pela falta de pessoal para organizar os encaixes nas vagas eventuais. Questionou, ademais, a defasagem salarial não apenas da carreira mas também das gratificações dos cargos de gestão, que não são atrativos e não compensam financeiramente as maiores responsabilidades que a eles correspondem.

A beneficiária Eunice Sousa reclamou sobre a dificuldade para conseguir atendimento na unidade, seja para a primeira consulta ou para retorno, cuja marcação chega a demorar três meses. Ela afirmou que, em alguns casos, até o SUS agenda consultas com maior rapidez.

2ª parte: Reunião entre os participantes

Ao iniciar a reunião, a deputada Beatriz Cerqueira informou que a atividade fazia parte de um conjunto de visitas às unidades de atendimento à saúde do Ipsemg, que são desdobramento do debate ocorrido na 17ª Reunião Extraordinária da Comissão de Administração Pública, realizada em 30 de maio de 2023.

Em seguida, apresentou a dinâmica da reunião, esclarecendo que a visita é uma atividade de caráter institucional da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais e que, como resultado do encontro, será preparado um relatório, a ser lido em reunião da Comissão de Administração Pública.

Indicou, ademais, que pretende encaminhar as demandas apresentadas à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, bem como realizar visita a um serviço odontológico da rede credenciada do Ipsemg.

Após os participantes se identificarem, a coordenadora do departamento de saúde bucal e gerente em exercício da Geodont, Rosaline Schaper Leitão, iniciou sua participação sugerindo uma visita também ao próprio setor de credenciamento do Ipsemg.

Em seguida, apresentou a estrutura da Geodont na Capital, que compreende:

- 44 consultórios nas especialidades de dentística, endodontia, odontopediatria, periodontia, prótese e urgência odontológica;

- um bloco cirúrgico com duas salas para cirurgias eletivas e uma para avaliação;

- clínica radiológica com três salas;

- um consultório para atendimento odontológico-hospitalar, situado no HGIP.

Quanto aos dentistas por especialidade, a gerente mostrou o seguinte quadro:

Clínica	Contratados	Efetivos	Total
Bloco cirúrgico	1	3	4
Dentística	5	11	16
Disfunção temporomandibular	1	2	3
Endodontia	3	6	9
Odontopediatria	2	5	7
Periodontia	0	10	10
Plantão de dor e dentística	4	9	13

Prótese	1	3	4
Radiologia	0	1	1
Serviço de atenção odontológica hospitalar	1	0	1
Pacientes com necessidades especiais	0	1	1
Total geral	18	51	69

Apresentou, também, os números da Geodont relativos a 2023, que totalizaram 54.376 consultas eletivas agendadas, encaixes e aproveitamentos e 17.719 atendimentos em plantão.

Em seguida, relatou que o principal problema da Geodont é a falta de profissionais, não de estrutura. Argumentou que a equipe é de qualidade – tanto que os beneficiários preferem ser atendidos no serviço próprio –, mas insuficiente para atender à demanda.

Contou que a Geodont demandou da Seplag a admissão de 46 dentistas, mas que, devido a restrições orçamentárias, foram abertas apenas 16 vagas para preenchimento no concurso público vigente. Quanto às nomeações, a gerente informou que, dos 75 servidores efetivos nomeados no Ipsemg no mês em que se realizou a visita, apenas 3 foram designados para o serviço odontológico.

Uma das razões para a falta de profissionais, conforme sua avaliação, é a baixa remuneração, o que prejudica a retenção do quadro, pois, como o Instituto paga muito pouco, o profissional que assume fica pouco tempo no serviço.

Ao ser perguntada pela deputada Beatriz Cerqueira sobre o tamanho do déficit de profissionais na Geodont, esclareceu que, no centro odontológico, trabalham 51 dentistas do quadro de servidores efetivos, além de 18 profissionais contratados temporariamente.

Também destacou que, embora a sede da Geodont conte com 70 consultórios – que, em dois turnos, poderiam admitir ao menos 140 dentistas e igual número de auxiliares –, 21 deles foram sucateados ao longo do tempo para que os outros permanecessem funcionando. Portanto, considerando apenas os consultórios aptos, a Geodont poderia funcionar com 98 dentistas.

Assim, sem contar com os profissionais necessários para cobrir as escalas de férias, bem como eventuais licenças e afastamentos, seriam necessários mais 46 dentistas no quadro efetivo para completar a capacidade de atendimento do centro odontológico.

Em resposta à vice-presidente do Conselho de Beneficiários do Ipsemg, que questionou quais especialidades odontológicas apresentam maior represamento de demanda, Rosaline Leitão relatou que a periodontia está com equipe completa, mas a endodontia apresenta um déficit considerável. A gerente informou, ainda, que há demanda para a realização de implantes dentários nos serviços próprios da Geodont, mas que a inclusão dessa especialidade depende de um estudo de viabilidade – tendo em vista, inclusive, o custo que será repassado aos beneficiários na coparticipação –, e que, diante de tantas urgências, essa não é uma prioridade da gestão.

Quanto aos prejuízos causados pelo déficit de profissionais, Rosaline Leitão apontou que o cenário mais lamentável acontece nos serviços de prevenção, que são relativamente simples e baratos, mas acabam preteridos pelas emergências.

Afirmou que, em outros tempos, além de fazer consultas de prevenção, a equipe da Geodont fazia ações para orientar sobre escovação e demais cuidados com a saúde bucal. Destacou que, como resultado do fim da promoção ativa da saúde bucal e da dificuldade de marcação de consultas de prevenção, o Instituto tem recebido pacientes jovens com problemas sérios, que demandam tratamento de canal ou mesmo a extração do dente. Assim, um problema que teria sido resolvido com uma simples orientação sobre saúde bucal acaba demandando um tratamento demorado, dispendioso e doloroso.

Na sequência, a presidente do Sindicato dos Servidores do Instituto de Previdência do Estado de Minas Gerais quis saber como é feito o aproveitamento das desistências.

Rosaline Leitão informou que não há um sistema eletrônico específico, então os dentistas usam aplicativos de mensagens para informar ao guichê de atendimento eventual possibilidade de encaixe decorrente da falta de outro paciente. Ela apontou que há uma sazonalidade na ausência de pacientes, com maior concentração no final do mês, motivada pela falta de recursos para o deslocamento.

A presidente do Sindicato dos Servidores do Instituto de Previdência do Estado de Minas Gerais reclamou sobre a falta de atendimento emergencial nos finais de semana, ao que a gerente discorreu sobre a dificuldade e os riscos de se manter uma estrutura daquele tamanho aberta apenas para o atendimento de emergências e justificou que essa demanda era melhor atendida na rede credenciada.

O presidente do Conselho de Beneficiários questionou a diminuição do número de atendimentos do Ipsemg em todo o Estado. Segundo Geraldo Antônio, nos polos de atendimento do interior, há consultórios disponíveis, mas não há profissionais.

Rosaline Leitão sugeriu que a deputada Beatriz Cerqueira demandasse à Seplag o preenchimento de vagas também no interior do Estado e reconheceu que, além de consultórios sem dentistas, também existem lugares em que até há profissionais, mas falta estrutura adequada.

A diretora financeira do Sindicato dos Servidores do Instituto de Previdência do Estado de Minas Gerais denunciou que, nos polos situados no interior do Estado, existe dificuldade na obtenção de atendimento mesmo quando há dentista, uma vez que os equipamentos não recebem manutenção adequada.

A gerente da Geodont informou que o serviço odontológico não possui contratos de manutenção preventiva – o que é essencial para garantir que os equipamentos funcionem adequadamente e que os serviços não sejam interrompidos, além de reduzir custos com reparos emergenciais – devido a objeções da procuradoria jurídica do Instituto. Ponderou, no entanto, que o HGIP possui alguns contratos de manutenção preventiva, e que a Geodont tentará pactuá-los nos mesmos moldes.

Rosaline Leitão também falou sobre as dificuldades enfrentadas pelo serviço odontológico nos processos de compras de insumos e suprimentos.

Argumentou, ainda, que a Geodont conta com apenas dois servidores no setor de compras e contratos. Assim, apesar de haver orçamento para adquirir insumos de qualidade e os pagamentos estarem em dia, falta pessoal para fazer as aquisições de acordo com a Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Apontou, também, que os fornecedores não querem fazer contratos anuais em razão da variação de preços, o que sobrecarrega ainda mais o setor de compras, que precisa promover diversas aquisições pontuais.

Rosaline Leitão relatou, por fim, que o credenciamento está passando por uma reestruturação, uma vez que o modelo antigo se tornou incompatível com as atuais disposições sobre licitações e contratos administrativos, dispostas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Encerrando a discussão, a deputada Beatriz Cerqueira ressaltou que, para além do déficit indicado pela gerente da Geodont, de 46 dentistas, para ocupação apenas dos consultórios em funcionamento, as 21 salas fechadas representam um potencial de atendimento de mais 42 equipes de dentistas e auxiliares.

3ª parte: Visita às instalações da Geodont

Em comitiva, os participantes da visita verificaram *in loco* as alas de consultórios e espaços de apoio operacional e administrativo da Gerência Odontológica do Ipsemg.

Foi apresentada a Central de Material e Esterilização, que apesar de ser uma estrutura de referência no Estado, sofre com falta de mão-de-obra.

Foi mostrado, também, o bloco cirúrgico da Geodont, no qual são realizadas cirurgias simples (por exemplo, extrações de sisos). Rosaline Leitão informou que as cirurgias mais complexas são realizadas no HGIP, assim como o atendimento odontológico dos pacientes lá internados.

A Geodont possui infraestrutura adequada e está equipada para atendimento odontológico, com salas de espera, consultórios e corredores limpos, organizados e bem sinalizados – denotando o esmero da equipe em sua manutenção. Apesar disso, o mobiliário e os equipamentos são antigos e apresentam desgastes, com manchas, estofados rasgados, madeiras lascadas, etc.

Verificou-se, ademais, que os consultórios desativados correspondem a quase uma ala quase inteira, que também serve de depósito de equipamentos sucateados e inservíveis de outras unidades do Ipsemg.

Conversas com funcionários revelaram que a unidade poderia atender um número significativamente maior de pacientes.

A dentista Renata Caram Monteiro relatou como a equipe foi diminuindo ano após ano, do auge de 250 dentistas que lá atendiam quando ela ingressou no quadro do Instituto, em 2002, ao número atual, de apenas 51, enquanto o quadro de beneficiários só aumentou. Comunicou que os pacientes têm muita dificuldade na marcação *online* das consultas e, por isso, acabam culpando o sistema informatizado, no entanto, o problema está, efetivamente, na falta de pessoal.

Ela denunciou, ainda, que, devido a esse quadro, a equipe atual está sobrecarregada, resultando em um aumento dos níveis de estresse e na dificuldade de manter a qualidade do atendimento.

A deputada Beatriz Cerqueira pontuou que, de forma geral, os pacientes se mostram satisfeitos quanto à qualidade do atendimento oferecido pelos profissionais do Instituto, mas se queixam da dificuldade de acesso.

Conclusão

A Comissão de Administração Pública cumpriu a finalidade da visita, verificando *in loco* o subaproveitamento da infraestrutura da Gerência Odontológica do Ipsemg, que se reflete na qualidade do atendimento e na satisfação dos pacientes.

Durante a inspeção, constatou-se que a Geodont, embora equipada para operar com 140 dentistas, conta atualmente com apenas 51 profissionais efetivos. Uma ala inteira do centro, com 21 consultórios, está desativada devido ao sucateamento dos equipamentos. Essa situação compromete a capacidade de atendimento, o que gera demora na marcação de consultas – que pode chegar a três meses de espera. A carência de técnicos e auxiliares de saúde bucal foi também apontada como um fator agravante.

Verificou-se, ainda, que há déficit no pessoal de apoio administrativo, o que prejudica a gestão das agendas e a coordenação dos atendimentos – resultando em maior espera para consultas e menor capacidade de atendimento.

Ademais, tal falta de profissionais dedicados ao apoio administrativo retarda os processos de aquisição e manutenção de materiais e equipamentos, afetando diretamente a reposição de itens necessários para o atendimento odontológico e comprometendo o conforto e a segurança dos pacientes e dos funcionários.

Também se constatou deficiência nos sistemas eletrônicos de marcação e aproveitamento de consultas, bem como na infraestrutura de informática para os registros em prontuários eletrônicos – o que igualmente depende de uma equipe de apoio administrativo dedicada e capacitada.

É crucial que a administração do Ipsemg busque soluções para a contratação de novos profissionais e implemente estratégias para reter os já existentes, além de adotar uma política robusta para a aquisição e a manutenção de equipamentos e insumos, a fim de normalizar os atendimentos e minimizar o impacto sobre a saúde bucal da população atendida.

Sala das Comissões, 13 de novembro de 2024.

Beatriz Cerqueira, relatora.

RELATÓRIO DE VISITA**Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia**

Local visitado: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag

Apresentação

Atendendo ao Requerimento de Comissão nº 4.564/2023, de autoria da deputada Beatriz Cerqueira e do deputado Cássio Soares, a Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia visitou, em 1º/7/2024, a Secretaria de Planejamento e Gestão – Seplag –, situada na Cidade Administrativa de Minas Gerais, com o objetivo de dar continuidade às discussões dos encaminhamentos das visitas técnicas realizadas em 11/9/2023 e 18/9/2023, a partir da 11ª Reunião Ordinária da Comissão, que debateu com o governo do Estado a necessidade de uma política de valorização dos servidores docentes e do quadro administrativo da Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg – e da Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes.

Participaram da visita a deputada Beatriz Cerqueira e o deputado Cássio Soares e os acompanharam Camila Barbosa Neves, secretária de Planejamento e Gestão do Estado, Sérgio Pessoa de Paula Castro, advogado-geral do Estado, Lavinia Rosa Rodrigues, reitora da Uemg, Kênnya Kreppel Dias Duarte, subsecretária de Gestão de Pessoas da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag –, Maria Cristina Castro Diniz, assessora-chefe jurídico-administrativa da Seplag, Helga Beatriz, assessora-chefe de relações sindicais da Seplag, Túlio Lopes, presidente da Associação dos Docentes da Uemg – Aduemg –, Idenilson Meirelles, presidente da Associação dos Docentes da Unimontes – Adunimontes –, Luciana Mello, chefe do escritório da Unimontes no Belo Horizonte; e Vanessa Canton, presidente da Comissão Permanente de Gestão dos Técnicos-Administrativos da Uemg.

Relato

A deputada Beatriz Cerqueira esclareceu que a visita atendia a demanda do movimento de greve da Uemg e que era a terceira visita técnica da Comissão de Educação para discutir e buscar soluções para as demandas apresentadas pelos servidores da Uemg e da Unimontes.

Em seguida, o deputado Cássio Soares reconheceu que é necessário avançar nas negociações, mas pontuou que a Lei de Responsabilidade Fiscal é um entrave para o cumprimento de todas as demandas apresentadas pelas universidades. Em relação à greve, o parlamentar solicitou aos representantes da Seplag que a ajuda de custo devida aos servidores que participaram da greve não fosse cortada, com a condição de que os dias parados sejam repostos, e solicitou que se estudasse a possibilidade aumento do valor da ajuda de custo e da remuneração dos servidores das universidades. Afirmou que Minas Gerais deveria seguir o exemplo de São Paulo, cujo investimento nas universidades estaduais as colocou na vanguarda do ensino superior nacional .

Já a reitora da Uemg mencionou a importância da estadualização da extinção das fundações privadas, o que facilitou a gestão da universidade e de seus recursos. Segundo a reitora, mesmo que todos os professores fossem concursados, a universidade ainda carece de 300 cargos para operar plenamente e, por isso, ela sugeriu que houvesse remanejamento de cargos para atender a demanda da universidade. Ressaltou ainda a necessidade de se estabelecer regime de dedicação exclusiva nas universidades estaduais, que é adotada nas universidades federais. Por fim, a reitora afirmou que a lei que rege as carreiras da educação superior é deficiente sobretudo em relação às carreiras técnicas, cuja estrutura demanda urgente aprimoramento.

Túlio Lopes, representante dos servidores da Uemg, relatou que as reuniões da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia contribuíram para a negociação de algumas pautas da greve. Questionou o corte da ajuda de custo, já que as atividades acadêmicas das universidades não foram suspensas e há compromisso de reposição das aulas e dos dias de greve e solicitou a retomada do pagamento desse auxílio, que corresponde a parte significativa da remuneração dos servidores. Esclareceu que um número maior de professores com mestrado e doutorado em regime de dedicação exclusiva pode atrair mais investimentos das agências de fomento, incentivando as atividades de pesquisa e contribuindo para melhorar a qualidade do ensino. Também afirmou

que o tripé ensino, pesquisa e extensão requer dedicação exclusiva por parte dos docentes, pois uma carga horária de 20 horas não é suficiente para executar as três atividades. Ainda em relação à ampliação da carga horária, Túlio afirmou que já existe grupo de trabalho para discutir essa demanda e os seus impactos junto ao Comitê de Orçamento e Finanças – Cofin – da Seplag.

Idenilson Meirelles, da Adunimontes, concordou quanto à necessidade de reformulação das carreiras e afirmou que das demandas apresentadas à Seplag, apenas a relativa à concessão da ajuda de custo a servidores em afastamento foi atendida. Afirmou que a incorporação das gratificações ao vencimento básico, medida que consta no acordo firmado entre o Estado e as universidades, atende as limitações impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF. Quanto à instituição de regime de dedicação exclusiva, em 2016 foram aprovados 42 pedidos, mas apenas 14 foram publicados, mas não pagos. Desses, 11 professores permanecem na universidade e, embora o Cofin tenha se manifestado favoravelmente ao pagamento do benefício, é necessário que a AGE mude seu entendimento quanto à sua concessão. Idenilson ainda relatou que em 2022 novos 42 pedidos foram aprovados, mas não publicados, por conta das limitações da LRF. Também mencionou que há demanda para novas concessões de dedicação exclusiva e solicitou que seja realizado o pagamento das dedicações pendentes e que os pedidos de 2022 sejam publicados para que os docentes comecem a atuar nesse regime. Também destacou que os problemas enfrentados pela Unimontes têm ocasionado êxodo contínuo de docentes e que são necessárias ações da administração estadual para solucioná-los.

Vanessa Canton, presidente da Comissão Permanente de Gestão dos Técnico-Administrativos da Uemg, solicitou isonomia entre servidores da carreira docente e servidores técnico-administrativos quanto à promoção de escolaridade adicional. Segundo afirmou, há entendimentos judiciais favoráveis à concessão do benefício. Relatou que foi encaminhada ao presidente da Assembleia Legislativa do Estado solicitação para que a lei da carreira seja atualizada, já que o vencimento básico dos servidores é um dos menores do País e é imprescindível a revisão das tabelas de vencimento. Também questionou a vinculação das universidades à Secretaria de Estado de Educação – SEE –, pois a Pasta não atua para atender as demandas da educação superior estadual. A representante dos servidores técnico-administrativos afirmou ainda que os técnicos passaram a receber ajuda de custo igual aos dos docentes somente a partir de 2022. O valor do auxílio é de R\$75 por dia, dos quais R\$50 são fixos e R\$25 são condicionados ao cumprimento de metas. A representante solicitou que o valor fixo de R\$ 50 seja pago inclusive durante as férias dos servidores.

A deputada Beatriz Cerqueira questionou os representantes do Poder Executivo sobre quais medidas são necessárias para evitar o corte da ajuda de custo dos servidores que participaram da greve e como é definido o valor desse benefício.

Ao responder essa questão específica, a subsecretária de Gestão de Pessoas da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, Kênnia Kreppel, esclareceu que o valor é definido por meio de decreto e resoluções do Poder Executivo e que o valor recebido pelos servidores das universidades está dentro da média recebida pelo Poder Executivo. A subsecretária informou que o recebimento de valor superior a R\$ 75 por dia ocorre em órgãos que já tinham o benefício antes da instituição formal do benefício ou que tiveram arrecadação extra.

A secretária de Planejamento e Gestão do Estado, Camila Neves, destacou a necessidade de respaldo jurídico da AGE para a tomada de decisões técnicas. Afirmou que o corte da ajuda de custo dos servidores em greve é ato de ofício do ordenador de despesa do órgão, não podendo esse benefício ser pago sem comprovação do efetivo exercício de no mínimo 6 horas do trabalho. A secretária ainda afirmou que, em razão de as hipóteses para o pagamento da ajuda de custo aos servidores em afastamento estarem expressamente listadas na legislação, não é possível atender ao pleito de atender à solicitação da Comissão Permanente de Gestão dos Técnico-Administrativos da Uemg referente ao pagamento da parte fixa da ajuda de custo aos servidores em férias.

Quanto ao cumprimento das atividades essenciais durante a greve, mencionadas pelos servidores, a titular da Pasta afirmou que não tem como avaliar o que são essas atividades, nem se a carga horária foi devidamente cumprida. Camila Neves também afirmou que, em razão do vencimento do prazo de pagamento da dívida estadual à União – a falta de pagamento pode gerar o

congelamento das contas estaduais –, não é viável, no momento, ampliar o valor da ajuda de custo. Segundo a secretária, o atendimento dessa demanda depende o Estado ter mais clareza de sua situação fiscal e não é possível precisar quando ocorrerá.

Quando à promoção por escolaridade adicional, a secretária afirmou que lei autorizativa não gera respaldo ao Estado para sua instituição. Lei autorizativa somente ratifica a discricionariedade do Poder Executivo quanto à sua organização e funcionamento. E novamente citou os entraves impostos pela LRF para a concessão do benefício. Afirmou ainda que dentro das possibilidades e limitações do Poder Executivo, tem tentando atender as demandas de Uemg e Unimontes.

Sérgio Pessoa de Paula Castro, titular da AGE, ratificou o exposto pela secretária e afirmou que o órgão tem buscado sinergia com os Poderes Executivo e Legislativo para o atendimento às demandas do Estado. Segundo Castro, a construção de segurança jurídica a principal atribuição do órgão e sua atuação é limitada pelo ordenamento jurídico, que é o foco inicial dos estudos empreendido pela AGE. Sérgio Castro esclareceu ainda que os posicionamentos do órgão, além de obrigatoriamente observarem o ordenamento jurídico, também levam em consideração jurisprudência e a doutrina.

Quanto ao regime de dedicação exclusiva, o titular da AGE afirmou que o art. 22 da LRF veda o aumento da despesa, algo que ocorreria com a implantação do regime de dedicação exclusiva e com a autorização dos pedidos já existentes. No entanto, no caso concreto citado por Idenilson Meireles, presidente da Adunimontes, o Advogado-Geral do Estado levantou a hipótese de revisitar essa questão factual, pois a dedicação exclusiva é uma concessão discricionária e direito subjetivo, configurando-se como uma das exceções que a AGE construiu para a concessão de direitos, mesmo à luz das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal. Foi levantada também a hipótese de se estabelecer interlocução institucional entre o Executivo, a Assembleia e o Tribunal de Contas do Estado para tratar do tema.

Em relação à ajuda de custo, o tema foi objeto de debate no Poder Executivo em razão da natureza jurídica do instituto. Por conta das vedações impostas pela LRF, essa ajuda deveria ter caráter indenizatório, entendimento que foi construído na Seplag e AGE, mas ainda é necessário que o Poder Judiciário ratifique esse entendimento, para que o benefício não seja entendido como de natureza remuneratória.

O titular da AGE esclareceu que, por força de tese de repercussão geral do STF, a ajuda de custo aos servidores em greve só pode ser paga em caso de reposição das horas trabalhadas. Esse argumento foi questionado pela deputada Beatriz Cerqueira, segundo a qual o governo, pelo menos nas carreiras da educação básica que recebem o benefício, não repõe a ajuda de custo mesmo com a reposição da carga horária. Idenilson Meireles, da Adunimontes, ratificou a posição da deputada, relatando que até hoje os servidores da Unimontes que participaram da greve de 2020 não receberam a ajuda retroativa, mesmo com a reposição das atividades laborais.

Como forma de mitigar o problema do não pagamento da ajuda de custo, o deputado Cássio Soares sugeriu que os servidores continuem recebendo a ajuda de custo no presente, vinculada à reposição das atividades – caso esta não ocorra, o servidor não receberá essa ajuda relativa aos dias parados no futuro –, sobretudo tendo em vista que esse valor corresponde a parte significativa da remuneração de boa parte dos servidores das universidades. Em adição à sugestão do deputado Cássio Soares, Túlio Lopes, representante da Aduemg, propôs que o corte da ajuda de custo fosse suspenso mediante a apresentação de plano de trabalho para reposição dos dias de greve. Segundo Túlio Lopes, o plano já estaria em processo de elaboração, especialmente em relação ao calendário de reposição das aulas, já que as atividades de pesquisa e extensão não foram afetadas pela greve.

A titular da Seplag afirmou que a sugestão apresentada pelo parlamentar é passível de análise e pontuou que é necessário que a Uemg estabeleça parâmetros claros para a reposição das aulas e detalhe as aulas que efetivamente foram ofertadas e as que deixaram de ser ofertadas durante a greve. Segundo a secretária, a apresentação desses dados contribui para proporcionar segurança jurídica para a suspensão do corte da ajuda de custos, sobretudo porque a verba tem caráter indenizatório e depende da efetiva prestação de serviço para ser concedida. A titular da Seplag frisou, no entanto, que a sugestão apresentada pelo deputado Cássio

Soares é passível de análise por parte do órgão e da AGE, o que não significa, pelo menos inicialmente, aval ao pleito do deputado e dos representantes da Uemg.

Ainda, a deputada Beatriz Cerqueira solicitou aos representantes do Poder Executivo que o corte já realizado da ajuda de custos seja revertido e suspenso pelo menos até a conclusão das tratativas para o acordo entre os representantes da Uemg, da Seplag e da AGE, já que a ajuda de custo corresponde à metade da remuneração dos servidores da universidade. Camila Neves, entretanto, afirmou que não era possível reverter o corte do primeiro mês, uma vez que a folha de pagamento já havia sido rodada, e solicitou presteza aos representantes da Uemg para o envio dos documentos comprobatórios de efetivo exercício dos servidores, de realização das atividades acadêmicas e de reposição das aulas para avaliar, com a AGE, a possibilidade de evitar futuros cortes da ajuda de custo.

Por fim, a deputada Beatriz Cerqueira afirmou que a visita aos titulares da Seplag e da AGE teve por objetivo encontrar soluções e buscar consenso para a resolução dos problemas enfrentados pelos servidores da Uemg. A presidenta da Comissão de Educação ponderou que não foram apresentadas soluções concretas e satisfatórias e que as demandas de Uemg e Unimontes – realização de concursos, dedicação exclusiva, ajuda de custo, revisão das carreiras e remuneração, entre outras – não têm sido atendidas a contento, apesar dos sucessivos esforços da Comissão de Educação, enquanto órgão mediador e fiscalizador, em relação ao Poder Executivo.

Por outro lado, o deputado Cássio Soares ponderou que tem havido evolução, ainda que lenta, no atendimento às demandas dessas instituições de ensino, e assim como Camila Neves, frisou que a situação fiscal do Estado ainda não permite maiores avanços na solução dos problemas enfrentados pela Uemg e Unimontes.

Conclusão

A visita cumpriu seu objetivo de dar continuidade às discussões dos encaminhamentos das visitas técnicas realizadas pela comissão em 11/9/2023 e 18/9/2023. Entretanto, salvo quanto à possibilidade de a titular da Seplag analisar a proposta apresentada pelo deputado Cássio Soares para a manutenção da ajuda de custo para os servidores em greve – que de qualquer maneira pode ser negada pela Seplag e AGE –, a Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia considera que as outras demandas apresentadas pelos servidores da Uemg e Unimontes não foram atendidas pelo Poder Executivo. Essa negativa contribui para o sucateamento dessas instituições e desvalorização de seus servidores, razão pela qual esta Comissão de Educação continuará a envidar esforços na defesa da valorização dos profissionais da Uemg e da Unimontes.

Sala das Comissões, 13 de novembro de 2024.

Beatriz Cerqueira, relatora.



MANIFESTAÇÕES

MANIFESTAÇÕES

A Assembleia Legislativa aprovou, nos termos do art. 103, III, “b” a “d”, do Regimento Interno, as seguintes manifestações:

de congratulações com a Terra da Sobriedade – Associação de Atenção à Dependência Química – por ter obtido destaque em sua apresentação no Congresso Internacional de Prevenção – Freemind –, em dezembro de 2023, no formato de pôster (Requerimento nº 5.896/2024, da deputada Ana Paula Siqueira);

de congratulações com o Sr. Dionísio Pedro da Silveira, diretor, e Lázara Aparecida dos Santos, vice-diretora, pelos serviços prestados em prol da Escola Estadual Mário Campos e Silva (Requerimento nº 8.429/2024, do deputado Lucas Lasmar);

de pesar pelo falecimento de Ana Leite Pereira Coutinho (Requerimento nº 8.651/2024, da deputada Leninha);

de congratulações com o Sgt. PM Jorge Bazaga pelo empenho, cuidado e dedicação com que atua, em tempo integral, no Programa Educacional de Resistência às Drogas – Proerd –, sendo o único instrutor do Proerd no Município de Juiz de Fora (Requerimento nº 8.880/2024, da Comissão de Prevenção e Combate às Drogas).



REQUERIMENTOS APROVADOS

REQUERIMENTOS APROVADOS

– Publicam-se a seguir requerimentos aprovados e com tramitação concluída, aplicando-se o prazo estabelecido pelo art. 5º da Deliberação nº 2.738, de 2020:

REQUERIMENTO Nº 8.378/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo a requerimento do deputado Leleco Pimentel aprovado na 15ª Reunião Extraordinária, realizada em 3/9/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para que sejam apurados e atendidos os casos de contaminação de crianças por metais pesados, devido à mineração na comunidade quilombola e ribeirinha de Gesteira, no Município de Barra Longa.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 14ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 20/8/2024, que teve por finalidade debater, em função de inúmeras denúncias de agressões, ameaças e atentados, os altos índices de violência sofrida por atingidos e atingidas pelos empreendimentos de mineração em todo o Estado, para que sejam esclarecidos os fatos violentos em curso, como os que aconteceram em São Joaquim de Bicas, Brumadinho, Ouro Preto, Mariana, Conceição do Mato Dentro e Norte de Minas.

Sala das Reuniões, 4 de setembro de 2024.

Marquinho Lemos (PT), presidente da Comissão de Participação Popular.

REQUERIMENTO Nº 8.522/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Saúde, atendendo a requerimento do deputado Charles Santos aprovado na 17ª Reunião Extraordinária, realizada em 9/10/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para que sejam implementadas campanhas de conscientização nas escolas e nos meios de comunicação do Estado sobre o uso de bebidas alcoólicas e de entorpecentes.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 16ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 16/9/2024, que teve por finalidade debater o impacto das redes sociais na saúde mental dos cidadãos mineiros, principalmente de crianças e jovens.

Sala das Reuniões, 9 de outubro de 2024.

Arlen Santiago (Avante), presidente da Comissão de Saúde.

REQUERIMENTO Nº 8.527/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Saúde, atendendo a requerimento do deputado Charles Santos aprovado na 17ª Reunião Extraordinária, realizada em 9/10/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para promoção da educação midiática nas escolas, capacitando-se os jovens para identificar informações falsas e perigosas.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 16ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 16/9/2024, que teve por finalidade debater o impacto das redes sociais na saúde mental dos cidadãos mineiros, principalmente de crianças e jovens.

Sala das Reuniões, 9 de outubro de 2024.

Arlen Santiago (Avante), presidente da Comissão de Saúde.

REQUERIMENTO Nº 8.532/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Saúde, atendendo a requerimento do deputado Charles Santos aprovado na 17ª Reunião Extraordinária, realizada em 09/10/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Ministério Público de Minas Gerais – MPMG – pedido de providências para acompanhamento e fiscalização da aplicação de medidas legais contra o *cyberbullying*, garantindo-se que as vítimas tenham acesso a canais de denúncia e proteção.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 16ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 16/9/2024, que teve por finalidade debater o impacto das redes sociais na saúde mental dos cidadãos mineiros, principalmente de crianças e jovens.

Sala das Reuniões, 9 de outubro de 2024.

Arlen Santiago (Avante), presidente da Comissão de Saúde.

REQUERIMENTO Nº 8.656/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A deputada que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para que analise tecnicamente a elaboração de um projeto de correção da Curva de Israel na rodovia LMG-628 no município de Unaí, local com grande fluxo de veículos e alto índice de acidentes.

Sala das Reuniões, 22 de outubro de 2024.

Marli Ribeiro (PL)

REQUERIMENTO Nº 8.657/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A deputada que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para que sejam realizadas melhorias na sinalização na Rodovia LMG-628 no Município de Unaí, nas proximidades da Curva de Israel, local com grande fluxo de veículos e alto índice de acidentes. Que sejam adotadas as medidas, em caráter emergencial, com vistas a trazer maior segurança aos seus usuários.

Sala das Reuniões, 22 de outubro de 2024.

Marli Ribeiro (PL)

REQUERIMENTO Nº 8.658/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A deputada que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para que analise tecnicamente a elaboração de projeto de correção da curva do Olhos d’água, localizada na MG-400, no Município de Buritis, local com grande fluxo de veículos e alto índice de acidentes.

Sala das Reuniões, 22 de outubro de 2024.

Deputada Marli Ribeiro (PL)

REQUERIMENTO Nº 8.659/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A deputada que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para que sejam realizadas melhorias na sinalização na rodovia MG 400 no município de Buritis, nas proximidades da Curva do Olhos d’água, local com grande fluxo de veículos e alto índice de acidentes. Que sejam adotadas as medidas, em caráter emergencial, com vistas a trazer maior segurança aos seus usuários.

Sala das Reuniões, 22 de outubro de 2024.

Marli Ribeiro (PL)

REQUERIMENTO Nº 8.703/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para a execução dos serviços de reforma do muro de divisa, com adequação da entrada dos alunos e reforma da quadra coberta da Escola Estadual Francisco Sales, localizada no município de Capim Branco, conforme demanda apresentada pela Diretora, Sra. Lenita da Costa Santos Dias. Segundo a Diretora, referidas reformas já se arrastam por mais de 10 anos, sendo que os danos estruturais existentes, com o passar do tempo, estão sujeitos a afetar o alicerce da construção, podendo inclusive, provocar potenciais danos ao patrimônio público e, eventualmente, à integridade física dos alunos, docentes e demais funcionários da Escola. Assim, solicita-se prioridade em relação às necessárias obras de reforma da Escola Estadual Francisco Sales, de Capim Branco, para garantia da segurança e integridade dos alunos e da comunidade escolar, e consequente melhoria na qualidade dos serviços educacionais prestados.

Sala das Reuniões, 24 de outubro de 2024.

Coronel Henrique (PL)

REQUERIMENTO Nº 8.889/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Administração Pública, atendendo a requerimento da deputada Beatriz Cerqueira aprovado na 16ª Reunião Ordinária, realizada em 29/10/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig – e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão –

Seplag – pedido de providências para que seja publicada a homologação total do concurso público para provimento de vagas para os cargos efetivos do quadro de pessoal dessa fundação, regido pelo Edital nº 1/2023, bem como para que se proceda à nomeação e à posse dos candidatos aprovados para os cargos de analista de gestão e assistência à saúde, profissional de enfermagem e técnico operacional de saúde.

Sala das Reuniões, 29 de outubro de 2024.

Leonídio Bouças (PSDB), presidente da Comissão de Administração Pública.

Justificação: Em 3/7/2024, a Fhemig publicou a homologação parcial do concurso Público para provimento de vagas para cargos efetivos do quadro de pessoal da Fhemig – Edital nº 1/2023, referente apenas os cargos de “Médico-MED” previstos no referido edital. Deste modo, a homologação do resultado final do concurso público Fhemig Edital nº 1/2023 não abrange os cargos de Analista de Gestão e Assistência à Saúde – AGAS, Profissional de Enfermagem – PENF e Técnico Operacional de Saúde – TOS. Em comunicado divulgado pela Presidência da Fhemig, a homologação parcial do referido concurso estaria baseada na “na necessidade de substituição gradual da força de trabalho das Unidades Assistenciais, dado que o certame ofertou um número expressivo de vagas” e em razão do “limite operacional para realização dos exames admissionais e ingressos dos candidatos aprovados, ambos realizados pela equipe de Recursos Humanos da Fundação”. Além destas justificativas, a Presidência da Fhemig argumentou que a opção pela homologação inicial da carreira de Médico se deu pela maior dificuldade, por parte da Fhemig, no provimento de desses profissionais por meio dos Processos Seletivos Simplificados, frente aos demais. Após a homologação, foram realizadas 488 (quatrocentos e oitenta e oito) nomeações de candidatos aprovados para o cargo de “Médico-MED”, conforme publicações realizadas em 16/7/2024 e 3/8/2024, sendo que todos estes foram convocados para tomar posse de seus cargos entre as datas de 30/7/2024 a 28/8/2024. Como visto, a Fhemig demonstrou haver capacidade operacional para a realização dos exames admissionais e demais providências para o ingressos dos candidatos aprovados, a tempo e modo, bem como, a necessidade de substituição gradual da força de trabalho das Unidades Assistenciais não poderá representar óbice à homologação total do concurso, nomeação e posse dos aprovados para os demais cargos, uma vez que a Administração Pública goza do prazo de validade do concurso para tais providências. Por fim, cabe ressaltar que todas as etapas do concurso público foram devidamente concluídas, bem como, a investidura nos cargos de analista de gestão e assistência à saúde – agas, profissional de enfermagem – Penf e técnico operacional de saúde – tos, não está sujeita a curso de formação, já que o item 2.1 do Edital Fhemig nº 1/2023 estabelece como etapas do certame a realização de prova objetiva, prova discursiva e avaliação de títulos. Deste modo e de acordo com entendimentos reiterados do superior tribunal de justiça e supremo tribunal federal, a homologação parcial do concurso pela administração pública somente é admitida nos casos em que a investidura no cargo ofertado pelo concurso público está sujeita ao cumprimento de etapa de curso de formação, o que não é o caso do concurso regido pelo edital Fhemig nº 1/2023. Por todo exposto, necessária a tomada de providências para a homologação do concurso público regido pelo Edital Fhemig nº 1/2023.

REQUERIMENTO Nº 8.893/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, atendendo a requerimento do deputado Douglas Melo aprovado na 19ª Reunião Ordinária, realizada em 5/11/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para a realização, com urgência, de operação tapa-buracos na Rodovia MG-424, entre Sete Lagoas e Vespasiano.

Sala das Reuniões, 6 de novembro de 2024.

Thiago Cota (PDT), presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas.

Justificação: A Rodovia MG-424 é uma das principais vias no Estado de Minas Gerais, principalmente por interligar municípios de grande relevância, como é o caso de Sete Lagoas a Vespasiano. O fluxo de veículos no trecho é muito alto, gerando muito desgaste na via e resultando na aparição de buracos, o que o torna extremamente perigoso aos cidadãos. Trata-se de uma via de grande importância para o escoamento de mercadorias para as demais regiões do Estado, tendo, em sua margem, empresas de grande expressão para a economia mineira. Contudo, sua atual situação de desgaste gera grande prejuízo a esses empresários, uma vez que aumenta o tempo de viagem, além de causar danos aos veículos utilizados. Também é o principal acesso ao Aeroporto Internacional de Confins, aeroporto com a maior concentração de voos em Minas Gerais. Assim, a condição calamitosa da rodovia transmite uma impressão negativa da situação rodoviária do Estado aos visitantes. Ademais, há de ser levada em consideração a segurança dos inúmeros usuários, que utilizam a via para trabalhar em municípios que estão na rota. E, durante o período noturno, os riscos se agravam, uma vez que a visibilidade é reduzida. Diante da suma importância do trecho em questão, urge que seja realizada uma operação tapa-buracos na pista, a fim de sanar as fissuras e conferir aos cidadãos que trafegam no local mais segurança e agilidade. Diante do exposto, conto com meus nobres colegas para a aprovação deste requerimento.

REQUERIMENTO Nº 8.895/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, atendendo a requerimento do deputado Celinho Sintrocel aprovado na 19ª Reunião Ordinária, realizada em 5/11/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para a inclusão das comunidades rurais de Memória, Camelinha e Clemente do Meio, no Município de Visconde do Rio Branco, no programa Alô, Minas!

Sala das Reuniões, 6 de novembro de 2024.

Thiago Cota (PDT), presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas.

REQUERIMENTO Nº 8.896/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, atendendo a requerimento do deputado Charles Santos aprovado na 19ª Reunião Ordinária, realizada em 5/11/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para que solicite à empresa contratada para a execução de obras na Rodovia MGC-265 a realização de melhorias no desvio criado para a construção da ponte sobre o Rio São Domingos, entre os Municípios de Mercês e Rio Pombo, na altura do Km 135, de forma a permitir o trânsito simultâneo de dois veículos de grande porte ou longos e a resolver os problemas de atolamento.

Sala das Reuniões, 6 de novembro de 2024.

Thiago Cota (PDT), presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas.



MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 11/11/2024, o presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou os seguintes atos, relativos ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

exonerando Zeloar Soares Pereira, padrão VL-28, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Cristiano Silveira;
nomeando Forlan Souza Freitas, padrão VL-28, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Cristiano Silveira;
nomeando Helio Luis Alves, padrão VL-16, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Leandro Genaro.

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 59/2024

Número do Processo no Portal de Compras: 1011014 163/2024

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público que, em função de instabilidade no Portal de Compras, a sessão pública virtual do pregão eletrônico em epígrafe, que tem como objeto selecionar a proposta mais vantajosa para o fornecimento de lanches, fica adiada para as 9 horas do dia 19/11/2024.

Belo Horizonte, 13 de novembro de 2024.

Cristiano Felix dos Santos Silva, diretor-geral.

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 65/2024

Credenciante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Credenciada: Clínica Odontológica Vitalli Ltda. Objeto: prestação de serviços de assistência odontológica na Região Metropolitana de Belo Horizonte aos usuários da assistência odontológica da credenciante, previstos na Deliberação da Mesa nº 2.565, de 2013, nas especialidades odontológicas de clínica odontológica geral, prótese dentária e ortodontia, reconhecidas pelo Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais – CRO-MG –, de acordo com a tabela de procedimentos odontológicos da credenciante. Vigência: da data de publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas até o dia 17/6/2034, termo final de validade do Credenciamento nº 2/2024, conforme item 9.5.15 do respectivo edital. Licitação: inexigível, nos termos do art. 74, inciso IV c/c art. 79, da Lei Federal nº 14.133, de 2021. Dotação orçamentária: 1011.01.031.729.4239.0001-3.3.90 (10.1).



ERRATA

PARECER SOBRE AS EMENDAS NºS 1 A 18 AO PROJETO DE LEI Nº 2.238/2024

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 13/11/2024, na pág. 91, no título, onde se lê:

“EMENDAS NºS 1 A 18 AO PROJETO DE LEI Nº 2.238/2024”, leia-se:

“EMENDAS NºS 1 A 15, 17 E 18 AO PROJETO DE LEI Nº 2.238/2024”.

E, na pág. 92, na fundamentação, onde se lê:

“Incluído na ordem do dia para discussão e votação em Plenário em 1º turno, o projeto recebeu as Emendas nºs 1 a 18, as quais passamos a analisar.”, leia-se:

“Incluído na ordem do dia para discussão e votação em Plenário em 1º turno, o projeto recebeu as Emendas nºs 1 a 15, 17 e 18, as quais passamos a analisar.”.